SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 05 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2910

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS**

**Diretoria da FAMURS**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021**

**Presidente:**
**EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)**
**Taquari – AMVAT**

**Vice-presidentes:**
**EDUARDO BUZZATTI (DEM)**
**Pejuçara – AMUPLAM**

**JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)**
**Três Passos – AMUCELEIRO**

**CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)**
**Harmonia – AMVARC**

**LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)**
**São Sepé – AMCENTRO**

**JACIR MIORANDO (MDB)**
**Água Santa – AMUNOR**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)**
**Capivari do Sul – AMLINORTE**

**FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)**
**Cristal – ACOSTADOCE**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

### ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
### ATO N° 278/2020

Certifico que foi realizado no dia 02/10/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
**Ato n° 278/2020: 2° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 142/2020**. Contratado: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.520.829/0001-40** Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 142/2020, referente ao reequilíbrio financeiro do item 595- Salbutamol (sulfato) 100mcg/aerosol passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

**SANANDUVA**, em 02 de outubro de 2020.

***JACIR MIORANDO***
Presidente do CIRENOR

**Publicado por:**
Ilton Nunes dos Santos
**Código Identificador:**033FBAFC

### ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
### ATO N° 279/2020

Certifico que foi realizado no dia 02/10/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
**Ato n° 279/2020: 1° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 169/2020**. Contratado: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.372.020/0001-44**. Firmam o presente ato conforme segue:
**PRIMEIRA** – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 169/2020, referente ao reequilíbrio financeiro do item 531-Paracetamol 300mg+cafeina30mg+carisoprodol125mg+diclofenaco sodico50mg e a desclassificação do item-606- Sinvastatina 40 mg, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
**SEGUNDA –** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

**SANANDUVA**, em 02 de outubro de 2020.

***JACIR MIORANDO***
Presidente do CIRENOR

**Publicado por:**
Ilton Nunes dos Santos
**Código Identificador:**AF88A36A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º08/2020**
**Dispensa de Licitação N.º05/2020**
**Processo Administrativo 2.018.2020**

**Contratante:**Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos
**Contratada:Leomar Nestor Teichmann**
**CPF:**587.700.602-72
**Objeto: Ministrar curso de formação técnica básica em dimensionamento e fiscalização da execução de redes de drenagem pluvial urbana para gestores e profissionais técnicos.**
**Valor:**O contratado receberá pelos serviços prestados o valor de R$ 5.000,00
**Data de assinatura:02/10/2020**

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Diretor-Presidente"

**Publicado por:**
Roselaine Retamoso Moreira
**Código Identificador:**14A292F8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 19/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Alegrete torna público:

**Onde se Lê:**
**Na Página 6**
**6.1**. A Proposta Financeira deverá ser apresentada conforme o modelo (Anexo IV), datilografada ou impressa, de forma legível, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante da empresa participante.

**Leia-se:**
**Na Páginas 6**
**6.1**. A Proposta Financeira deverá ser apresentada conforme o modelo (Anexo V), datilografada ou impressa, de forma legível, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante da empresa participante.

**AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM SEM ALTERAÇÃO.**

Alegrete, RS,02 de outubro de 2020.

***MOISES PEREIRA FONTOURA***
Presidente

**Publicado por:**
João Candido Graça Araujo
**Código Identificador:**72C8FB34

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO Nº. 07 DO CONTRATO Nº 006/2017

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Darlan Alex Aires ME, CNPJ nº. 17.341.446/0001-82. **Objeto:** Prestação de serviço de transporte aos usuários dos serviços oferecidos pelo CRAS. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 06/2017, vinculado a Tomada de Preços nº 006/2016 e Processo Administrativo nº 059.01.04.04/2016, a contar do dia 01 de outubro do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93. E também, conforme dispõe o artigo 28 do Decreto Municipal nº. 060/2020, que determinou a suspensão das atividades coletivas de Assistência Social, tornando prejudicada a prestação de serviço de transporte aos usuários dos serviços oferecidos pelo CRAS. Trata-se, portanto, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará até o dia 31 de outubro de 2020, totalizando 31 (trinta e um) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de setembro de 2020.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luísa Schneider
**Código Identificador:**22A284F8

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO Nº. 07 DO CONTRATO Nº 022/2017

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Paulo C Luft - Transporte – ME, Cnpj nº. 10.547.312/0001-73. **Objeto:** Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, nas linhas as quais a contratada restou vencedora do certame, quais sejam: 02, 03 e 06. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 22/2017, vinculado a Tomada de Preços nº 01/2017 e Processo Administrativo nº 005.01.04.05/2017, a contar do dia 01 de outubro do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93 e do artigo 13 do Decreto Municipal nº. 60/2020 que determinou a suspensão da execução da atividade de transporte escolar em virtude da suspensão das aulas escolares presenciais combinado com o artigo 1º do Decreto Municipal 080/2020 que manteve suspensas as atividades presenciais de ensino. Considerando também a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas no Sistema de Distanciamento Controlado referente as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará até o dia 31 de outubro de 2020, totalizando 31 (trinta e um) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de setembro de 2020.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luísa Schneider
**Código Identificador:**1F9DEEBA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO 07 DO CONTRATO Nº 023/2017

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Darlan Alex Aires – ME, Cnpj nº. 17.341.446/0001-82. **Objeto:** Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, na linha a qual a contratada restou vencedora do certame, qual seja: 04. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 23/2017, vinculado a Tomada de Preços nº 001/2017 e Processo Administrativo nº 005.01.04.05/2017, a contar do dia 01 de outubro do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93 e do artigo 13 do Decreto Municipal nº. 60/2020 que determinou a suspensão da execução da atividade de transporte escolar em virtude da suspensão das aulas escolares presenciais combinado com o artigo 1º do Decreto Municipal 080/2020 que manteve suspensas as atividades presenciais de ensino. Considerando também a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas no Sistema de Distanciamento Controlado referente as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará até o dia 31 de outubro de 2020, totalizando 31 (trinta e um) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de setembro de 2020.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luísa Schneider
**Código Identificador:**36B30B9C

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO N. 07 DO CONTRATO Nº 024/2017

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Valtair Bicigo ME, Cnpj nº. 07.786.238/0001-33. **Objeto:** Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, na linha a qual a contratada restou vencedora do certame, qual seja: 01. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 24/2017, vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 001/2017 e Processo Administrativo nº 005.01.04.05/2017, a contar do dia 01 de outubro do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93 e do artigo 13 do Decreto Municipal nº.

60/2020 que determinou a suspensão da execução da atividade de transporte escolar em virtude da suspensão das aulas escolares presenciais combinado com o artigo 1º do Decreto Municipal 080/2020 que manteve suspensas as atividades presenciais de ensino. Considerando também a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas no Sistema de Distanciamento Controlado referente as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará até o dia 31 de outubro de 2020, totalizando 31 (trinta e um) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de setembro de 2020.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luísa Schneider
**Código Identificador:**C49CF343

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO Nº. 07 DO CONTRATO Nº 025/2017**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Volmir Maggioni ME, Cnpj nº. 03.595.542/0001-42. **Objeto:** Prestação do serviço de transporte escolar dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, nas linhas as quais a Contratada restou vencedora do certame, quais sejam: 05, 07 e 08. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 25/2017, vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 001/2017 e Processo Administrativo nº 005.01.04.05/2017, a contar do dia 01 de outubro do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93 e do artigo 13 do Decreto Municipal nº. 60/2020 que determinou a suspensão da execução da atividade de transporte escolar em virtude da suspensão das aulas escolares presenciais combinado com o artigo 1º do Decreto Municipal 080/2020 que manteve suspensas as atividades presenciais de ensino. Considerando também a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas no Sistema de Distanciamento Controlado referente as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará até o dia 31 de outubro de 2020, totalizando 31 (trinta e um) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de setembro de 2020.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luísa Schneider
**Código Identificador:**B9A432B5

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO Nº. 07 DO CONTRATO Nº 25/2020**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Elton Jair Wolfart-Me, Cnpj nº 28.054.903/0001-74. **Objeto:** O presente contrato destina-se a prestação de serviços profissionais na área de taekwondo, para atuar no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), compreendendo: atuar nas oficinas pedagógicas como atividade complementar para as crianças e adolescentes Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atuar como instrutor/professor de taekwondo. Carga horária de 16 (dezesseis) horas mensais e 04 (quatro) horas semanais. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 25/2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 003.01.02.09/2020 e Pregão 01/2020, a contar do dia 01 de outubro do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93. Bem como considerando o que dispõe o artigo 28 do Decreto Municipal nº. 060/2020 em que suspende as atividades coletivas de Assistência Social, tornando prejudicado o objeto contratual, qual seja, a prestação de serviços profissionais na área de taekwondo, para atuar no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Trata-se, portanto, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará até o dia 31 de outubro de 2020, totalizando 31 (trinta e um) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de setembro de 2020.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luísa Schneider
**Código Identificador:**829914DE

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO Nº. 07 DO CONTRATO Nº 082/2018**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** GHZ ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL LTDA ME - ME, CNPJ nº 20.280.429/0001-97. **Objeto:** Prestação de serviços de psicologia, para atendimento na rede municipal de ensino. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 82/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 059.01.02.05/2018 e Pregão nº 19/2018, a contar do dia 01 de outubro do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93 e do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 40/2020 de 29 de maio de 2020 que determinou o retorno das atividades não presenciais nas escolas municipais sendo que se trata de atendimento psicológico na rede municipal de ensino combinado com o Decreto Municipal nº. 080/2020, de 11 de setembro de 2020 que manteve suspensas as aulas presenciais da rede de ensino. Considerando também a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e os Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55. 241, ambos de 10 de maio de 2020, que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas no Sistema de Distanciamento Controlado referente as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará até o dia 31 de outubro de 2020, totalizando 31 (trinta e um) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de setembro de 2020.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luísa Schneider
**Código Identificador:**A0BEE68D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa visando a reforma e adaptação do 3º pavimento da prefeitura municipal de Alvorada, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, parada 48, Centro de Alvorada, com fornecimento de material e mão de obra. Data, horário e local da disputa de preços: **dia 21 de outubro de 2020, às 10 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS**.
O Edital encontra-se à disposição no portal alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) ou através de solicitação pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Maiores informações no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 5 de outubro de 2020.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito

**Publicado por:**
Marco Aurélio Comassetto
**Código Identificador:**84AB7293

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO - TAC Nº 01/2020 - SMGG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

**EXTRATO DE TERMO**
**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas – TAC Nº 01/2020 SMGG.
**DATA DA ASSINATURA**: 02/09/2020.
**PARTES:** O Município de Alvorada/RS, por intermédio da SMGG – Secretaria Municipal de Governo e Gabinete e LFN Comércio e serviços Ltda. – EPP.
**VALOR:** O valor total do presente Termo de Ajuste de Contas é de R$ 18.282,25 (dezoito mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

**OBJETO:** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o reconhecimento e liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DE ALVORADA relativo ao pagamento de contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais, insumos e manutenção das foto copiadoras de acordo com o Contrato nº 022/2015 referentes ao meses de Junho/19, Fevereiro/20, Março/20 e Maio/20.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8.666/1993
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11844/2019.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 19384/2019.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 40772/2019.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 18699/2020.

**Publicado por:**
Amanda Pimentel Jacques
**Código Identificador:**9E6D607D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO Nº 087/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

Contrato Nº 087/2020 – Tomada de Preços Nº 002/2020

**Objeto**:
contrato do **Item 02 tem como objeto execução do pátio coberto em estrutura metálica, na EMEF Antônio de Godoy, situada na Rua Albion nº 1256 - Bairro Passo do Feijó**– Alvorada/RS, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Detalhamento do BDI e Plantas, constante no **Anexo I** do Edital.

**Valor R$ 189.983,20 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)** sendo: **R$ 132.988,24** (cento e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) referente ao emprego de material e **R$ 56.994,96** (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) referente à mão de obra.

**Contratado: Açoforte Construções Eireli** - CNPJ sob o nº 14.310.110/0001-64

Alvorada, 05 de outubro de 2020.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
**Código Identificador:**5121ADE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.228/2020**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 22.482/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **MAYCON ALTENETTER PACHECO**, auxiliar administrativo, matrícula nº 2012106324 de 30 (trinta) dias, de **04/11/2020 a 03/12/2020,** correspondente ao período aquisitivo de 05/10/2013 a 04/10/2018, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Joice Ramos da Silva
**Código Identificador:**49D1F535

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.227/2020**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 23.930/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **DEISE SILVA PARNOW**, educadora social, matrícula nº 2014107344 de 30 (trinta) dias, de **01/10/2020 a 30/10/2020,** correspondente ao período aquisitivo de 14/02/2014 a 13/02/2019, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Joice Ramos da Silva
**Código Identificador:**B676EB89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.224/2020**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 22.083/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **LAURA TEREZINHA DA ROSA AGOSTINI**, assistente social, matrícula nº 1997100152 de 30 (trinta) dias, de **05/10/2020 a 03/11/2020,** correspondente ao período aquisitivo de 01/05/2013 a 30/04/2018, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Joice Ramos da Silva
**Código Identificador:**1048CF1A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.226/2020**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 24.869/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **EDUARDO SANTOS KRUGER**, eletricista de veículo, matrícula nº 2004102091 de 30 (trinta) dias, de **15/10/2020 a 13/11/2020,** correspondente ao período aquisitivo de 29/01/2010 a 28/01/2015, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Joice Ramos da Silva
**Código Identificador:**3ED70F5B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.225/2020**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 25.612/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **GEFERSON LIMA DA SILVA**, guarda municipal de trânsito e transporte, matrícula nº 2008103960 de 30 (trinta) dias, de **15/10/2020 a 13/11/2020,** correspondente ao período aquisitivo de 28/07/2013 a 27/07/2018, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Joice Ramos da Silva
**Código Identificador:**263325B6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.223/2020**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 24.770/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **DIEGO CAMARGO BORBA**, auxiliar administrativo, matrícula nº 2010104873 de 30 (trinta) dias, de **01/11/2020 a 30/11/2020,** correspondente ao período aquisitivo de 26/11/2010 a 25/11/2015, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Joice Ramos da Silva
**Código Identificador:**917AC07E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO Nº 089/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

Contrato Nº 089/2020 – Tomada de Preços Nº 007/2020

**Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução de piso em concreto armado e instalação de equipamentos de academia de saúde em Unidades Básicas de Saúde em Alvorada-RS, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e detalhamento do BDI.

**Valor total** do contrato é de **R$ 46.939,72 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)**, sendo **R$ 9.387,95** (nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) referente à mão de obra e **R$ 37.551,77** (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um mil e setenta e sete centavos) referente a material;.

**Contratado: Capinames Prestadora de serviços Eireli** - CNPJ sob o nº 91.395.426/0001-47

Alvorada, 05 de outubro de 2020.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
**Código Identificador:**BAEA0599

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**
**LEI 3444**

**Secretaria Municipal de Governo e Gabinete**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.444, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Autoriza o Porte Funcional e regulamenta o uso de armas de fogo da Guarda Municipal de Alvorada, e dá outras providências.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO USO DA ARMA DE FOGO

Art. 1º Os integrantes da Guarda Municipal de Alvorada poderão portar armas, em conformidade com o art. 6º da Lei Federal 10.826 de 2003 e legislação regulamentar, em serviço ou fora dele, com vista a garantir sua proteção pessoal, e da população, se assim houver necessidade, quando no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Diante da insuficiência de armamento institucional para suprir demanda e/ou necessidade, ou ainda mediante requerimento conforme modelo constante do Anexo III, em virtude da natureza do serviço prestado, o Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal, com amparo no parágrafo 1º do art. 6, da Lei Federal 10826 de 2003, poderá autorizar o uso em serviço de armamento de propriedade particular do servidor, desde que esteja devidamente registrado no SINARM/DPF e seu uso deverá ser acompanhado do Certificado Federal de Registro de Arma de Fogo.

CAPÍTULO II

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º O porte de arma funcional é pessoal, intransferível e revogável.

Art. 3º Cumpridas às exigências e procedimentos legais cabíveis, o porte de arma de fogo poderá será permitido ao Guarda Municipal mediante autorização do Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal.

§ 1º A autorização prevista no caput deste artigo deverá ser mencionada expressamente no documento de identificação do Guarda Municipal, nos seguintes termos: porte de arma autorizado pelo art. 6º da Lei 10.826 de 2003 e desta Lei Complementar.

§ 2º A relação, de documentos de identificação com porte de arma será registrada junto à Superintendência da Polícia Federal/SINARM/DPF através de termo de cooperação firmado com o município.

Art. 4º O porte de arma de fogo poderá ser suspenso pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Segurança Urbana ou pelo Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal, em conformidade com as disposições previstas na Lei Municipal 3236/2018 e nesta Lei, quando:

I –a conduta do servidor estiver tipificada como inadequada no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Regimento interno da Corporação ou na Lei Municipal 3236/2018;

II –por recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ao Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal, de forma preventiva, até a apuração e emissão de relatório que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

III –o servidor estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de natureza grave ou a Inquérito Policial pela prática culposa ou dolosa de infração, contravenção penal ou crime;

IV –por interesse público, de forma motivada.

Art. 5º O Guarda Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular, tratamento médico ou outro afastamento legal terá suspenso o porte de arma de fogo funcional, devendo devolvê-la ao setor respectivo, enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. No caso de o servidor estar em tratamento médico, a situação da manutenção, ou não, do porte será analisada pelo Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal.

Art. 6º O Guarda Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado por falta administrativa ou penal, de natureza grave, conforme decisão transitada em julgado.

CAPÍTULO III

DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 7º As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Municipal, a título de empréstimo, em 2 (duas) modalidades:

I –por dia, chamado de empréstimo diário;

II –ou por até 12 (doze) meses, consecutivos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito à prorrogação por igual ou diverso período, a critério do Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal.

§ 1º O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Municipal que estiver incurso nas situações previstas nos arts. 4º e 5º desta lei.

§ 2º No empréstimo por cautela, o Guarda Municipal deverá apresentar a arma e as munições no setor responsável, ou local previamente designado para conferência, a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo que for solicitado pelo Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal, responsável pela manutenção e Logística da corporação, pelo Corregedor ou do Ouvidor.

Art. 8º O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em livro próprio para esse fim.

Art. 9º O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 10. Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, nos casos de dano, extravio, furto ou roubo sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 11. O Guarda Municipal que estiver devidamente autorizado a portar arma de fogo, quando em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional.

Art. 12. O armamento institucional que deverá obrigatoriamente conter brasão do município devendo ser armazenado e mantido em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Sala de Armas.

Parágrafo único. A Sala de Armas deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens e/ou mecanismos de proteção aprovados pela Policia Federal/DPF.

Art. 13. O controle do armamento será exercido por Guarda Municipal, especialmente designado para:

I –manter a organização da Sala de Armas;

II –registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III –exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV –realizar a manutenção preventiva do armamento, quando sob sua responsabilidade;

V –efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da mesma ao Comando da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento;

VI–auxiliar, sempre que necessário, às fiscalizações realizadas pela Polícia Federal junto ao órgão.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 14. O controle da munição será exercido por Guarda Municipal, especialmente designado para:

I –registrar a munição em livro próprio;

II –exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III –comunicar diária e imediatamente ao Comando da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV –realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;

V –realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal,

Parágrafo único. A entrega da munição, quando no empréstimo por cautela, está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade, constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V

DA CARTEIRA FUNCIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 15. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Alvorada a ser emitida na forma e condições determinadas por Decreto, documento com validade na circunscrição do Estado, individual e intransferível, de porte obrigatório, contendo todos os dados necessários à identificação dos Guardas Municipais.
Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional, de porte obrigatório, será utilizada para a identificação do portador e deverá conter, se for o caso, o descritivo de habilitado ao porte de arma de fogo, de uso permitido, de propriedade da Guarda Municipal ou de sua propriedade particular, acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado, mesmo fora de serviço bem como o número do porte junto ao SINARM e o respectivo prazo de validade.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Municipal, conforme modelo constante do Anexo II desta lei.
Art. 17. Quando estiver desuniformizado em locais públicos onde haja aglomeração de pessoas, o Guarda Municipal deve conduzir a arma de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros, salvo casos previstos em lei.
Art. 18. O servidor que possuir habeas corpus preventivo concedido pelo Poder Judiciário, será autorizado uso do armamento particular em serviço, no exercício de suas atribuições, por requerimento expresso, devidamente autorizado pelo comandante da Guarda Municipal nos limites estabelecidos em lei.
Art. 19 A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes da Guarda Municipal, serão atestadas pela própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do caput artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 2003.
§ 1º O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos a aptidão psicológicae exame toxicológico, na forma já referida no caput deste artigo.
§ 2º O Guarda Municipal, ao submeter-se ao teste psicológico e obtendo o resultado INAPTO, terá o direito de refazer o teste, depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
§ 3º Caso o servidor mantenha esse mesmo resultado na segunda avaliação poderá realizá-lo novamente somente depois de decorrido o prazo de 06 (seis) meses a contar da realização da segunda avaliação.
Art. 20. Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Municipal deverá apresentar ao comando e à Corregedoria da Guarda Municipal, relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.
Parágrafo único. O Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal, deverá encaminhar para avaliação psicológica os servidores que se envolverem em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo.
Art. 21. Caberá ao Comando da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal**,** conforme convênio com a Polícia Federal:
I –solicitar novos laudos psicológicos ou toxicológicos sempre que se fizer necessário;
II –acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos e toxicológicos;
III –adotar as providências cabíveis à renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
IV –providenciar o curso de reciclagem, conforme legislação vigente.
Art. 22. Suprime das alíneas "a" dos incisos II e III do art. 30 da Lei Municipal nº 3236/18, a expressão "não letal".
Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente com especial observância da Lei Federal nº 10.826, de 2003, Decreto nº 9847/2019, IN DPF nº 131/2018.
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA,** aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

**Publique-se**

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Anexo I
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO
Pelo presente documento, eu,, matrícula nº., CPF, Guarda Municipal; aceito, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do Patrimônio Municipal de Alvorada, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal. para as providências cabíveis da Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do Parágrafo 7º, do art. 3º, do Decreto Federal nº9847 de 25 de junho de 2019.

Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais que tratam do uso e "Porte de Arma" em território Nacional.

ARMAMENTO E MUNIÇÃO
Tipo: _____ Calibre: _____Nº. Série:_____
Carregadores: _____Quantidade munições: _____
Informações Complementares
Rua: _____nº_____ Complemento: Bairro:
Município: _____Telefone residencial: _____
Celular: _____ E-mail: _____

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Alvorada, ____de_____ de 2020.
_____
Assinatura

Anexo II
REQUERIMENTO

Eu, _____ matrícula nº_____, Cargo_____ Lotação_____
Estado civil:_____ Naturalidade _____ Endereço: _____
_____
Telefone de contato:
E-mail _____
Marcar uma das opções:
( ) Solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo nos termos do artigo 6º, inciso IV, §7º,da Lei Federal nº 10.826, de 2003, Decreto nº 9847/2019 e Portaria DPF nº 131, DG/PF de 14 de novembro de 2018.
( ) Pelos motivos abaixo especificados, solicito que me seja deferida a permanência do porte da arma fora do horário de trabalho, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 2003 e Parágrafo Único do art. 29-A do Decreto Federal nº9847/2019.
Esclarecer os motivos pelos quais necessita permanecer com a arma fora do horário de trabalho, se for o caso:
() Possuo habeas corpus preventivo concedido pelo Poder Judiciário motivos abaixo especificado, solicito que me seja deferida a permanência do porte da arma pessoal, durante o horário de trabalho, nos termos desta lei complementar e no Parágrafo Único do art. 29-A do Decreto Federal nº 9847/2019.
_____

Documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal.

Nestes termos, peço e aguardo o deferimento.

Alvorada,_____ de_____ de 2020.
_____
Assinatura do requerente

Anexo III
REQUERIMENTO
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ARMAMENTO PARTICULAR EM SERVIÇO

Eu, _____ matrícula nº_____, Cargo _____Lotação_____
Estado civil:_____ Naturalidade _____Endereço: _____
_____
Telefone de contato:
_____
E-mail.

Requeiro a utilização do uso em serviço de arma de minha propriedade nos termos parágrafo 1º do art. 6, da Lei Federal 10826 de 2003 e parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal. As dou veracidade as informações aqui prestadas:
Da arma:
número do cadastro no Sistema Nacional de Armas –(Sinarm );_____
identificação do fabricante;_____
espécie_____ marca_____ Modelo:_____; e número de série; _____ calibre:_____; e capacidade de cartuchos _____; tipo de funcionamento; _____
quantidade de canos e comprimento; _____
tipo de alma (lisa ou raiada); _____.
quantidade de raias e sentido; _____número de série gravado no cano da arma; _____
acabamento; _____; país de fabricação:_____.
Segue anexa a documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal.

Nestes termos, peço e aguardo o deferimento.

Alvorada,_____ de_____ de 2020.
_____
Assinatura do requerente

( ) Autorizado
( ) Não autorizado

_____
Assinatura do Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Municipal.

_____
Assinatura Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

ANEXO IV

| | |
|---|---|
| Disparo de Arma de Fogo | |
| **Dados do GM** | |
| Autor: | Cód. Funcional: |
| N° de Disparos Efetuados: | Calibre: |
| N° de Série da Arma: | Data: |
| Local do Fato: | Hora do Fato: |
| **Dados do Suspeito** | |
| Nome:_____( ) RG( )CPFN°:_____<br>( ) Fugou | |
| **Armado**? ( )Sim ( )Não<br>( ) Arma de Fogo ( ) Arma Branca ( )Simulacro ( )Outros:_____ | |
| **Narrativa dos Fatos** | |
| | |
| | |
| **Assinatura de Testemunhaidentificado na Narrativa/Assinatura do Autor dos Disparos** | |

**Publicado por:**
Eduardo Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**738F1B21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificada a Empresa Darlinson Rodrigues de Almeida CPF Nº851.031.790-91, em local incerto e indeterminado de que na data de 03 de fevereiro de 2020 foram aplicadas através do Termo de Imposição de Penalidade, às folhas nºs 06 e 07 do Processo nº 34735/2019, as penalidades de Multa Leve(1,25), fixando prazo legal de quinze (15) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de recurso, previsto no artigo 30, da Lei Federal nº6437/1977, junto a Vigilância Sanitária de Alvorada, localizada na Rua Presidente Getulio Vargas, 1116- Alvorada/RS.

***CLAIRTON ALVES***
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publique-se:

***NEUSA BERSAGUI ABRUZZI***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Neusa Regina Donato
**Código Identificador:**A440AAAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificada a Empresa Flanklin Belém Correa CNPJ 36.320.815/0001-03, em local incerto e indeterminado de que na data de 09 DE JULHO de 2020, foi autuado pelo Serviço de Vigilância Sanitária sob o auto o Auto de Infração de nº43/2020 fixando prazo legal de quinze (15) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de recurso, previsto no artigo 30, da Lei Federal nº6437/1977, junto a Vigilância Sanitária de Alvorada, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1116- Alvorada/RS.

***CLAIRTON ALVES***
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publique-se:

***NEUSA BERSAGUI ABRUZZI***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Neusa Regina Donato
**Código Identificador:**8931DEAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificada a Empresa Roseli Carvalho Sobrinho CPF Nº 835.783.070-68, em local incerto e indeterminado de que na data de 23 de julho de 2020 foram aplicadas através do Termo de Imposição de Penalidade, às folhas nºs 06 e 07 do Processo nº 34735/2019, as penalidade de Advertência, fixando prazo legal de quinze (15) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de recurso, previsto no artigo 30, da Lei Federal nº6437/1977, junto a Vigilância Sanitária de Alvorada, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1116- Alvorada/RS.

***CLAIRTON ALVES***
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publique-se:

***NEUSA BERSAGUI ABRUZZI***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Neusa Regina Donato
**Código Identificador:**918708D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº045/2020 - REGISTRO PREÇO N°030/2020 - AQUISIÇÃO TELA/GOLEIRAS**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPA DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº045/2020** Constitui objeto desta licitação Aquisição parcelada de materiais para estruturação e/ou reparos nos campos de futebol do Município de Araricá.
**Data da abertura dos envelopes: Dia 15/10/2020**
**Horário: 14 H**

**Local: Departamento de Compras e Licitações - Prefeitura de Araricá**

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, ainda pelos e-mails licitacoes@araricа.rs.gov.br ou compras@araricа.rs.gov.br .

Araricá, 02 de Outubro de 2020.

***FLÁVIO LUIZ FOSS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Maria da Rosa
**Código Identificador:**E19920BB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2018

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2018 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2018

Aditivo Nº.....: 99/2018 - 5º - Contrato Nº: 99/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Contratada...: LFN COMERCIO E SERVICOS LTDA
Valor.....: 53.200,00 (cinqüenta e três mil e duzentos reais)
Vigência.....: Início: 01/10/2020 Término: 30/09/2021
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 22/2018
Recursos.....: Dotação:
2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (59),
2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (208),
2.047.3.3.90.39.00.00.00.00 (242),
2.076.3.3.90.39.00.00.00.00 (433),
2.045.3.3.90.39.00.00.00.00 (475),
2.082.3.3.90.39.00.00.00.00 (585),
2.102.3.3.90.39.00.00.00.00 (633),
2.089.3.3.90.39.00.00.00.00 (752)
Objeto do contrato.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS TOTALIZANDO 27 IMPRESSORAS
Objeto do aditivo.....: RENOVAÇÃO CONTRATUAL 12 MESES

Arroio dos Ratos, 01 de outubro de 2020.

***LUCIANO LEITES ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jenifer Rodrigues Glosqui
**Código Identificador:**1C1CF7A4

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N° 914/2020

18/09/2020- Portaria n° 914/2020 – Convoca o servidor EDNEI WILHELM, matrícula n°2804, em férias para efetivo exercício de sua função, a contar de 23 de setembro de 2020.

**Publicado por:**
Priscila Salatti Hein
**Código Identificador:**1A3B3C68

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N° 917/2020

25/09/2020- Portaria n° 917/2020 – Concede, mudança de Nível da servidora ANA PAULA CORREA MIRANDA, matrícula n°3947, do Nível 1 Classe A, passando para o Nível 2 Classe A, na forma da lei n° 1750/99- Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei n° 3808/2016, conforme comprovante anexo, a contar de 10 de setembro de 2020.

**Publicado por:**
Priscila Salatti Hein
**Código Identificador:**0F1A4054

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N° 918/2020

25/09/2020- Portaria n° 918/2020 – Concede, mudança de Nível da servidora ADRIANE DA SILVA TULICZEWSKI, matrícula n°3161, do Nível 1 Classe A, passando para o Nível 2 Classe A, na forma da lei n° 1750/99- Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei n° 3808/2016, conforme comprovante anexo, a contar de 10 de setembro de 2020.

**Publicado por:**
Priscila Salatti Hein
**Código Identificador:**05EF6704

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N° 919/2020

25/09/2020- Portaria n° 919/2020 – Concede a servidora CARINA DE SOUZA ROLIM REZENDE, matrícula n° 3948, Cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Promoção por Titulação no percentual de 30% sobre o vencimento básico, na forma da lei n°3750/2015, a contar de 01 d outubro de 2020.

**Publicado por:**
Priscila Salatti Hein
**Código Identificador:**CBCA5553

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N°920/2020

25/09/2020- Portaria n° 920/2020- Concede a servidora KÁSSIA MILENA KAZANOUWSKI LONGAROY, matrícula n° 3767, Cargo de Atendente de educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Promoção por Titulação no percentual de 10% sobre o vencimento básico, na forma da lei n° 3750/2015, a contar de 01 de outubro de 2020.

**Publicado por:**
Priscila Salatti Hein
**Código Identificador:**0C8C5024

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO 34/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALARME E MONITORAMENTO 24 HORAS

**RETIFICAÇÃO DE TERMOS**
**PREGÃO N° 34/2020**

O Município de Arroio dos Ratos, torna público para conhecimento dos interessados que o edital do **Pregão n° 34/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALARMES E MONITORAMENTO 24 HORAS** sofreu alterações**.** Essas alterações encontram-se publicadas no site www.arroidosratos.rs.gov.br.

Arroio dos Ratos, 02 de outubro de 2020.

***LUCIANO LEITES ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carla Adriana Antunes
**Código Identificador:**58EB6B83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 4112 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4112 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional Suplementar:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Recursos Federais
4.4.90.52.00 – 8712 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 17.000,00
Fonte de Recursos: 4500 – Custeio Atenção Básica

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Recursos Federais
3.3.90.39.00 – 235- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 17.000,00
Fonte de Recursos: 4500 – Custeio Atenção Básica

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE OUTUBRO DE 2020

***MILTON SCHMIDT***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Elizete Beatriz Klein
**Código Identificador:**2689DFED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 4113 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4113 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água
3.3.90.39.00 – 86 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO: 1.105 – Apoio a Construção de Passeios
4.4.91.51.00 – 3746 – Obras e Instalações.....R$ 20.000,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 02 DE OUTUBRO DE 2020

***MILTON SCHMIDT***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Elizete Beatriz Klein
**Código Identificador:**C663D9D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES**
**SUMULA CONTRATUAL**

**SÚMULA CONTRATO 56/2020**
Contratante: Município de Augusto Pestana - RS.
Contratada**: APOMEDIL S.A-VEICULOS**, inscrita no CNPJ n° 91.157.859/0001-64
Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO FURGÃO AMBULANCIA TIPO "A", TETO ALTO,0KM, DESTINADO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS.**
Valor Contratual: R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)
Dotação Orçamentaria: 8798.2041 4.4.90.52;8472 2039 4.4.90.52;9614 2039 4.4.90.52

Vinculado ao edital de PREGÃO ELETRONICO 21/2020.
Processo Administrativo nº 1287/2020.

Augusto Pestana 02 de outubro 2020.

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Gonçalves Rodrigues
**Código Identificador:**22FB3165

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

**Aditamento do contrato administrativo n° 037/2020**, oitavo do contrato, referente Inexigibilidade nº 008/2020, tendo como objeto: **Contratação de empresa para capacitação, treinamento e acessória para os professores da rede regular de ensino municipal.** Contratada: Vm Treinamento e capacitação e eventos LTDA CNPJ nº 10.616.945.0001-96. Fica suspensa a vigência do contrato de prestação de serviços nº 037/2020, a contar da data de 30/09/2020 até a data de 31/10/2020, uma vez que houve a paralização das atividades escolares em função da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), nos moldes do art. 12º, do Decreto Municipal nº 319/2020 e suas posteriores alterações. Assinatura 02.10.2020

Barracão – RS, 02 de outubro de 2020.

***ALDIR ZANELLA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diones Antoniazzi Jacobi
**Código Identificador:**97EDA593

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2019

**Aditamento do contrato administrativo n° 083/2019**, oitavo do contrato, referente ao pregão presencial 024/2019, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, CANTO, MELODIA E PERCUSSÃO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Contratada: **BRENDA MARIA RIBEIRO PAES** CNPJ nº 30.342.560/0001-95. Fica suspensa a vigência do contrato de prestação de serviços nº 083/2019, a contar da data de 30/09/2020 até a data de 30/10/2020, uma vez que houve a paralisação das atividades escolares em função da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), nos moldes do art. 2º, do Decreto Municipal nº 319/2020 e suas posteriores alterações. Assinatura 02.10.2020

Barracão – RS, 02 de outubro de 2020.

***ALDIR ZANELLA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diones Antoniazzi Jacobi
**Código Identificador:**9C41F23D

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2017

**Aditamento do contrato administrativo n° 160/2019**, decima terceiro do contrato, referente ao pregão presencial 021/2017, tendo como objeto: prestação de serviços de transporte coletivo de escolares Contratada: **MATOS E MATOS LTDA - ME** CNPJ nº 20.052.787/0001-42. Fica suspensa a vigência do contrato de prestação de serviços nº 160/2017, a contar da data de 30/09/2020 até a data de 30/10/2020, uma vez que houve a paralisação das atividades escolares em função da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), nos moldes do art. 2º, do Decreto Municipal nº 319/2020 e suas posteriores alterações. Assinatura 02.10.2020

Barracão – RS, 02 de outubro de 2020.

***ALDIR ZANELLA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diones Antoniazzi Jacobi
**Código Identificador:**D703E00D

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2017

**Aditamento do contrato nº 093/2017**, sexto do contrato, referente à Licitação Pregão Presencial nº 011/2017. Contratada: Servpref Serviços de Logística para Saúde Ltda - EPP, CNPJ nº 13.210.928/0001-42. Reajuste de preço. Fica aditivado o referido contrato, que será corrigido pela variação do IGP-M, índice acumulado nos últimos 12 meses. Acréscimo de 17,92% sobre o valor atual do contrato, passando o valor mensal de R$ 6.030,56 (seis mil e trinta reais e cinquenta e seis centavos) para R$ 7.111,58 (sete mil cento e onze reais e cinquenta e oito centavos). Assinatura: 02/10/2020.

Barracão – RS, 02 de outubro de 2020.

***ALDIR ZANELLA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diones Antoniazzi Jacobi
**Código Identificador:**25473BDA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 165, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

**PORTARIA Nº 165 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

NOMEIA RAMONI BRAZ**,** para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1° - **NOMEAR** a contar de 01 de outubro de 2020, **RAMONI BRAZ**, para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.309 de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de outubro de 2020.

***ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edviges Stein Bagatini
**Código Identificador:**8F2C9D1F

### GABINETE DO PREFEITO
### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 81/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 81/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. JANI MARA DE OLIVEIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **JANI MARA DE OLIVEIRA,** brasileira, divorciada, CPF n° 924.319.840/87, RG nº 8065065263, residente e domiciliada na Vila Muller, 2649, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 Horas semanais – LÍNGUA PORTUGUESA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 01 de outubro de 2020,** até que encerre o ano letivo 2020, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 01 de outubro de 2020.

***ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO***
Contratante

***JANI MARA DE OLIVEIRA***
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

**Publicado por:**
Edviges Stein Bagatini
**Código Identificador:**71F5461D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 80/2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 80/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARIA TEREZINHA LAZARETTI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA TEREZINHA LAZARETTI,** brasileira, divorciada, CPF n° 629.180.100-06, RG nº 9037025732, residente e domiciliada na Avenida Santa Cruz, s/n, centro, Gramado Xavier - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 Horas semanais – LÍNGUA PORTUGUESA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 01 de outubro de 2020,** até que encerre o ano letivo 2020, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 01 de outubro de 2020.

***ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO***
Contratante

***MARIA TEREZINHA LAZARETTI***
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

**Publicado por:**
Edviges Stein Bagatini
**Código Identificador:**00A54AFA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
### AVISO DE RETIFICAÇÃO:

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar: **RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020** – Página 01 – item 01 – altera-se a data de abertura para dia 27/10/2020 às 09:00hs. A retificação encontra-se publicada no site www.bomjesus.rs.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 05 de outubro de 2020.

***DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Vicente Huff
**Código Identificador:**ED8DC7FB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 069/2019

**EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 069/2019**

Espécie: Primeiro Termo de Alteração ao Contrato Nº 069/2019. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: WERNER INFORMATICA LTDA, CNPJ: 91.663.815/0001-06. Objeto: Prorrogação do contrato original pelo período de 12 (doze) meses. Valor total: R$3.588,00 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais).

Bom Princípio, 28 de setembro de 2020.

***FÁBIO PERSCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Grasiele Fetter Pittelkov
**Código Identificador:**6A973E8A

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020**

Espécie: Termo de Contrato nº 082/2020 - PARTES: O Município de Bom Princípio, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99 e COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ Nº 87.654.547/0001-99. OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico da Rua Monsenhor José Becker, totalizando 6.819,00 m², numa extensão de 735,00 metros lineares; execução de recapeamento asfáltico da Rua Guilherme Beno Backes, totalizando 3.000 m², numa extensão de 300 metros lineares; execução de recapeamento asfáltico da Rua Wendelino Steffen, totalizando 3.952,00 m², numa extensão de 481,00 metros lineares; e execução de recapeamento asfáltico da Rua Santa Lúcia, totalizando 2.009,00 m², numa extensão de 287,00 metros lineares incluindo pavimentação e sinalização. Valor total de R$ 999.596,05 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos). O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 02 (meses).

Bom Princípio, 02 de outubro de 2020.

***FÁBIO PERSCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Grasiele Fetter Pittelkov
**Código Identificador:**918784C6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
### PORTARIA Nº 52.555, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

**R E S O L V E:**

Conceder Licença Complementar à Gestante **JÉSSICA CUNHA DA SILVA**, matrícula nº 11803, de 60 (sessenta) dias, no período de 09 de janeiro de 2021 a 09 de março de 2021, conforme requerimento protocolado sob o nº 23105/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de setembro de 2020.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***CRISTIANA FRAGA DE JESUS,***
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**
Karin Angélica Staudt
**Código Identificador:**9C6C1CCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 52.556, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar o Nível da servidora **GISELE MARTINS SCHMIDT,** matrícula nº 10748, titular do cargo de Professor, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de setembro de 2020.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***CRISTIANA FRAGA DE JESUS,***
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**
Karin Angélica Staudt
**Código Identificador:**1A201C99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 52.557, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

RETIFICA PORTARIA Nº 47.362, de 18 de setembro de 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Portaria nº 47.362, de 18 de setembro de 2018, que alterou a Classe da servidora MARIA LUCIA DE LIMA ALVES, por um equívoco da Classe C para Classe D, a partir de 1º de maio de 2018, sendo que o correto seria da Classe B para Classe C, a partir de 1º de maio de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 47.362, de 18 de setembro de 2018, que alterou a Classe da servidora **MARIA LUCIA DE LIMA ALVES** matrícula nº 4267, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Alterar a Classe da servidora MARIA LUCIA DE LIMA ALVES matrícula nº 4267, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de maio de 2018.*

*Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º maio de 2018.".*

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de setembro de 2020.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***CRISTIANA FRAGA DE JESUS,***
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**
Karin Angélica Staudt
**Código Identificador:**93492F48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 52.558, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

RETIFICA PORTARIA Nº 52.224, de 25 de agosto de 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Portaria nº 52.224, de 25 de agosto de 2020, que alterou a Classe da servidora MARIA LUCIA DE LIMA ALVES, por um equívoco da Classe D para Classe E, a partir de 1º de maio de 2018, sendo que o correto seria da Classe C para Classe D, a partir de 1º de maio de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 52.224, de 25 de agosto de 2020, que alterou a Classe da servidora **MARIA LUCIA DE LIMA ALVES** matrícula nº 4267, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Alterar a Classe da servidora MARIA LUCIA DE LIMA ALVES, matrícula nº 4267, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de maio de 2020.*

*Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de maio de 2020.".*

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de setembro de 2020.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***CRISTIANA FRAGA DE JESUS,***
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**
Karin Angélica Staudt
**Código Identificador:**9657ECD7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 52.559, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

**Considerando** o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Homologar a condição de estável, a partir de 03 de abril de 2020, da servidora **GÁDIA TATIANE MARTINHO**, matrícula nº 11142, titular do Cargo de AUXILIAR DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 16 de março de 2017, pela Portaria nº 43.920/2017, de 14 de março de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 03 de abril de 2017.

**Art. 2º.** Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de setembro de 2020.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***CRISTIANA FRAGA DE JESUS,***
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**
Karin Angélica Staudt
**Código Identificador:**2D563B69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**EXTRATO TERMO ADITIVO 04 CONTRATO Nº 132/2020**

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
**CONTRATADA:** LIRIO VORPAGEL E CIA LTDA – CNPJ 10.582.028/0001-38
**OBJETO DO CONTRATO:** Manutenção da rede hidrossanitária da EMEF Lúcia Mossmann.
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo contratual em 30 (trinta) dias, de 18/09/2020 até 18/10/2020.

Campo Bom, 02 de outubro de 2020.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Karin Angélica Staudt
**Código Identificador:**63EC9A18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 244/2020**

**PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2020
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
**CONTRATADA:** EDSON DE OLIVEIRA ARRUDA, CNPJ 01.130.100/0001-03
**OBJETO:** Aquisição e instalação de 20 (vinte) persianas na nova UBS Operária.
**VALOR:** R$ 7.380,00 (sete mil e trezentos e oitenta reais).
**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, de 23/09/2020 até 23/10/2020.

Campo Bom, 02 de outubro de 2020.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Karin Angélica Staudt
**Código Identificador:**57084101

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 026/2020**

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2019
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
**CONTRATADA:** MATERIAL DE CONTRUCAO CONSTRUCENTER, CNPJ 14.339.371/0001-07
**OBJETO:** Reforma e ampliação da EMEI Chapeuzinho Vermelho.

Campo Bom, 02 de outubro de 2020.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Karin Angélica Staudt
**Código Identificador:**94F60EBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 233/2020**

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
**CONTRATADA:** A SCHMIDT CIA LTDA, CNPJ 94.874.740/0001-09
**OBJETO:** Limpeza de caixas d'água, dedetização e desratização em prédios públicos e áreas públicas do Município.
**VALOR:** R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, de 21/09/2020 até 21/01/2021.

Campo Bom, 25 de setembro de 2020.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Karin Angélica Staudt
**Código Identificador:**A0736F46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 6.923, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

DETERMINA O RETORNO FACULTATIVO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a estabilidade na classificação do Monitoramento do Distanciamento Controlado para a região 07, onde se situa o Município de Campo Bom;

**CONSIDERANDO** a iminência da retomada facultativa das aulas presenciais anunciada pelo Estado do Rio Grande do Sul;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica autorizado o retorno facultativo das aulas presenciais nas instituições de ensino da rede privada e para os 9º (nonos) anos da rede pública municipal, nos termos deste Decreto.
**§ 1º.** As atividades envolvendo a Educação Infantil e o Ensino Médio das escolas da rede privada, ficam autorizadas a funcionar a partir de 13 (treze) de outubro do corrente ano.
**§ 2º.** As atividades envolvendo Ensino fundamental – anos finais – das escolas da rede privada ficam autorizadas a funcionar a partir de 28 (vinte e oito) de outubro do corrente ano.
**§ 3º.** As atividades envolvendo Ensino fundamental – anos iniciais – das escolas da rede privada ficam autorizadas a funcionar a partir de 12 (doze) de novembro do corrente ano.
**§ 4º.** As atividades envolvendo Ensino Fundamental – Anos Finais (nonos anos) da rede pública municipal ficam autorizadas a funcionar a partir de 03 (três) de novembro do corrente ano.

**Art. 2º.** A retomada das atividades educacionais se dará mediante segurança sanitária atestada pelo órgão responsável e com adoção dos protocolos sanitários para funcionamento de estabelecimentos conforme o Modelo de Distanciamento Controlado vigente na Região 07, onde está situado o município de Campo Bom.
**§ 1º.** Serão consideradas para a retomada das atividades os planos de contingência aprovados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Municipal).
**§ 2º.** Ter preenchido a Autodeclaração de Conformidade Sanitária para Instituições de Ensino (Portaria SES nº 608/2020).
**§ 3º.** O acesso dos alunos menores de idade aos estabelecimentos de ensino se dará mediante prévia anuência dos pais, por escrito, em Formulário Padrão, a ser obtido na unidade de ensino.

**Art. 3º.** O retorno dos alunos às instituições de ensino, forma presencial, se dará até o limite de 50% do teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores e/ou alunos, que podem estar presentes ao mesmo tempo em um mesmo ambiente fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme definido pela capacidade máxima de ocupação (APPCI).

**Art. 4º.** Fica resguardada a obrigatoriedade do cumprimento das medidas sanitárias permanentes, protocolos obrigatórios e restrições adicionais de que trata o Decreto Estadual nº55.240, de 2020, o Decreto nº 55.465/09, a Portaria nº 01 SES/SEDUC 01/2020, a Portaria nº 608/2020 SES, 15/09/2020 e os critérios do Plano de Distanciamento controlado vigente na Região 07.

**Art. 5º.** A retomada das atividades presenciais terá como premissa estar a cidade em região classificada em bandeira laranja ou bandeira própria, que permite o retorno, ou a pelo menos duas semanas em bandeira laranja, conforme classificação de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 6º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas disposições contrárias advindas da edição de Decreto Estadual sobre a matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de outubro de 2020.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

***CRISTIANA FRAGA DE JESUS,***
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**
Fabíula Kersch Dieter
**Código Identificador:**B9A84FC9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 6.924, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

DETERMINA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS EM QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a estabilidade na classificação do Monitoramento do Distanciamento Controlado para a região 07, onde se situa o Município de Campo Bom;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica autorizado o retorno facultativo das atividades esportivas nas quadras e campos de futebol, situados no âmbito do município de Campo Bom, a partir de 10 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º.** Para todas as ações deve ser seguidas, rigorosamente, as condições de aspecto sanitário impostas pelos governos estadual e municipal com base nos estudos apresentados pelos órgãos competentes, dentre eles:
I - Utilização de tapetes para a sanitização na entrada dos ambientes;
II - Higienização de mãos com uso de álcool gel 70º;
III - Limpeza e higienização de equipamentos e instrumentos;
IV - Utilização de máscaras de proteção individualizada para acesso e permanência no local;
V - Dentro da quadra ou campos de futebol em período do jogo, não será necessária utilização das máscaras;
VI - Reposição líquida (garrafas de água) individual pelos participantes do horário;
VII - Verificação da temperatura dos frequentadores antes da entrada no recinto; não poderão participar de nenhuma atividade quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,9°C;
VIII - Vestiários não devem ser utilizados, com equipes chegando ao local, já fardadas para o jogo e saindo logo após o término do mesmo;
IX – Nos ginásios, o Intervalo entre uma partida e outra será de 1 (uma) hora, sendo que as equipes só poderão acessar o ginásio, após as equipes do horário anterior terem saído do mesmo, sendo que o último jogo não pode finalizar após as 22h;
X - Acesso ao ginásio, apenas dos atletas fardados e que participarão do jogo;
XI – Nos campos de futebol, os jogos correrão nos seguintes horários:

a) Período Manhã: apenas uma partida, sendo que a mesma deverá ser finalizada até às 12h;

b) Período tarde: Horário do primeiro jogo, das 13h 30min às 15h 30min e o segundo jogo das 16h às 18h, devendo sempre ser respeitado o intervalo obrigatório de 30 (trinta) minutos entre um jogo e outro;

c) Período noite (clubes com refletores): apenas uma partida, sendo que a mesma deverá ser iniciada após às 19h.

**Art. 3º**. Fica vedado o acesso de terceiros ao local, que não tenham participação nos jogos, sendo proibida a circulação e aglomeração de pessoas fora da quadra e do campo de futebol durante os horários de jogos.

**Art. 4º.** Fica proibido e não será permitida, após os jogos, a permanência de pessoas e aglomerações no recinto, para lanches e afins.

**Art. 5º.** Atletas do grupo de risco não poderão participar das atividades, somente podendo retomar após liberação dos órgãos competentes.

**Art. 6º.** Fica vedada a utilização de mesas e cadeiras.

**Art. 7º**. A fiscalização do cumprimento destas exigências será realizada pela Administração. O não cumprimento resulta em uma notificação no primeiro momento e em multa e interdição do local em caso de reincidência.

**Art. 8º**. Toda e qualquer modificação pode ser estabelecida pela Administração Municipal a qualquer momento sem comunicação prévia, desde que entenda que as condições são favoráveis e em consonância com as orientações da Secretaria de Saúde e Secretaria de Esportes e Lazer.

**Art. 9º**. Caso a região volte a ser classificada como bandeira vermelha no Distanciamento Controlado, haverá nova paralização dos jogos, que somente poderão ser retomados após pelo menos 15 dias na bandeira laranja ou bandeira própria da região 07 que permita a prática de atividades esportivas.

**Art. 10**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas disposições contrárias advindas da edição de Decreto Estadual sobre a matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de outubro de 2020.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

***CRISTIANA FRAGA DE JESUS,***
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**
Fabíula Kersch Dieter
**Código Identificador:**929C074E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2020

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 25 da Lei 8666 e suas alterações, resolvem: - Autorizar inexigibilidade de licitação nº 002/2020 - Objeto: Consiste na contratação da empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n°. 02.016.440/0001-62, com sede na Avenida São Borja , n° 2801, bairroFazenda São Borja, Municipio de São Leopoldo –RS, CEP 93.032-525. Estima-se custo mensal de aproximadamente R$ 12.455,46.

Caseiros/RS, 02/10/2020.

***LEO CESAR TESSARO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andreza Visintin
**Código Identificador:**06387EAB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 232/2019 DE EXECUÇÃO EM EMPREITADA GLOBAL**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
**MODALIDADE:** Tomada de Preço 03/2019
**OBJETO:** Fica aditado o valor de R$ 2.339,98 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme projeto para execução de piso intertravado referente ao Contrato nº 232/2019, resultante da Tomada de Preços nº 03/2019, Processo Administrativo nº 117/2019, do objeto Execução, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para execução de Projeto de Construção de Academia de saúde, referente Cadastramento do Projeto no sistema do Fundo Nacional de Saúde pelo Nº Identificador 12131.9230001/18-008 em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, e demais anexos no Edital .
**CONTRATADA: DA ROS E CIA LTDA**
***CNPJ: 23.303.638/0001-05***

***EDER LUIS BOTH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Maria Rockenbach
**Código Identificador:**7065D320

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 152/2020 EXECUÇÃO DE PROJETO**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
**MODALIDADE:** Tomada de Preço 03/2019
**OBJETO:** O presente termo aditivo referente à contratação de empresa especializada para a execução para projeto de entrada de energia subterrânea. Referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020, Processo Administrativo nº 117/2020.
a) Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para finalização do contrato.
**CONTRATADA: AJG ENGENHARIA LTDA**
***CNPJ: 19.780.730/0001-80***

***EDER LUIS BOTH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Maria Rockenbach
**Código Identificador:**A9EC35AA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO 354/2020

DECRETO Nº 354, de 30 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2003 - Proteção Social
33390320000000000000.640 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 20.000,00
Total..... R$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33191130000000000000.263 - Obrigações patronais
R$ 20.000,00
Total..... R$ 20.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Adriana da Silva Benites
**Código Identificador:**E4D8738A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 355/2020**

DECRETO Nº 355, de 30 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea a da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 3.535,40 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
33390390000000000000.309 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 3.535,40
Total..... R$ 3.535,40
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos 10770000 - Transporte Escolar - repasse da Uniao.
Total..... R$ 3.535,40
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Adriana da Silva Benites
**Código Identificador:**6152D995

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 356/2020**

DECRETO Nº 356, de 30 de setembro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2030 - Manutenção do Transporte de Pacientes para Centros de Referência em Saúde
33390390000000000000.271 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 12.000,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33390390000000000000.264 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 1.800,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
33390300000000000000.280 - Material de consumo R$ 1.700,00
Total..... R$ 15.500,00
Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente
33390360000000000000.294 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R$ 500,00
2041 - Patrulheiro Ambiental
33390300000000000000.231 - Material de consumo R$ 500,00
33390390000000000000.499 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 432,78
2294 - Ações Educativas sobre Coleta Seletiva
33390300000000000000.555 - Material de consumo R$ 500,00
33390390000000000000.262 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 500,00
2302 - Arborização Urbana
33390300000000000000.82 - Material de consumo R$ 500,00
2303 - Mostra de Fotografias Ambientais
33390300000000000000.399 - Material de consumo R$ 500,00
33390390000000000000.181 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 500,00
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO
1016 - Reestruturação da Praça Pública Presidente João Goulart
33390390000000000000.563 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 1.306,00
1018 - Ampliação dos Distritos Industriais do Município
Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE
33390300000000000000.300 - Material de consumo R$ 1.000,00
33390390000000000000.487 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 1.411,22
2043 - Realização de Campanhas de Prêmios
33390300000000000000.633 - Material de consumo R$ 150,00
33390310000000000000.64 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras R$ 1.000,00
33390390000000000000.423 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 500,00
2044 - Qualificação Profissional
33390390000000000000.104 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 100,00
2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
33390300000000000000.438 - Material de consumo R$ 2.000,00
33390360000000000000.529 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R$ 500,00

33390390000000000000.627 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 2.100,00
33390400000000000000.554 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ R$ 500,00
2048 - Incentivo ao Plantio, a Industrialização e Comercialização da Erva-Mate
33390300000000000000.247 - Material de consumo R$ 500,00
33390390000000000000.571 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 500,00
Total..... R$ 15.500,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Adriana da Silva Benites
**Código Identificador:**ABE422F6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 357/2020**

DECRETO Nº 357, de 1 de outubro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 9.085,00 (nove mil e oitenta e cinco reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
33390390000000000000.407 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 2.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2 - Manutenção da Dívida Pública
34690710000000000000.385 - Principal da dívida contratual resgatado
R$ 7.085,00
Total..... R$ 9.085,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2304 - Descentralização da Administração Municipal
33390300000000000000.356 - Material de consumo
R$ 500,00
33390360000000000000.302 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 500,00
33390390000000000000.371 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2015 - Divulgação dos Atos Administrativos
33390300000000000000.503 - Material de consumo
R$ 500,00
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33191130000000000000.263 - Obrigações patronais
R$ 2.000,00
33370410000000000000.401 - Contribuições
R$ 500,00
2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município
33390390000000000000.595 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1.000,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2071 - Conservação do Cemitério Municipal
33390300000000000000.272 - Material de consumo
R$ 500,00
33390360000000000000.363 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 500,00
33390390000000000000.433 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 585,00
Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE
2296 - Construção de Abrigos para Passageiros
33390300000000000000.664 - Material de consumo
R$ 500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2026 - Apoio às Agroindústrias
33390300000000000000.642 - Material de consumo
R$ 500,00
33390390000000000000.335 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente
2040 - Manutenção do Parque da Fenamate
33390300000000000000.505 - Material de consumo
R$ 500,00
Total..... R$ 9.085,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 1 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Adriana da Silva Benites
**Código Identificador:**4379BE72

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 358/2020**

DECRETO Nº 358, de 1 de outubro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de

R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2073 - Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município 33390300000000000000.146 - Material de consumo
R$ 56.500,00
Total..... R$ 56.500,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo 33190110000000000000.2 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 56.500,00
Total..... R$ 56.500,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 1 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Adriana da Silva Benites
**Código Identificador:**A069DFAA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 66/2020- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA/MECÂNICA**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 66/2020- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA/MECÂNICA**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora/mecânica para manutenção dos veículos e máquinas das Secretarias do Município de Coronel Bicaco/RS. Realizar-se-á dia 16 de outubro 2020, às 09h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. O edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 02 de outubro de 2020.

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
**Código Identificador:**46269016

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020 - MATERIAIS ELÉTRICOS**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNIO 06/2020 – MATERIAIS ELÉTRICOS**
Objeto: Fica suspenso o Pregão Eletrônico para contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública municipal de Coronel Bicaco/RS, para análise do pedido de impugnação da empresa Zagonel Tecnologia Eficiente.

Coronel Bicaco, 02 de outubro de 2020.

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
**Código Identificador:**5B5E3C00

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0002/2020**

IVALDO WEARICH, Prefeito Municipal em Exercício de Cotiporã/RS, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 0002/2020, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de um veículo novo, zero km, 07 lugares para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social/CRAS, com recursos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Incremento Temporário de Proteção Social Básica para Ações ao COVID 19. Em conformidade com a adjudicação e parecer jurídico em perfeita legalidade, obedecidas em especial os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo a empresa vencedora PRETTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF 89.306.898/0001-34, estabelecida na Rodovia RS 130, Km 97, nº 137, nº 4445, Bairro Lajeadinho, em Encantado/RS, no valor total de R$94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

**COTIPORÃ**, 02 de outubro de 2020.

***IVALDO WEARICH***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Gilda ana Marcon Moreira
**Código Identificador:**EBD4D085

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: CLAYTON DOS SANTOS LIMA EIRELI - EPP
**CNPJ Nº** 18.656.467/0001-50
**OBJETO**: contratação de empresa para efetuar obras de reforma nas instalações elétricas das Escolas Municipais Caminhos do Saber e Amor e Carinho.
**VINCULAÇÃO:** Tomada de Preços nº 005/2019
**PRAZO/VALIDADE**: 04 meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço
**VALOR TOTAL**: **R$276.725,54** (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) pela prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, sendo R$37.155,80 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) para a mão de obra e de R$239.569,74 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para os materiais.

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**D131064A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 166, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: TIAGO DE QUADROS
**CNPJ Nº** 27.215.411/0001-50
**OBJETO**: contratação de empresa para efetuar a manutenção das persianas do Centro Administrativo

**VINCULAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020
**FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
**PRAZO/VIGÊNCIA**: em até 07 dias
**VALOR: R$** R$6.486,40(seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R$4.936,40(quatro mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) de peças e R$1.550,00(um mil quinhentos e cinquenta reais) de serviços.

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**5300110F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 167, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 167, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**OBJETO**: Fornec. de testes rápidos IGG/IGM Coronavirus para a Secretaria de Saude e Assistencia Social, com a finalidade de testar a população que apresentar sintomas relacionados ao COVID 19
**CONTRATADA**: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PROD. HOSP. LTDA
**CNPJ Nº** 05.343.029/0001-90
**VINCULAÇÃO**: Lei Federal nº 14.035/2020, subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, Art 24, Inciso II e IV.
**PRAZO/VIGÊNCIA**: em até 10 dias
**VALOR TOTAL:** R$16.745,00(dezesseis mil setecentos e quarenta e cinco reais)

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**18AE66AA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE FORNECIMENTO Nº 168, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 168, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã
**OBJETO**: Fornec. de persianas para o Centro de Referencia e Assistência Social
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 093/2020
**CONTRATADA:** DCOR'ART CORTINAS E PERSINAS LTDA
**CNPJ** nº 18.379.043/0001-95
**PRAZO**: 15 dias
**VALOR TOTAL**: 3.280,00(três mil duzentos e oitenta reais)

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**258736D0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: BERGAMIN & MALVESTIDO LTDA
**CNPJ Nº** 93.196.079/0001-59
**OBJETO**: a presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para o conserto do veículo GM/Monza SL/E 2.0, chassi nº 9BGJK11TLLB068763, Placa IBM 2330 de acordo com a Ocorrência Policial nº 104/2020/151021
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 094/2020
**FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
**PRAZO/VIGÊNCIA**: Em até 10 dias
**VALOR:** R$3.675,00(três mil seiscentos e setenta e cinco reais), sendo R$1.575,00(um mil quinhentos e setenta e cinco reais) de peças e R$2.100,00(dois mil e cem reais) de mão de obra.

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**73030318

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 170, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 170, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: PEDRONES OFICINA DIESEL LTDA
**CNPJ Nº** 00.977.787/0001-46
**OBJETO**: a presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para o conserto do caminhão Mercedes Benz Atron 2729, placas IVR 3458 pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio.
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 095/2020
**FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
**PRAZO/VIGÊNCIA**: Em até 10 dias
**VALOR:** R$6.795,00(seis mil setecentos e noventa e cinco reais), sendo R$6.315,00(seis mil trezentos e quinze reais) de peças e R$480,00(quatrocentos e oitenta reais) de mão de obra.

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**60C7EFAB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã
**OBJETO**: Fornec. de materiais para aquisição de ferro para confecção de grades para boca de lobo utilizadas na manutenção de vias urbanas do município.
**VINCULAÇÃO**: Dispensa de Licitação nº 096/2020
**CONTRATADA**: GEDOZ COMERCIO DE FERROS LTDA
**CNPJ** nº 87.821.278/0002-99
**PRAZO:** 10 dias
**VALOR TOTAL:** R$5.057,75(cinco mil e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**BC8233C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 172, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO Nº 172, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã
**OBJETO**: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços para retirada, escalificação, empilhamento de pedras, repavimentação da calçadas e drenagem no pátio da Casa da Cultura
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA IDB EIRELI
**CNPJ** nº 21.961.275/0001-61
**VALIDADE:** Em até 60 dias
**VALOR:** R$4.264,00(quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais)

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**676BB651

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 173, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para construção de bocas de lobo em diversas ruas do município.
**CONTRATADA**: ALVES SERVIÇOS DE OBRAS EM ALVENARIA LTDA
**CNPJ** nº 33.963.857/0001-66
**VALIDADE**: Em até 30 dias
**VALOR**: R$3.000,00(três mil reais)

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**3CE8DE49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: LEONARDO ZANETTE NALIN
**CNPJ Nº** 23.440.194/0001-41
**OBJETO**: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de móveis para balção de atendimento da Tesouraria pertencente a Secretaria Municipal da Fazenda
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 099/2020
**FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
**PRAZO/VIGÊNCIA**: Em até 30 dias
**VALOR:** R$3.750,00(três mil setecentos e cinquenta reais)

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**3F2C00E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 175, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 175, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: MUNCO DA CRIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
**CNPJ** Nº 74.850.231/0001-20
**OBJETO**: a presente contratação tem como objeto o fornecimento e instalação de brinquedo para a Escola Municipal de Educação Fundamental Caminhos do Saber
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 100/2020
**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
**PRAZO/VIGÊNCIA:** Em até 30 dias
**VALOR**: R$8.300,00(oito mil e trezentos reais)

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**24D5CB69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 176, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 176, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: OTAVIO HART PRETTO
**CNPJ Nº** 10.475.042/00001-32
**OBJETO**: a presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de compressor odontológico para o Consultório Odontológico na UBS Central
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 101/2020
**FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
**PRAZO/VIGÊNCIA**: em até 30 dias
**VALOR:** R$5.089,00(cinco mil e oitenta e nove reais)

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**2863A7C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 177, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 177, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: NEUSA MARIA PESSIN BAVARESCO
**CNPJ Nº**36.240.907/0001-75
**OBJETO**: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de material de iluminação a serem instalados nos pontos turísticos do município.
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 102/2020
**FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
**PRAZO/VIGÊNCIA**: Em até 07 dias
**VALOR:** R$4.196,00(quatro mil cento e noventa e seis reais)

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

*JOANA INÊS CITOLIN*
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**3F56B6BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**OBJETO**:. Fornecimento de materiais para as Escolas Municipais e Escola Estadual do Município de acordo com a Portaria 1.857, de 28 de julho de 2020, em razão da Pandemia Covid 19
**CONTRATADA**: CIRURGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIR. E HOSP. -SOCIEDADE LIMITADA
**CNPJ Nº** 61.418.042/0001-31
**VINCULAÇÃO**: Lei Federal nº 14.035/2020, , Subsidiada pela Lei Fedral nº 8.666/93, Art,. 24, Inciso II e IV
**PRAZO/VIGÊNCIA**: em até 10 dias
**VALOR TOTAL:** R$2.080,00(dois mil e oitenta reais)

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

*JOANA INÊS CITOLIN*
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**F27D27FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 179, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 179, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã
**OBJETO**: Fornec. de instalação de redes de proteção no Ginásio de redes de proteção no Ginásio de Esportes de Lajeado Bonito
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 104/2020
**CONTRATADA:** TECE BADE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA LTDA
**CNPJ** nº 13.271.297/0001-71
**PRAZO:** em até 60 dias
**VALOR TOTAL:** R$11.935,00(onze mil novecentos e trinta e cinco reais)

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

*JOANA INÊS CITOLIN*
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**67840DC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 0002/2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 184/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: PRETTO VEÍCULOS LTDA
**CNPJ Nº** 89.306.898/0001-34
**OBJETO**: contratação de empresa para fornecimento de um veículo GM/Spin Premier, novo, zero km, 07 lugares para a Sec. Munic. de Saúde e Assist. Social/CRAS
**VINCULAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 0002/2020
**PRAZO/VIGÊNCIA**: 30 dias
**VALOR TOTAL:** R$94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Cotiporã, 02 de outubro de 2020.

*JOANA INÊS CITOLIN*
Sec. Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Gilda ana Marcon Moreira
**Código Identificador:**EEF027B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL - ME
**CNPJ**: 31.054.480/0001-05
**OBJETO**: fornecimento e instalação de grama sintética, a ser colocada sobre piso de concreto, em ginásio de esportes coberto, localizado no 2º Distrito, Lajeado Bonito.
**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 028/2020
**PRAZO/VIGÊNCIA**: 45 dias
**VALOR TOTAL:** R$50.493,30,00 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos).

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

*JOANA INÊS CITOLIN*
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**0DA49D58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE 181, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: CONSTRUTORA RENOVAÇÃO LTDA - ME
**CNPJ/MF**: 03.244.325/0001-08
**OBJETO**: contratação de empresa para efetuar obras de ampliação do subsolo da EMEI Amor e Carinho e troca de cobertura na referida escola e na EMEF Caminhos do Saber.
**VINCULAÇÃO:** Convite nº 009/2020
**PRAZO/VIGÊNCIA**: 02 meses a contar da emissão da Ordem de Serviço
**VALOR TOTAL GLOBAL:** R$282.049,13 (duzentos e oitenta e dois mil, quarenta e noves reais e treze centavos).

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

*JOANA INÊS CITOLIN*
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**F1D8B1F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: PRIME SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
**CNPJ Nº** 35.415.345/0001-90

**OBJETO**: contratação emergencial, em atenção ao Decreto Executivo nº 3.179/20, na prestação de serviços com um auxiliar de serviços gerais para a Sec. Munic. de Saúde e Assist. Social, tendo em vista a Pandemia Covid-19
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 105/2020
**PRAZO/VIGÊNCIA**: 180 dias
**VALOR MENSAL:** R$3.691,11(três mil, seiscentos e noventa e um reais e onze centavos), totalizando o valor de até R$22.146,66(vinte e dois mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**BCFE18BE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: PRIME SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
**CNPJ Nº** 35.415.345/0001-90
**OBJETO**: contratação emergencial, em atenção ao Decreto Executivo nº 3.179/20, na prestação de serviços com um auxiliar de serviços gerais para a Sec. Munic. de Saúde e Assist. Social, tendo em vista a Pandemia Covid-19
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 105/2020
**PRAZO/VIGÊNCIA**: 180 dias
**VALOR MENSAL:** R$3.691,11(três mil, seiscentos e noventa e um reais e onze centavos), totalizando o valor de até R$22.146,66(vinte e dois mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**6063278B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 183, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 183, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: NEUSA MARIA PESSIN BAVARESCO
**CNPJ Nº**36.240.907/0001-75
**OBJETO**: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de materiais elétricos para o Ginásio de Esportes de Lajeado Bonito
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 106/2020
**FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
**PRAZO/VIGÊNCIA**: Em até 15 dias
**VALOR:** R$5.256,00(cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais)

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**56180F18

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: SUPERMERCADO MF SCUSSEL LTDA ME
**CNPJ Nº** 04.365.216/0001-01
**OBJETO**: Acréscimo de quantitativo item 118 (saco cristal fechado 5 litros)
**VALOR:** R$130,00(cento e trinta reais)
**VINCULAÇÃO:** Convite nº 002/2020

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**18FD08A1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 163, DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 163, DE 28 DE AGOSTO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: MEDLEVENSOHN COM. E REPRES. DE PROD. HOSP. LTDA
**CNPJ Nº** 05.343.029/0001-90
**OBJETO**: Supressão de valores
**VALOR SUPRIMIDO:** R$69,00, sendo R$34,50 para a Sec. De Educação e Desporto e R$34,50 para a Sec.de Administração
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 089/2020

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**84B7AF88

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 164/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 164, DE AGOSTO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: METALURIGICA BAGATINI EIRELI
**CNPJ Nº** 11.174.534/0001-50
**OBJETO**: Supressão de valores
**VALOR SUPRIMIDO:** R$300,00(trezentos reais)
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 090/2020

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**655496AD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020**

**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: AUC-ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS COTIPORANENSES
**CNPJ Nº** 02.977.355/0001-60
**OBJETO**: Supressão de valores
**VALOR SUPRIMIDO:** R$75.944,17(setenta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro centavos e dezessete centavos)
**VINCULAÇÃO:** Inexigilidade nº 004/2020

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**099113D1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 029, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183, DE 29 DE AGOSTO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: SMARTEL INTELIGENCIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP
**CNPJ Nº** 91.518.498/0001-34
**OBJETO**: Prorrogação de prazo contratual
**PRAZO:** 01/09/2020 à 30/09/2021
**VALOR:** R$3.600,00(três mil e seiscentos reais)
**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 040/2019

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**CC1EFBF9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 031, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 031, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: SUPERMERCADO MF SCUSSEL LTDA ME
**CNPJ Nº** 04.365.216/0001-01
**OBJETO**: Supressão de quantitativos referente aos itens 26(carne bovina), 27 (carne moída), 31(caqui) e 50(maçã)
**VALOR SUPRIMIDO:** R$19.581,20(dezenove mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)
**VINCULAÇÃO:** Convite nº 002/2020

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**C5CE535E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041, DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137, DE 17 DE JULHO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: INDUSTRIA E COMERCIO LONGHI LTDA ME
**CNPJ Nº** 05.064.003/0001-02
**OBJETO**: Inclusão de itens
**VALOR ACRESCIDO:** R$3.669,96(três mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)
**VINCULAÇÃO:** Convite nº 006/2020

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**8822CE60

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165, DE 15 DE JULHO DE 2020**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165, DE 15 DE JULHO DE 2019**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: AS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EIRELI ME
**CNPJ Nº** 29.710.185/0001-00
**OBJETO**: Alteração do nome empresarial
**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 031/2020

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**3D316F7C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147, DE 13 DE JULHO DE 2018**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147, DE 13 DE JULHO DE 2018**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: AS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EIRELI ME
**CNPJ Nº** 29.710.185/0001-00
**OBJETO**: Alteração do nome empresarial
**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 022/2018

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**E3716DFB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: CADE & CIA LTDA EPP
**CNPJ Nº** 00.388.026/0001-59
**OBJETO**: Prorrogação de prazo
**PRAZO:** 14/09 à 28/10/2020
**VINCULAÇÃO:** Tomada de Preços nº 015/2019

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**DCD849FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

**DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: MARIN ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
**CNPJ Nº** 88.676.093/0002-09
**OBJETO**: alteração de valores
**VALOR:** Gasolina Comum de R$4,53 p/ 4,40; Oleo Diesel S500 comum de R$3,47 p/ 3,30; Oleo Diesel S10 de 3,58 p/ 3,38
**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 055/2019

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**26267B03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO DECIMO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

**DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: MARIN ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
**CNPJ Nº** 88.676.093/0002-09
**OBJETO**: alteração de valores
**VALOR:** Gasolina Comum de R$4,53 p/ 4,40; Oleo Diesel S500 comum de R$3,47 p/ 3,30; Oleo Diesel S10 de 3,58 p/ 3,38
**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 055/2019

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**D3B029AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 224, DE 05 DE DEZMBRO DE 2018**

**SEXTO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 224, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: CORREIA E CENCI COLOCAÇÃO DE BASALTO LTDA ME
**CNPJ Nº** 08.928.083/0001-95
**OBJETO**: Supressão de valores
**VALOR SUPRIMIDO:** R$4.778,59(quatro mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos
**VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO:** R$243.774,65(duzentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
**VINCULAÇÃO:** Tomada de Preços nº 013/18

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**FEFFB455

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA RESCISAO DO CONTRATO Nº 041, DE 28 DE JANEIRO 2020**

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 041, DE 28 DE JANEIRO DE 2020**
**RESCINDIDO:** CASA LIMPA DISTRIBUIDORA EIRELI ME
**CNPJ:** 11.568.891/0001-01
**VALOR:**R$5.204,62(cinco mil duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)
**VINCULAÇÃO**: CONVITE Nº 0038/2020

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**FBFE102A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESCISAO DO CONTRATO Nº 157, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 157, DE 26 D EAGOSTO DE 2020**
**RESCINDIDO:** NOELI VIEIRA DIST. DE SOROS E EQUIP. MEDICOS EIRELI
**CNPJ:** 01.733.345/0001-17
**VALOR:**R$1.960,00(um mil novecentos e sessenta reais)
**VINCULAÇÃO**: Dispensa de Licitação nº 085/2020

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**6C60874A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: JULIANE CENCI
**CPF**: 024.332.980-67
**OBJETO**: prestação de serviços profissionais na função de Agente Comunitário de Saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
**VINCULAÇÃO:** Edital do PSS 039/2020 – Prot. Adm. 521/2020
**PRAZO/VIGÊNCIA**: 180 dias
**VALOR MENSAL:** 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**EB6ED445

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: LANUZIA MACHADO DOS SANTOS
**CPF**: 312.636.230-34
**OBJETO**: prestação de serviços profissionais na função de Enfermeira para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
**VINCULAÇÃO:** Edital do PSS 015/2020 – Prot. Adm. 167/2020
**PRAZO/VIGÊNCIA**: 180 dias
**VALOR MENSAL:** 4.211,11 (quatro mil e duzentos e onze reais e onze centavos).

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**6B6FCA35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2020**

**DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**
**DISTRATANTE**: Município de Cotiporã
**DISTRATADA**: MONICA PERUFFO SOTTILI
**CPF**: 014.385.440-22
**OBJETO**: prestação de serviços profissionais na função de Fonoaudióloga para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
**VINCULAÇÃO:** Edital do PSS 030/2019 – Prot. Adm. 405/2019
**VALOR MENSAL:** 2.318,74 (dois mil e trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

Cotiporã, 02 de outubro de 2020

***JOANA INÊS CITOLIN***
Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**CF5CA4D8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO N° 65/2020**

**ESPÉCIE:**CONTRATO 65/2020
**LICITAÇÃO:** PROCESSO: 55/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE COXILHA
**CONTRATADA:** LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS/EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE COXILHA
**VALOR:** R$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS)
**VIGÊNCIA: INICIO:** 02/10/2020 – TERMINO: 31/12/2020

**Publicado por:**
Silvana Ignacio
**Código Identificador:**449911EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO N° 66/2020**

**ESPÉCIE:**CONTRATO 66/2020
**LICITAÇÃO:** PROCESSO: 55/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE COXILHA
**CONTRATADA:** ALGOR METALURGICA LTDA
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS/EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE COXILHA
**VALOR:** R$ 6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)
**VIGÊNCIA: INICIO:** 02/10/2020 – TERMINO: 31/12/2020
**ASSINAM:**PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA: LOURDES BALZAN FABRO

**Publicado por:**
Silvana Ignacio
**Código Identificador:**E59A4712

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO N° 67/2020**

**ESPÉCIE:**CONTRATO 67/2020
**LICITAÇÃO:** PROCESSO: 55/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE COXILHA
**CONTRATADA:** RAFAEL FERNANDO SCHUH - 00973816082
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS/EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE COXILHA
**VALOR:** R$ 40.100,00 (QUARENTA MIL E CEM REAIS)
**VIGÊNCIA: INICIO:** 02/10/2020 – TERMINO: 31/12/2020
**ASSINAM:**PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA: RAFAEL FERNANDO SCHUH

**Publicado por:**
Silvana Ignacio
**Código Identificador:**4BD7279F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO N° 68/2020**

**ESPÉCIE:**CONTRATO 68/2020
**LICITAÇÃO:** PROCESSO: 55/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE COXILHA
**CONTRATADA:** FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS/EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE COXILHA
**VALOR:** R$ 36.200,00 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)
**VIGÊNCIA: INICIO:** 02/10/2020 – TERMINO: 31/12/2020
**ASSINAM:**PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA: FRANCIS RICARDO ATUATI

**Publicado por:**
Silvana Ignacio
**Código Identificador:**32B5272C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2020:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na

modalidade *Pregão Presencial*- Exclusivo para ME e EPP, cujo objeto é a aquisição de *materiais de enfermagem, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Auxílio Financeiro para Ações de Enfrentamento a COVID 19 – LC 173/2020 e Enfrentamento Emergência em Saúde Pública – COVID 19 – Portaria 1.666/2020*, sendo a data da abertura das propostas no dia 16 de outubro 2020 às 08:30 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

**Crissiumal, 02 de outubro de 2020.**

***ROBERTO BERGMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**E0837CCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2020:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial* - Exclusivo para ME e EPP*, cujo objeto é a contratação de serviços (mão de obra) de quebra de pedras irregulares para britagem junto a pedreira municipal*, sendo a data da abertura das propostas no dia 16 de outubro de 2020 às 11:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

**Crissiumal, 02 de outubro de 2020.**

***ROBERTO BERGMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**54FEBB4F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2020**

Vigésimo Segundo Termo Aditivo. Ata de Registro de preços n° 01/2020. Pregão Presencial n° 08/2020. Contratado: Abegg e Cia Ltda. CNPJ n° 97.881.098/0004-18. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do combustível (gasolina comum). Valor: R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) o litro. Assinatura do Termo Aditivo: 02/10/2020.

Derrubadas/RS, 02 de Outubro de 2020.

***ALAIR CEMIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus Andre Geroldini
**Código Identificador:**18503124

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2020
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 58/2020 para aquisição de tapetes e equipamentos diversos para CRAS. A abertura da licitação será às 09h do dia 19 de outubro de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

***MARINO JOSÉ POLLO***
Prefeito

**Publicado por:**
Lisiane Concli
**Código Identificador:**71F73564

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**EXTRATO CONTRATUAL**

- NELI SIDÔNIA SCHNEIDERS - CNPJ nº 17.872.589/0001-10 – Aquisição de Máscaras de tecido para distribuição gratuita aos idosos - Contrato nº 316/2020 – Pregão Presencial nº 46/2020 – Valor R$ 1.015,00 - Assinatura: 03/10/2020.

***MARINO JOSÉ POLLO***
Prefeito

**Publicado por:**
Lisiane Concli
**Código Identificador:**B6F2AC5C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**NOMEAÇÃO DE CANDIDATO**

A Secretaria Municipal de Administracao NOMEIA os candidatos abaixo relacionados para os cargos de Auxiliar Administrativo e Técnico em Enfermagem conforme Edital do Concurso Público nº 01/2018, devendo os mesmos tomarem posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, na Secretaria de Administração - Estrada da Arrozeira, nº 270 – Eldorado do Sul. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

| Nome | Cargo | Colocação |
|---|---|---|
| Matheus Santos Berrino | Auxiliar Administrativo | 41º Lugar |
| Juliana Scouto Machado | Técnico em Enfermagem | 32º Lugar |

***RODRIGO AVILA DA SILVEIRA***
Secretário da Administração

**Publicado por:**
Daniela Bandeira Horvath
**Código Identificador:**B88A1E30

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**
**ERRATA DE EDITAL PE 036/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020**
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização e elaboração de projetos e demais documentos relacionados ao Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI).

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, através da CPL, comunica que houve uma correção na primeira página do Edital, devido a um erro de digitação, **onde se lê:** "Data e hora da abertura da sessão pública: 13 de Outubro de 2020 às 10h00min. e Prazo para cadastro de documentação e propostas: até às 9h45min do dia 13 de Outubro de 2020." **Leia-se:** "Data e hora da abertura da sessão pública: 14 de Outubro de 2020 às 10h00min. e Prazo para cadastro de documentação e propostas: até às 9h45min do dia 14 de Outubro de 2020."
Todos os demais textos e parágrafos permanecem inalterados.
Maiores informações Rua Castro Alves, 948 – Tamandaré -Esteio/RS – Fone: 51 21268374 – Email: licitacaosaocamilo@gmail.com

***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES***

***FSPSCE***

**Publicado por:**
Adriana Carlesso Ribeiro
**Código Identificador:**4C6ECE4A

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.590 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 30 de setembro de 2020.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal de Esteio

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**E36BD7D0

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.591 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 30 de setembro de 2020.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal de Esteio

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**A9523D20

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.592 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 30 de setembro de 2020.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal de Esteio

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**09B9D03A

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.593 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera a Lei Municipal nº 7.277, de 04 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 30 de setembro de 2020.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal de Esteio

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**EFF53523

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.594 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera a Lei Municipal nº 6.627, de 11 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 30 de setembro de 2020.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal de Esteio

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**070ADD0F

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE DECRETO Nº 6.710 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de setembro de 2020.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**42153999

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE DECRETO Nº 6.719 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de setembro de 2020.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**91200088

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE DECRETO Nº 6.720 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de setembro de 2020.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**5EAE7814

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE DECRETO Nº 6.721 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de setembro de 2020.

*LEONARDO DUARTE PASCOAL*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**A55D3A32

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE DECRETO Nº 6.717, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 6.621, de 29 de maio de 2020, que prorroga a suspensão excepcional e temporária das atividades de ensino municipal de educação por medida de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de setembro de 2020.

*LEONARDO DUARTE PASCOAL*
Prefeito Municipal de Esteio

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**860C2D56

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2020,** Processo administrativo nº **4301/2020**. OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MACACÃO PARA SEPULTADOR - SMOSU**". PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 22 de outubro de 2020 às 16:00 horas.** PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 16:00 horas do dia 22 de outubro de 2020.** CERTAME e EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Fernandes Rodrigues
**Código Identificador:**49B9DF42

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 134/2020**
**PROCESSO N° 4306/2020**
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de materiais para sinalização viária - SMSMU. RESOLUÇÃO 002/2020 DO CMTT,** no valor total de **R$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais),** conforme **Ordem de Compra nº 2854/2020,** emitida em favor de **ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 24.531.333/0001-05.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

*LEONARDO DUARTE PASCOAL*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdez Francisco Chaves Anunciação
**Código Identificador:**9212818E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 133/2020**
**PROCESSO N° 4303/2020**
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a contratação de empresa especializada em conserto de destilador de água (sistema por osmose reversa). Marca: Gehaka - Modelo: OS10LX,** no valor total de **R$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais),** conforme **Ordens de Compra nºs 2887 e 2888/2020,** emitida em favor de **MULTITEC COML DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 93.360.188/0001-60.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

*LEONARDO DUARTE PASCOAL*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdez Francisco Chaves Anunciação
**Código Identificador:**7952F0F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 135/2020**
**PROCESSO N° 4316/2020**
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a publicação de anúncio institucional - Campanha Combate Covid-19 - Grupo Sinos - SMS,** no valor total de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** conforme **Ordem de Compra nº 2885/2020,** emitida em favor de **GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.,** inscrita no CNPJ nº 91.665.570/0001-56.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

*LEONARDO DUARTE PASCOAL*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdez Francisco Chaves Anunciação
**Código Identificador:**F438232A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**ERRATA I**
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 73/2020**
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente à **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SMS"**:

**1.** Exclui-se a letra "F" do item 13.1 do Edital: **F - CERTIFICADOS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO**

**2.** Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **09 de outubro de 2020,** sendo às **15h30 min** o recebimento de propostas e às **15hs30 min** a etapa de lances.

*LEONARDO DUARTE PASCOAL*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rita de Cassia Ferreira Macado
**Código Identificador:**C8A71002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 4174/2020**

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, CONCEDER para Leive Maria Dallarosa, Professor de Séries Iniciais, matrícula nº 4328, licença para desempenho de mandato classista, a partir de 06.05.2020, com base no art. 146, da Lei Municipal nº 5231/2011 e na sentença judicial RTOrd 0020373-19.2018.5.04.0282.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Elisa Bender
**Código Identificador:**1A46F178

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 4175/2020**

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a partir de 02.10.2020 o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n°2657/2020.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Elisa Bender
**Código Identificador:**5DC9EBF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 4176/2020**

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a partir de 02.10.2020 o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n°2658/2020.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Elisa Bender
**Código Identificador:**22841B42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 4177/2020**

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Vera Lucia Maciel Lima, Técnico em Biblioteconomia, Estatutário, matrícula nº 41332, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 23/09/2020, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

***SILVIA NASCIMENTO***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Simone Elisa Bender
**Código Identificador:**E9315CEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 4178/2020**

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR Fabiano Silva dos Santos, Vigia, Estatutário, matrícula nº 30059, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Claudia Adriane de Jesus, Diretora Administrativa, CCS Estatutário, matrícula nº 6847, no período de 03.11.2020 a 17.11.2020, atuando como Diretor Administrativo Interino.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Elisa Bender
**Código Identificador:**E0E583D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 4179/2020**

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR, ANA PAULA DA SILVA AZEVEDO, a partir de 01.10.2020, no cargo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, com base na Lei Municipal nº 4994/2009 e Lei Municipal nº 5231/2011, extinguindo o contrato individual de trabalho firmado com o Município de Esteio.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Elisa Bender
**Código Identificador:**BCF395E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da lei federal 6437 de 20/08/77 a Coordenação da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Esteio RS, torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário (PAS):
**Processo**: 0316
**Autuado:** PMP Drogaria e Comércio de Eletrônicos LTDA
**CNPJ:** 17040906/0119-24
**Data da Autuação:** 01/06/2020
**Localidade:** Av. Presidente Vargas, 2130 Sala 03, Centro de Esteio RS
**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração**: **Artigo 17 da Lei 5991 de 17/12/73 C/C artigo 67 da Portaria federal 344 de 12/05/1998; artigo 3 caput Capítulo II da RDC ANVISA n°44 de 17/08/2009 C/C artigo 15 parágrafos 1 e 2 Capítulo IV da lei federal 5991 de 17/12/73.**
**Decisão final:** ***Advertência***
**Data da decisão final:** 19/06/2020

**Publicado por:**
Angélica de Oliveira Pacheco
**Código Identificador:**A68186DC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 469/2020 DISPENSA POR LIMITE Nº 432/2020**

O Município de Fagundes Varela, torna público a aquisição de relé fotoelétrico magnético através do PE 07/2019 do CISGA. Valor total contratado R$ 1.959,00. Data: 02/10/2020. O mesmo encontra-se publicado no site: www.fagundesvarela.rs.gov.br

Fagundes Varela, 02 de outubro de 2020.

***CLAUDIA MORESCHI TOMÉ***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Janete Lourdes rui Zandona
**Código Identificador:**6501F655

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020**

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de tubos de concreto, sendo a data de abertura das propostas no dia 15/10/2020, às 09:30 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.faxinal.com.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, 05 de Outubro de 2020

***CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Tobias Giacomini Prevedello
**Código Identificador:**D1802332

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº085/2020 ASSESSORTEC CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº0845-2020**
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: ASSESSORTEC CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao contrato original para renovação de prazos e reajuste de valores.
Vinculação: Processo de Licitação Tomada de Preços nº06/2017.
Vigência: 01/10/2020 a 30/09/2021.
Valor do Contrato R$:4.543,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e três reais) mensais.

**Publicado por:**
Elson Jose Pelin
**Código Identificador:**300E1209

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº086/2020 SLAH INFORMATICA JHONATAN BENETTI - ME

**EXTRATO DE CONTRATO Nº086-2020**
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: SLAH INFORMATICA – JHONATAN BENETTI - ME
Objeto: Segundo Termo de aditamento ao contrato original para prorrogação de prazo e reajuste de valores.
Vinculação: Processo de Dispensa de Licitação nº016/2018.
Vigência: 05/10/2020 a 04/10/2021.
Valor do Contrato R$:3.615,00 (três mil seiscentos e quinze reais)

**Publicado por:**
Elson Jose Pelin
**Código Identificador:**FEFCC9FB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – OBJETO:** Compreende o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades que envolvem abrigamento provisório de animais de rua em situação de risco e maus tratos, para tratamento, identificação, esterilização cirúrgica e posterior destino à adoção através de campanhas educacionais, visando o controle da população canina e de gatos no Município de GLORINHA/RS. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA** 05/11/2020, às 9h, na sala de reuniões da Prefeitura. Informações, no Setor de Compras e Licitações, na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.400 Centro, Glorinha/RS, de 2ª a 6ª, das 8h às 14h, pelo telefone nº 0xx51 3487-1020, ou pelo e-mail: editais@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 05 de outubro de 2020.

***DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vanessa Lourenço Dieter
**Código Identificador:**5FFED551

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
### EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 2.604/2013 e Decreto Municipal Nº 2954/2020, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, objetivando eventuais e futuras aquisições de medicamentos humanos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrições do edital. O edital encontra-se disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 3353-1200.

***JERÔNIMO JASKULSKI***
Prefeito

**Publicado por:**
João Victor Rycerz
**Código Identificador:**572FF781

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
### SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO Nº 20/2020**
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2020**
CONTRATADA: KIELING, LAUERMANN E CIA LTDA
CNPJ: 05.807.499/0001-67
OBJETO: ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DO ÓLEO DIESEL S10;
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

Harmonia/RS, 05 de Outubro de 2020.

***CARLOS ALBERTO FINK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tífane Pletsch
**Código Identificador:**1CE7DC7C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020**
CONTRATADA: LVR AUTO MECÂNICA LTDA – ME
CNPJ: 20.657.156/0001-57
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA A TROCA DA TURBINA VALVULADA, NO VEÍCULO SPRINTER DE PLACAS IKT 2331, USADA PELA SMOV NA MANUTENÇÃO DA ÁGUA;
VALOR TOTAL: R$ 4.053,63
DATA DE EMISSÃO: 30/09/2020

Harmonia/RS, 05 de Outubro de 2020.

***CARLOS ALBERTO FINK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tífane Pletsch
**Código Identificador:**EC4CE147

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2017

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo de contrato administrativo: Aditivo nº 03 ao Contrato Administrativo n.º 087/2017; Contratada: **Cristiane Gargioni Barreto**; Cargo: Psicóloga; Prazo: prorrogado até 04/10/2021.

Ibiraiaras/RS, em 02 de outubro de 2020.

***IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Valquíria de Mello Pilar
**Código Identificador:**CC7DC05D

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA N.º 427/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia membros para a composição do Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS,** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e com o Decreto Municipal nº 3.096, de 11 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros para a Composição do Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.096/2020, o qual fica assim constituído:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:
**Titular: MARIA DE LOURDES ZANATTO FARINA**
**Suplente: EZEQUIEL DAL MOLIN BONATTO**

II – Representante da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças:
**Titular: GIOVANI RIGOTTI**
**Suplente: SAMARA LUNELLI**

III – Representantes da Sociedade Civil:
**Titulares: ELISANDRA FARINA PIVA** (SISMI)
**CLEOMAR DAL PIVA** (Rotary Club)
**Suplentes: KLEBER DA SILVA** (SISMI)
**MIRELE CAPELARI** (Rotary Club)

**Art. 2º** A atuação e competência do comitê ora designado são as constantes da Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 3.096/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita de Ibiraiaras, 02 de outubro de 2020.**

***IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI***
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Em 02 de outubro de 2020.**

***SÉRGIO BALDASSO***
Secretário da Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Leonardo Piva
**Código Identificador:**29B6DC39

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

### ASSESSORIA JURÍDICA
### SÚMULA CONTRATO Nº 065/2020.

Dispensa nº 031-20 – Processo nº 113-20.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Clínica Médica Ibirubá.
Objeto: Prestação de serviços de sobreaviso médico para consultas, procedimentos médicos emergenciais e acompanhamento de pacientes internados, preferencialmente, mas não exclusivamente, a pacientes sintomáticos para Covid-19, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.
Prazo: 16/09/2020 a 15/03/2021.
Valor mensal: R$ 16.000,00.

**Publicado por:**
Jair dal Molin Copini
**Código Identificador:**1C760504

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021-2020

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 08 horas do dia 21 de outubro de 2020, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, a Comissão Permanente de Licitações estará reunida para recebimento das propostas relativas à Tomada de Preços 021-2020, tipo menor preço global por lote, visando a Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar a instalação de iluminação na pista de Moto Cross – parte 2, em nome de Município de Ibirubá**,** localizada na Rua Pedro Rebellato - Ibirubá/RS, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital. O cadastramento dos interessados deverá ser realizado até o dia 16 de outubro de 2020. Os interessados devem obter o edital e seus anexos no *site*: www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 05 de outubro de 2020.

***VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**
Vania Teresinha Rodrigues Löser
**Código Identificador:**236E84E6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2020

**Objeto: Registro de preço para visando eventual e futura aquisição de pilhas - baterias (convencionais e recarregáveis) e carregadores, conforme Edital e Anexos. Abertura: 14/10/2020, às 08:30 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.**

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites

www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 05 de outubro de 2020.

***PIERRE EMERIM DA ROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiano Conceição da Silva
**Código Identificador:**66394409

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de telhas de fibrocimento em conformidade com o decreto municipal nº 56 de 02 de julho de 2020 - recursos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, com o valor total de R$ 78.458,00 (setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais) com a empresa BRUNHILDE WETZEL & CIA LTDA - ME localizada em Iraí- RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.317.900/0001-79, representado por Volker Weiss, CPF: 494.081.780-68.

Iraí, 04 de setembro de 2020.

***ANTONIO VILSON BERNARDI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Mior
**Código Identificador:**54DF9035

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 11/2020, no dia 15 de outubro de 2020 as 09:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à aquisição de semen bovino para o municipio.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 29 de setembro de 2020.

***ANTONIO VILSON BERNARDI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Mior
**Código Identificador:**8A0F8605

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### AVISO CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

O município de Iraí torna público que as 8:00 horas do dia **05 de outubro de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao **Edital de Concorrência nº 02/2020,** alusivo à alienação de bens imóveis de propriedade do município de Iraí – RS.
Maiores informações pelo fone (55) 37451288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 14 de agosto de 2020.

***ANTONIO VILSON BERNARDI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Mior
**Código Identificador:**90EB0D2A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PREGÃO ELETRONICO 35-2020

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRONICO N.º 35-2020

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: AQUISIÇÃO DE BARROTE E BOMBA SUBMERSA,** abertura prevista para 19 de outubro de 2020 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 02 de outubro de 2020.

***JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Tadeu Moreira Goulart
**Código Identificador:**C6B34C2B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

### PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
### PROCESSO Nº 70/2020 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2020

O Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, comunica que encontra-se disponível no site: www.marcelinoramos.rs.gov.br a rerratificação do Edital de Pregão Presencial nº 16/2020.

Marcelino Ramos, RS, 02 de outubro de 2020.

***JULIANO ZUANAZZI,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Cátia Roll Schelle
**Código Identificador:**206C6FD8

### PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
### PROCESSO Nº 71/2020 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2020
O Prefeito de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Fundamento legal: art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.
Objeto contratual: contratação de 180 (cento e oitenta) horas de serviço de caminhão caçamba traçado, com capacidade da caçamba de 16m3.
Contratada: CHV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI
Valor: R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) a hora.
Prazo contratual: 15 de setembro a 31 de dezembro de 2020.

Marcelino Ramos, RS, em 02 de outubro de 2020.

***JULIANO ZUANAZZI,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Cátia Roll Schelle
**Código Identificador:**6A8E9A49

**PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS**
**PROCESSO Nº 72/2020 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2020
O Prefeito de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Fundamento legal: art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.
Objeto contratual: recuperação do sistema de transmissão (torque) da máquina, pá carregadeira, marca FIATALLIS, modelo FR-12/B.
Contratada: LACCHINI MÁQUINAS PESADAS LTDA.
Valor: 11.581,29 (onze mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) pelas peças e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela mão de obra, totalizando R$ 15.581,29 (quinze mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos).
Prazo contratual: por 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser aditivado por igual período.

Marcelino Ramos, RS, 02 de outubro de 2020.

***JULIANO ZUANAZZI,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Cátia Roll Schelle
**Código Identificador:**B55C214B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO N.° 01/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2020, CANDIDATO APROVADO.**

O Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Municipal realizado através do Edital n.º 001/2019, para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Bento Gonçalves, 1020 – Centro – Mostardas, com a finalidade de apresentar a documentação exigida para validação da **NOMEAÇÃO** e registro legal no seu respectivo cargo conforme classificação final constante no Edital n.º 17/2020, sendo que a listagem dos documentos necessários estão disponíveis no Setor de Pessoal desta Prefeitura e ainda cumprir o disposto no Decreto Municipal n.º 8342/2020 e nas Leis Municipais nºs 1550/2001, 2158/2006 e 2166/2006 e suas alterações posteriores:

| Nome | Cargo | Classificação | Carga horária semanal | Portaria de Nomeação |
|---|---|---|---|---|
| Marcelo Antiqueira Teixeira | Operário | 1º | 40 horas | 1542/2020 |
| Eugenia Carrera Malhao | Cirurgião Dentista – 4º Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho | 1º | 35 horas | 1543/2020 |

I – A presente **CONVOCAÇÃO** tem validade pelo prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, conforme artigo 14 da Lei Municipal n° 1.550/2001, podendo a pedido haver a sua prorrogação por igual período, mediante solicitação por escrito do candidato aprovado. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à NOMEAÇÃO. Não havendo interesse na Nomeação, o candidato, no prazo citado acima, poderá requerer sua recolocação no final da lista dos aprovados, conforme dispõem o item 11.5 do capítulo XI do Edital do Concurso Público nº 01/2019.

II – Mais informações poderão ser obtidas no mural de Publicações da Prefeitura e no site: www.mostardas.rs.gov.br

**MOSTARDAS, 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jucier Lopes Paiva
**Código Identificador:**3174A318

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 306/2020**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MARTA BITENCOURT HOMEM DE MESQUITA
CPF: 30.939.547/0001-18
Objeto: aquisição de câmeras e seus componentes devidamente instalados nos prédios públicos.
Valor Contratual: R$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de outubro de 2020.

***MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jordano Pires Lopes
**Código Identificador:**BD4D1599

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2020**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: DIULIO MACHADO DE ARAUJO 03033316077
CPF: 36.310.580/0001-60
Objeto: aquisição de câmeras e seus componentes devidamente instalados nos prédios públicos.
Valor Contratual: R$ 84.861,50 (oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de outubro de 2020.

***MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jordano Pires Lopes
**Código Identificador:**9651B9AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020**

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 085/2020 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Abertura às 09:00 horas do dia 20/10/2020. OBJETO: contratação de Empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão pública, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo e demais Anexos, visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 02 de outubro de 2020.

***EDUARDO RUSSOMANO FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lázaro de Arruda Bentivoglio
**Código Identificador:**9D0008C7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação FPE n° 1733/2020 que celebram o Estado do Rio Grande do Sul por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR e o Município de Paraí/RS. Objeto: Conjugação de esforços entre os participes a fim de possibilitar a colaboração mútua, visando à execução de obras relativas ao Plano de Enfrentamento à Estiagem.

**Publicado por:**
Críssia Kuyava Minozzo
**Código Identificador:**7541700A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL - TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o edital de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020**, referente à licitação para Contratação de empresa para execução de Empreitada Global, com fornecimento dos materiais e a mão-de-obra, para **REFORMA NO PRÉDIO ANEXO AO GINÁSIO DA EMEF IDALINO PEDRO DA SILVA**. ***Tipo:*** Menor preço global ***Prazo para Cadastramento de Empresas:*** até 16/10/2020 ***Abertura dos envelope:s*** **às 9h00min do dia 21 de outubro de 2020.** O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 214, segundas-feiras das 12h às 18h, e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br site https://parobe.atende.net/

**Publicado por:**
Karen Kellermann Streit
**Código Identificador:**7C62D887

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL - TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o edital de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020**, referente à licitação para Contratação de empresa para execução de Empreitada Global, com fornecimento dos materiais e a mão-de-obra, para execução de **PRACINHAS DE BRINQUEDOS E PAVIMENTAÇÃO,** incluindo a instalação dos equipamentos, em dois locais: **Bairro Cohab e Bairro Colina do Leão**. ***Tipo:*** Menor preço global ***Prazo para Cadastramento de Empresas:*** até 16/10/2020 ***Abertura dos envelopes*****: às 10h00min do dia 21 de outubro de 2020.** O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 214, segundas-feiras das 12h às 18h, e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br site https://parobe.atende.net/

*Parobé, 01 de outubro de 2020.*

***DIEGO DAL PIVA DA LUZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Karen Kellermann Streit
**Código Identificador:**650771FB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2020**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para execução parcelada de **SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA** para atendimento das demandas da Secretaria de Obras e Interior e Secretaria de Desenvolvimento Rural. **Tipo:** Menor preço unitário, por item. **Sessão Pública:** 19/10/2020, às 14h **Local:** Sala de Licitações, 4º andar no prédio Sede da Prefeitura**.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 214, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br site https://parobe.atende.net/.

*Parobé, 02 de outubro de 2020.*

***DIEGO DAL PIVA DA LUZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Karen Kellermann Streit
**Código Identificador:**553EC234

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

É inexigível a licitação para contratação da empresa para prestação de serviços técnicos para a Unidade Central de Controle Interno - UCCI , de forma eletrônica permanente e com visitas presenciais, com base no Parecer Jurídico nº 152/2020, integrante do Processo Licitatório nº 3547/2020 e em conformidade com o disposto no artigo 25, II c/c artigo 13, III da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

***Parobé, 28 de setembro de 2020.***

***DIEGO DAL PIVA DA LUZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Karen Kellermann Streit
**Código Identificador:**0EFAFD71

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

### SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
### EXTRATO DE DISPENSA

**Extrato Da Dispensa**

**Contratante:** Município De Pedras Altas
**Contratado:** Gm Comércio De Auto Peças Ltda
**Objeto:** Manutenção Veiculo.
**Valor**: R$ 2.470,00 ( Dois Mil, Quatrocentos E Setenta Reais.)
**Modalidade:** Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 729/2020
**Amparo Legal:** Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 02 De Outubro De 2020.

***LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO***
Prefeito De Pedras Altas

**Publicado por:**
Dulce Rejane Oliveira da Silva
**Código Identificador:**BA1286DA

### SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
### EXTRATO DE DISPENSA

**Extrato Da Dispensa**

**Contratante:** Município De Pedras Altas
**Contratado:** Retropartes Peças E Serviços Ltda
**Objeto:** Manutenção Veiculo.
**Valor**: R$ 1.088,00 ( Um Mil, E Oitenta E Oito Reais.)
**Modalidade:** Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 730/2020
**Amparo Legal:** Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 02 De Outubro De 2020.

***LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO***
Prefeito De Pedras Altas

**Publicado por:**
Dulce Rejane Oliveira da Silva
**Código Identificador:**44BA8B36

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**
**PORTARIA 5443 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

Designa servidores para atuar como fiscal do contrato 56/2020.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993,
Considerando, o Decreto Municipal 2.141/2020.
Considerando, o MI via 1DOC nº 4.065/2020.
RESOLVE
Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato nº 56/2020 decorrente da Dispensa por Limite 699/2020 contratação da empresa para prestação de serviço para preenchimento e envio das informações do DIGISUS.
Titular: Suelem Medeiros, mat. 993-8
Suplente: Maria Luciana Gimenez Rochel, mat. n.º 1326-9;
Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes a o contrato 56/2020, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato 56/2020.
Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições. Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

***GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES***
Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**
Jane Centena Pereira
**Código Identificador:**65C8D3A1

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**
**EXTRATO DE DISPENSA**

**Extrato Da Dispensa**

**Contratante:** Município De Pedras Altas
**Contratado:** Retropartes Peças E Serviços Ltda
**Objeto:** Manutenção Veiculo.
**Valor**: R$ 340,00 ( Trezentos e quarenta reais.)
**Modalidade:** Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 731/2020
**Amparo Legal:** Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 02 De Outubro De 2020.

***LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO***
Prefeito De Pedras Altas

**Publicado por:**
Dulce Rejane Oliveira da Silva
**Código Identificador:**D92710BB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS**
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

Objeto: a contratação de uma empresa para fornecimento do licenciamento e os serviços de manutenção, suporte, novas versões do ASTEN Assinatura integrado ao Sistema SIM, o qual será a base para assinatura eletrônica e digital para todos os documentos gerados no SIM. Este recurso vem ao encontro das inovações adotadas em todos os níveis do segmeno público.
Vigência do futuro contrato: 12 (doze) meses contínuos.
Fornecedor (futura contratada): AVMB – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
Razão da escolha do fornecedor: é a proprietária dos dois softwares sendo as "chaves" destes de sua propriedade.
Valor contratual final: R$13.900,00 (treze mil e novecentos reais) por mês, totalizando R$166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos) no período de vigência contratual.
Garantia Contratual: A futura Contratada prestará garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
Base Legal: Lei 13.303/16 e alterações – art. 30, caput.
Data do Termo: 01 de outubro de 2020.

***CRISTIAN MARCIANO KÜSTER***
Diretor-Presidente

**Publicado por:**
Cristina Lopes Farinha
**Código Identificador:**3A5B912D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que realizará licitação nas modalidades Pregão Eletrônico **Nº 085/2020 – SMED**, contratação de empresa para locação de veículo. Abertura: 11 hs do dia 16/10/2020. Registro de Preços PE **Nº 129/2020 – SMS**, para aquisição de mobiliário. Abertura: 10 hs do dia 16/10/2020. Pregão Eletrônico RP **Nº 125/2020 – SMS**, para aquisição de medicamentos. Abertura: 09 hs do dia 16/10/2020.
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 33-09-59-34 e (53) 33-09-59-35. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 02 de outubro de 2020.

***GISLAINE DUARTE RODRIGUES***
Departamento de Compras Governamentais

**Publicado por:**
Francisco Miguel Tuche Ferreira
**Código Identificador:**03ECFE9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que realizará licitação nas modalidades Pregão Eletrônico **Nº 127/2020 – SDR**, para aquisição de material elétrico. Abertura: 09 hs do dia 16/10/2020.
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 33-09-59-34 e (53) 33-09-59-35. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 02 de outubro de 2020.

***GISLAINE DUARTE RODRIGUES***
Departamento de Compras Governamentais

**Publicado por:**
Francisco Miguel Tuche Ferreira
**Código Identificador:**E468B002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020 - SMS**

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020 - SMS**

Termo de colaboração 001/2020. Objeto: gerenciamento, operacionalização e execução do serviço de saúde na UPA – Areal, consoante ao regramento trazido na Lei 13.019, Lei 13.204. Justificativa: Contratação com amparo na legislação supracitada e Edital de Chamamento Público 001/2019. ROBERTA PAGANINI L. RIBEIRO. Secretária Municipal de Saúde. PAULA SCHILD MASCARENHAS. Prefeita Municipal. Termo de colaboração 001/2020. Valor Global: R$ 8.908.032,60 Prazo: 12 meses. CONTRATADA INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 07.836.454/0001-46. Dotação orçamentária 10.302.0101.2033.00 elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, fontes: 417; 4501, 40, 4511.003160.

**Publicado por:**
Ângela Roberta Alves Lima
**Código Identificador:**1BC14F28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **LUIZA ELENA NOGUEIRA LUCAS & CIA LTDA**
Nome fantasia: **VILLA DE GAIA**
Data de Autuação: **30/06/2020**
CNPJ/CPF/RG: **09.616.302/0001-63**
Endereço: **RUA BENJAMIN CONSTANT, 1827, CENTRO, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0074/2020**
Data da Decisão: **04/09/2020**
Tipificação da Infração: **itens 4.1.7, 4.1.12, 4.1.13, 4.1.14, 4.3.2, 4.4.4, 4.5.2, 4.6.3, 4.8.6 e 4.8.13 todos da RDC ANVISA 216/2004 e artigo primeiro, incisos XIV, XVII e XXII e artigo segundo, alíneas a e b todos da portaria SES/RS 319/2020 e artigo 10 incisos IV e XXIX da Lei Federal nº 6.437/77.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 02 de outubro de 2020

***SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR***
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

**Publicado por:**
Sidnei Louro Jorge Junior
**Código Identificador:**865AF813

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL**

**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 20 de outubro de 2020, as 9;00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Edital de Tomada de Preços nº 15/2020, contratação de empresa para execução das obras de implantação de passeios com bloquetes de concreto Pré fabricado. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS,02 de outubro de 2020,

***EDMILSON PEDRO PELIZARI,***
Prefeito Municipal;

**Publicado por:**
Olivio Camara de Souza
**Código Identificador:**DECDD42D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: **Pregão Presencial nº 10/2020-SRP.** Objeto: **Aquisição de Tubos de Concreto**. Abertura: **16/10/20**, às **08h30min**. O edital está à disposição no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 02 de Outubro de 2020**.**

***JAIR MIGUÉL WAGNER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elaine Moura Capeletti Pinto
**Código Identificador:**6D6B68EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2020**

O Município de Porto Mauá – RS, torna público a dispensa de licitação número 24/2020 objetivando a contratação de empresa para realização do cálculo atuarial 2021 do regime de previdência próprio do município de Porto Mauá, solicitado pelo Fundo de Previdência do Município.

Porto Mauá, 02 de outubro de 2020.

***LEOCIR WEISS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Douglas Rafael Dall Ago
**Código Identificador:**A0976301

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### AVISO DE ANULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da legislação pertinente a anulação do Pregão eletrônico para Registro de Preços **n°21/2020**.

Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme perecer n°021/2020, com base no art. 49 da lei 8.666/1993, acolhido pela Prefeita Municipal.

***ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Thiago Lisboa Rodrigues
**Código Identificador:**36069D56

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/02, 8.666/93 e demais legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico n°34/2020**. Com critério de julgamento menor preço por item. A sessão pública será realizada no **site www.bll.org.br**.

Objeto: Aquisição de trailer especial/reboque adaptado para unidade móvel para centro de controle a zoonoses para Secretaria de saúde, conforme edital. **Dia 20.10.2020, às 9h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h e 45min.** Copia do edital pelo site www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacaoe pelo fone 055 3231-2844, ramal 220 de segunda a sexta das 8h às 12h.

***ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Thiago Lisboa Rodrigues
**Código Identificador:**81E81A0D

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n°8.666/93 e demais legislação pertinente a **Tomada de Preço n° 20/2020**.

Objeto: Recuperação estrutural de vicinais – pavimentação e drenagem na estrada do assentamento PA Potreiro Grande, no trecho que compreende 8km de extensão, com fornecimento dos serviços de mobilização, terraplanagem, revestimento primário e obras de arte corrente e material, bem como toda mão de obra e equipamentos para realização do serviço, conforme edital. Dia **26/10/2020, às 09h**. Edital pelo site www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacaoe Informações pelo fone 0553231-2844, de segunda a sexta das 8h às 12h.

***ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Thiago Lisboa Rodrigues
**Código Identificador:**08101652

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/02, 8.666/93 e demais legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico n°32/2020**. Com critério de julgamento menor preço por item. A sessão pública será realizada no **sitewww.bll.org.br**.

Objeto: aquisição de medicamentos para Secretaria de saúde, conforme edital. **Dia 22.10.2020, às 9h,** podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h e 45min. Copia do edital pelo site www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacaoe pelo fone 055 3231-2844, ramal 220 de segunda a sexta das 8h às 12h.

***ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Thiago Lisboa Rodrigues
**Código Identificador:**372F64E1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 696/2020

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS –** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **EXONERA FG-1** a contar de **02.10.2020,** a Servidora **OLGA TEREZINHA OLIVEIRA CORREA,** Matrícula 2294-2.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA** EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

***ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS***
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

***PAMELA URRUTH DE MELO***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Pâmela Urruth de Melo
**Código Identificador:**A4A05F52

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento durante a Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no exercício das legais atribuições que lhe confere seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º As Sessões Legislativas voltam a ser realizadas de acordo com o Artigo 162 da Resolução nº 1252/2016 – Regimento Interno.

Art. 2º Ficam canceladas, por tempo indeterminado, as reuniões Solenes, podendo serem realizadas Audiências Públicas, com limitação de público à 30 (trinta) pessoas no plenário.

Art. 3º Os vereadores e servidores que sentirem os sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões e comparecimento à Casa legislativa, mediante apenas comunicação verbal à Direção da Casa, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 4º Em qualquer tempo a presente Resolução de Mesa poderá ser alterada, diante das exigências das circunstâncias.

Art. 5º A presente Resolução de Mesa entra em vigor a contar de sua publicação, ficando revogada a Resolução de Mesa nº 08/2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Sant'Ana do Livramento, 02 de outubro de 2020.

***ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ***
Presidente

***EVANDRO GUTEBIER MACHADO***
Vice- Presidente

***ANTÔNIO ZENOIR MELGAREJO DAVILA***
1º Secretário

***MARCIA ROSANE DA ROSA DOS SANTOS***
2º Secretário

**Publicado por:**
Gisa Nara Castro Rubim
**Código Identificador:**E5D2826A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020**

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **19** de **Outubro** de **2020** às 9horas, no site www.pregaobanrisul.com.br, realizará o certame **Pregão Eletrônico nº 027/2020** - Processo Administrativo nº 6269/2020, que tem como objeto **Registro de Preço para Aquisição Leite Integral Longa Vida**. Edital disponível em:www.sdolivramento.com.br Informações:Fone (55) 3968-1014. E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 29 de Outubro de 2020

***RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS***
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Liane Ferreira Mora
**Código Identificador:**068F8CC6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

**1º Termo Aditivo – de alteração de número de registro**
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020
Processo Administrativo Nº 2033/2020
Ata de Registro de Preço Nº 044/2020
CONTRATADA: SIDD Comercial Distribuidora Ltda. - EPP– Cachoeirinha – RS
**Objeto:** Registro de Preço para aquisição parcelada de Medicamentos - Secretaria Municipal de Saúde
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE NÚMERO DE REGISTRO
**1.**Fica alterado o número de registro no Ministério da Saúde do medicamento do item 15, **Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml**, solução inalante, frasco com 20 ml. Marca: Teuto / Teuto, passando a vigorar no processo o **Número de Registro MS 1037004660026.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
**2.**O presente termo aditivo não acarretará ônus ao município de Santana do Livramento, RS.
3. Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura: 10 de agosto de 2020

***RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS***
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Liane Ferreira Mora
**Código Identificador:**3B8CE829

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 7.632, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

*"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 41.000,00 - SMAIS".*

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**.

**FAÇO**saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-**Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 41.000,00**(quarenta e um mil reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2020, no programa **"0211 – GESTÃO E APRIMORAMENTO DO SISTEMA ÚNICO"**, na ação **"4002 – TRANSFERÊNCIAS AO RPPS",** com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, como segue:

**Crédito Especial:**

| DOTAÇÃO | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| 12.02.08.244.0211.4002 | 3.31.90.13 | Obrigações Patronais | 21.000,00 | 1133* |
| 12.02.08.244.0211.4002 | 3.31.90.13 | Obrigações Patronais | 20.000,00 | 1118* |
| **Total** | | | **41.000,00** | |

(*) Recurso1133 – BL GBF FNAS (*) Recurso1118 – BL PSB FNAS

**Art. 2º –** Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

**Redução:**

| DOTAÇÃO | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cod. Red. | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.02.08.244.0211.4002 | 3.31.90.13 | Obrigações Patronais | 71.890,03 | 83968-0 | 1133* |
| 12.02.08.244.0211.4665 | 3.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - PJ | | 84359-8 | 1118* |
| **Total.....** | | | **41.000,00** | | |

(*) Recurso1133 – BL GBF FNAS (*) Recurso1118 – BL PSB FNAS

**Art. 3º –** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 01 de outubro de 2020.

***SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES***
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

***LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Liane Ferreira Mora
**Código Identificador:**C825E502

---

**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 002/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 251/2020**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO**: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos visando elaboração do Cálculo Atuarial Previdenciário conforme requisitos elencados no Anexo I do Edital**.

A Comissão Permanente de Licitação desta autarquia informa **que se abre prazo para recurso de 2 dias úteis** (sendo os dias 05 e 06/10/2020) **referente a habilitação apresentada no certame licitatório em questão conforme ATA de Habilitação.**

**O EDITAL NA INTEGRA ESTÁ A DISPOSIÇÃO NO SITE:www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br**

**ATA NA ÍNTEGRA:** www.sispremsantanadolivramento.rs.gov.br

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES**: com a Comissão de Licitações pelo e-mail licitacoes.sisprem@hotmail.com ou nos telefones (55) 3242-1966 / 3241-5074 / 3244-3564, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h.

**Publicado por:**
Beatriz Gabriel Flores
**Código Identificador:**EC64FF1B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

### GESTÃO - CELIC
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020,** Processo Administrativo nº 11975/2020. Objeto: Registro de preços para aquisições de Kits de Alimentação Escolar. Abertura 19/10/2020 às 09:00 horas. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 02/10/2020.

***TIAGO GÖRSKI LACERDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Andres
**Código Identificador:**5EC5BDF4

### GESTÃO - CELIC
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2020,** Processo Administrativo nº 11011/2020. Objeto: Registro de preços para aquisições de máscaras de tecido duplo, para enfrentamento ao Covid-19 no retorno das aulas presenciais. Abertura 19/10/2020 às 11:00 horas. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 02/10/2020.

***TIAGO GÖRSKI LACERDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Andres
**Código Identificador:**56E56790

### GESTÃO - CELIC
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2020,** Processo Administrativo nº 13048/2020. Objeto: Aquisição de Kit Coleta para ações de prevenção ao Covid-19. Abertura 20/10/2020 às 09:00 horas. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 02/10/2020.

***TIAGO GÖRSKI LACERDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Andres
**Código Identificador:**92B1946B

### GESTÃO - CELIC
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2020,** Processo Administrativo nº 13141/2020. Objeto: Aquisição de EPI'S para uso exclusivo dos Profissionais das Unidades Públicas de Atendimento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no Município de Santiago. Abertura 20/10/2020 às 11:00 horas. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 02/10/2020.

***TIAGO GÖRSKI LACERDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Andres
**Código Identificador:**2699588A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

### CÂMARA DE VEREADORES
### EXTRATO DO CONTRATO N° 03-2020

Aditivo 01
OBJETO: Locação e manutenção mensal Portal da transparência. EMPRESA: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA. VALOR: R$ 236,60 mensais. PRAZO: 60 dias á contar de 02/08/2020, prorrogável de acordo com o art. 57 da 8.666/93.

***PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ***
Presidente do Poder Legislativo

**Publicado por:**
Alcides Balzan
**Código Identificador:**E23A74FE

### DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
### EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 367/2019 DA CONCORRÊNCIA 007/2019

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato 367/2019 da Concorrência 007/2019, que tem como objeto Contratação de empresa para a execução de obras por Empreitada Global para Pavimentação Asfáltica de diversas Ruas do Município, tendo como empresa contratada CARPENEDO & CIA LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do contrato pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 14 de setembro de 2020 a 14 de outubro de 2020, o valor contratual terá uma supressão de 4,63% oque equivale a de R$ 54.130,42 (cinquenta e quarto mil cento e trinta reais e quarenta e dois centavos), sendo R$ 37.891,29 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) de materiais e R$ 16.239,13 (dezesseis mil duzentos e trinta e nove reais e treze centavos) de mão de obra.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**93513B17

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DO EXTRATO DOS CONTRATOS 201, 202, 203 E 204, RESPECTIVAMENTE, DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2020**

Extrato do Extrato dos Contratos 201, 202, 203 e 204, respectivamente, do Pregão Presencial 025/2020 que tem que tem como objeto escolha das melhores propostas de preços unitários de eletrodomésticos e utensílios através do Sistema de Registro de Preços, tendo como fornecedoras contratadas: CRISTIANE APARECIDA COLPO BORCHARDT, no seguinte item e valor: Item 06: no valor de R$ 1.165,00; MAQCOES COM E REPRESENTACOES LTDA, nos seguintes itens e valores: Item 02:, no valor de R$ 120,00; Item 03: no valor de 487,00; Item 04: no valor de R$ 227,50; Item 05 no valor de R$ 2.370,00; MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, nos seguintes itens e valores: Item 08 no valor de R$ 1.800,00; Item 09: no valor de R$ 2.580,00; Item 10: no valor de R$ 1.673,00; Item 11 no valor de R$ 1.510,00; TAIUR SCHUMACHER ME, nos seguinte item e valor: Item 01: no valor de R$ 733,00.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**73C65BD0

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**AVISO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2020**

Aviso de Licitação- Edital de Pregão Eletrônico nº. 33/2020. Objeto: Aquisição de veículo para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Propostas: deverão ser postadas das 8 horas do dia 20/10/2020 até às 08 horas do dia 04/11/2020 no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 04/11//2020 às 9 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**2B159A44

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 305/2019 DISPENSA 18/2019**

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 305/2019 Dispensa 18/2019, que tem por objeto Locação de imóvel, para fins de acomodar o grupo familiar de Rosalino da Silva, conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Habitação, tendo como locador Luiz Jurgeaitis, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do Prazo do Contrato pelo período de 06 meses a contar de 11/09/2020 a 11/03/2021.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**D09FABC1

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 114/2020**

Extrato da dispensa de licitação 114/2020, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos para a usina de asfalto conforme legislação vigente, tendo como empresa contratada CASSIO RICARDO VOLTZ ENGENHARIA, nos seguintes itens e valores:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | UN | Desenvolvimento e acompanhamento de laudos técnicos. | 6.690,00 | **6.690,00** |

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**EA3CCAE6

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2020**

Extrato da dispensa de licitação 117/2020, que tem por objeto Aquisição emergencial de medicamentos e epi's para enfrentamento do Covid-19 , tendo como empresas contratadas:
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , nos seguintes itens e valores:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5.000 | UN | Azitromicina 500mg | 1,89 | **9.450,00** |

SUL CIRURGICA LTDA , nos seguintes itens e valores:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5.900 | PAR | Prope protetor para calçados. | 0,52 | **3.068,00** |

CIAMED DIST DE MEDICAMENTOS LTDA, nos seguintes itens e valores:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 3.210 | UN | Hidroxicloroquina 400mg | 1,414 | **4.538,94** |

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**1E3449DD

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 118/2020**

Extrato da dispensa de licitação 118/2020, que tem por objeto Pagamento emergencial de substituição de poste, caixa de comando e fiação derrubados pelo veículo IZT4F86 da SEMMA durante o descarregamento de galhos afim de que não seja suspenso o abastecimento de água para operação da usina de triagem da Ecos do Verde , tendo como empresa contratada:LUANA DA VEIGA BARELA nos seguintes itens e valores:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1 | UN | Materiais diversos. | 2.034,09 | **2.034,09** |
| 02 | 1 | UN | Mão de obra. | 960,01 | **960,01** |

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**BF1E9294

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 119/2020**

Extrato da dispensa de licitação 119/2020, que tem por objeto Serviços emergenciais de conserto da bomba submersa do poço tubular profundo para extração de água potável para consumo humano da rede de abastecimento do Distrito de Rincão do Sossego, tendo como empresa contratada PAULO CÉSAR WEISS BOMBAS no seguinte item e valor:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | UN | Mão de obra. | 1.910,00 | **1.910,00** |

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**64D39030

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 120/2020**

Extrato da dispensa de licitação 120/2020, que tem por objeto Serviços emergenciais de hora máquina de caminhão caçamba e escavadeira para serviços de encascalhamento em obras de infraestrutura, conforme Lei Municipal nº 3.906/2014, que dispões sobre a Política de Incentivo a Empresas Industriais, Comerciais, Agroindustriais e de Prestação de Serviços no Município de Santo Ângelo, tendo como empresas contratadas A J POSSER SERVIÇOS LTDA – ME, nos seguintes itens e valores:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 14,5 | H | Serviço de escavadeira. | 250,00 | 3.625,00 |

LOUSERVER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, nos seguintes itens e valores:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | DIÁRIAS | Serviço de caminhão caçamba. | 1.300,00 | 2.600,00 |

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**59C637C5

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 121/2020**

Extrato da dispensa de licitação 121/2020, que tem por objeto Serviços emergenciais de reparos em diversos pavilhões do Parque de Exposições Siegfried Ritter, danificados durante o temporal ocorrido no dia 16/09/2020, tendo como empresas contratadas CÂNDIDO DA SILVA DUTRA, no seguinte item e valor:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | UN | Mão de obra. | 7.900,00 | 7.900,00 |

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**AD9F2B6E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
### LEI Nº 8.568, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Programa de Compensação Vegetal, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

André Luis de Oliveira Selistre, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Programa de Compensação Vegetal, visando ao plantio de árvores frutíferas nativas ou de árvores frutíferas exóticas não invasoras.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, e sem prejuízo de outras espécies vegetais que poderão ser definidas pelo órgão ambiental municipal, consideram-se:

I – árvores frutíferas nativas:

a) a jabuticabeira;
b) o araçazeiro;
c) a guabirobeira;
d) a figueira;
e) a goiabeira-da-serra;
f) o tarumã;
g) o pessegueiro-do-mato;
h) o guabiju;
i) a pitangueira-do-mato;
j) o limoeiro-do-mato;
k) a embira;
l) o jerivá;
m) o cocão;
n) o butiá; e
o) a maria-preta;

II – árvores frutíferas exóticas não invasoras:

a) a laranjeira;
b) a goiabeira;
c) a bergamoteira; e
d) a romãzeira.

**Art. 3º.** O plantio de árvores frutíferas nativas ou de árvores frutíferas exóticas não invasoras dar-se-á por meio de:

I – autuações passíveis de compensação vegetal; e

II – exigências de compensação ambiental necessárias à aprovação de projetos de adensamento do solo, conforme identificado pelo órgão ambiental municipal.

**§ 1º.** Os termos das compensações referidas nos incisos do *caput* deste artigo deverão conter a obrigatoriedade de plantio de árvores frutíferas nativas ou de árvores frutíferas exóticas não invasoras.

**§ 2º.** No caso do inc. II do *caput* deste artigo, as árvores frutíferas nativas ou as árvores frutíferas exóticas não invasoras deverão compor, no mínimo, 30% (trinta por cento) da compensação ambiental.

**Art. 4º.** O plantio das árvores frutíferas nativas ou das árvores frutíferas exóticas não invasoras dar-se-á em espaços públicos de uso comunitário ou restrito, permeáveis, vegetados e com área de projeção igual ou superior a um círculo de 4m (quatro metros) de diâmetro, em especial logradouros públicos, parques e praças, terrenos de próprios municipais, escolas, postos de saúde e associações comunitárias.

**Art. 5º.** Órgão ambiental municipal definirá os critérios técnicos relativos a tamanho e tempo de vida das árvores frutíferas nativas e das árvores frutíferas exóticas não invasoras a serem plantadas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de outubro de 2020.

***VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE***
Presidente do Legislativo Patrulhense

**Publicado por:**
Rossano Policarpo Braga
**Código Identificador:**28B0D7D2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**LEI Nº8.569, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre o desconto de IPTU a empresas e munícipes que instalarem câmaras de videomonitoramento, denominado CIDADE MONITORADA.

André Luis de Oliveira Selistre, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de boa qualidade em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos, denominado "Cidade Monitorada", que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.
Parágrafo Único – Também farão jus aos incentivos fiscais, as empresas e os munícipes que na data da publicação da presente norma já possuírem câmeras de videomonitoramento em seus imóveis residências e estabelecimentos comerciais, observados o disposto nesta Lei.
Art. 2º O desconto será de até 20% (vinte por cento) no IPTU das propriedades prediais descritas no art. 1º desta Lei.
I - O desconto previsto no caput será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício, por no máximo 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo;
II - O desconto de que trata esta Lei deverá ser cumulativo com outros descontos oferecidos aos contribuintes.
III - Para obter o desconto previsto no caput o pretenso beneficiário deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos elencados na presente norma.
Art. 3º O sistema de videomonitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras, permitindo a gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou dispositivo mais moderno e prático que vier a substituí-los.
Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade.
Art. 5º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei, deverão ser conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua captação.
Art. 6º Quando da fiscalização for constatado que o equipamento de videomonitoramento está em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, o descumpridor incorrerá nas seguintes penalidades:
I - advertência com notificação: na primeira autuação o infrator será notificado para sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;
II - Multa: persistindo na infração, multa no percentual de 2 (duas) vezes o valor correspondente ao incentivo fiscal, se após 15 (quinze) dias úteis da aplicação da multa, a situação irregular não for sanada, o valor da multa será majorado para 4 (quatro) vezes o valor do incentivo fiscal auferido.
§ 1º As imagens quando solicitadas não estiverem em conformidade com a presente Lei, o infrator sofrerá as penalidades previstas no artigo 6º, inciso II, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior.
§ 2º O valor da multa aplicada será atualizada pelo índice adotado pela fazenda pública municipal.
§ 3º Para efeitos dessa Lei, será considerado descumpridor aquele que constar no cadastro da Prefeitura Municipal, como proprietário do imóvel inscrito no Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), onde esteja instalada a câmera de vigilância, salvo na hipótese do imóvel ser locado, será considerado descumpridor o locatário que constar no contrato de locação com firma devidamente reconhecida em cartório público.
§ 4º Quando do momento da locação do imóvel, este for beneficiário do incentivo de que trata esta Lei, o Locador deverá informar o locatário das regras contidas nesta norma, sob pena deste ser considerado infrator.
Art. 7º As imagens registradas somente serão disponibilizadas por meio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil ou da Polícia Militar.
Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá realizar interligação das câmeras de segurança instaladas nos imóveis particulares que aderiram ao "Cidade Monitorada" à central de monitoramento do Município, respeitando o disposto no artigo 4º desta Lei.
Art. 9º O poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entes e órgãos públicos, da esfera Estadual ou Federal, bem como com representantes da sociedade civil para a execução das normas contidas na presente Lei.
Art. 10. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de (90) dias de sua vigência.
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de outubro de 2020.

***VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE***
Presidente do Legislativo Patrulhense

**Publicado por:**
Rossano Policarpo Braga
**Código Identificador:**D17D1319

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Pregão Presencial n° 63/2020 (Processo Administrativo nº 214/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de materiais para pintura e demarcação viária, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresas vencedoras, itens e preço unitário: SUPERTINTAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. (CNPJ: 24.642.584/0001-67): Item 36 ( R$ 188,50 ), Item 81 ( R$ 188,95 ), BLATTCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP (CNPJ: 00.579.283/0001-78): Item 1 ( R$ 47,90 ), Item 2 ( R$ 13,68 ), Item 3 ( R$ 8,28 ), Item 4 ( R$ 34,56 ), Item 5 ( R$ 14,51 ), Item 6 ( R$ 17,23 ), Item 7 ( R$ 7,51 ), Item 8 ( R$ 6,59 ), Item 9 ( R$ 10,53 ), Item 10 ( R$ 13,47 ), Item 12 ( R$ 2,94 ), Item 13 ( R$ 1,33 ), Item 14 ( R$ 1,35 ), Item 15 ( R$ 1,42 ), Item 17 ( R$ 57,90 ), Item 19 ( R$ 4,36 ), Item 20 ( R$ 6,84 ), Item 21 ( R$ 2,90 ), Item 22 ( R$ 11,47 ), Item 23 ( R$ 244,95 ), Item 24 ( R$ 17,78 ), Item 25 ( R$ 8,12 ), Item 26 ( R$ 5,82 ), Item 27 ( R$ 7,43 ), Item 28 ( R$ 25,13 ), Item 29 ( R$ 35,79 ), Item 30 ( R$ 3,89 ), Item 31 ( R$ 5,76 ), Item 33 ( R$ 188,95 ), Item 34 ( R$ 51,90 ), Item 35 ( R$ 10,60 ), Item 37 ( R$ 54,95 ), Item 41 ( R$ 78,95 ), Item 43 ( R$ 78,95 ), Item 45 ( R$ 88,95 ), Item 49 ( R$ 71,95 ), Item 53 ( R$ 67,90 ), Item 56 ( R$ 419,95 ), Item 57 ( R$ 109,90 ), Item 64 ( R$ 148,50 ), Item 66 ( R$ 208,50 ), Item 68 ( R$ 288,50 ), Item 70 ( R$ 78,95 ), Item 82 ( R$ 47,95 ), Item 85 ( R$ 173,95 ), Item 86 ( R$ 173,95 ), Item 87 ( R$ 31,84 ), Item 88 ( R$ 24,96 ), Item 89 ( R$ 18,38 ), Item 90 ( R$ 17,41 ), Item 91 ( R$ 5,77 ), Item 92 ( R$ 4,25 ), Item 93 ( R$ 8,61 ), Item 94 ( R$ 4,65 ), JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA – ME (CNPJ: 26.979.673/0001-29): Item 11 ( R$ 102,00 ), Item 16 ( R$ 89,00 ), Item 18 ( R$ 24,00 ), Item 32 ( R$ 68,00 ), Item 38 ( R$ 239,00 ), Item 39 ( R$ 89,00 ), Item 40 ( R$**

**219,00 ), Item 42 ( R$ 229,00 ), Item 44 ( R$ 249,00 ), Item 46 ( R$ 219,00 ), Item 47 ( R$ 68,00 ), Item 48 ( R$ 219,00 ), Item 50 ( R$ 219,00 ), Item 51 ( R$ 69,00 ), Item 52 ( R$ 219,00 ), Item 54 ( R$ 209,00 ), Item 55 ( R$ 68,00 ), Item 58 ( R$ 219,00 ), Item 59 ( R$ 68,00 ), Item 60 ( R$ 289,00 ), Item 61 ( R$ 78,50 ), Item 62 ( R$ 389,00 ), Item 63 ( R$ 82,00 ), Item 65 ( R$ 287,00 ), Item 67 ( R$ 209,00 ), Item 69 ( R$ 339,00 ), Item 71 ( R$ 68,00 ), Item 72 ( R$ 74,00 ), Item 73 ( R$ 58,00 ), Item 74 ( R$ 58,00 ), Item 75 ( R$ 62,00 ), Item 76 ( R$ 62,00 ), Item 77 ( R$ 64,00 ), Item 78 ( R$ 64,00 ), Item 79 ( R$ 72,00 ), Item 80 ( R$ 197,90 ), Item 83 ( R$ 169,00 ), Item 84 ( R$ 174,00 ), Item 95 ( R$ 62,00 ), demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

**Santo Augusto-RS, 02 de outubro de 2020.**

***NALDO WIEGERT,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Adriane Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**44021BD4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

**GILBERTO PEDRO HAMMES,** PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento de quem interessar, a **retificação** do Edital de Pregão Presencial nº 012/2020, de 21 de setembro de 2020, alterando o **item 40, do anexo I – Termo de Referência,** bem como, a data do julgamento, passando a vigorar nos seguintes termos:

**TERMO DE REFERÊNCIA**

| Itens | Quant. Mínima | Quant. Máxima | Descrição da Mercadoria | Preço Un. – R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | ..... | ..... | **.....** | |
| 40 | 04 | 10 | Pneus novos 14.00 R 24, radial, E-3/L-3, profundidade mínima de sulco 29 mm, com pacote de cinturas metálicas. | 6.800,00 |
| 41 | ..... | ..... | ..... | |

Fica definida a nova data para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação para às **14 horas, do dia 16 de outubro de 2020.**

Prefeitura Municipal de São José do Inhacorá, 02 de outubro de 2020.

***GILBERTO PEDRO HAMMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renato Gräf
**Código Identificador:**C5FEACFD

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Nº 073/2020**

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA,** CNPJ nº 02.593.711/0001-42, cujo objeto é a aquisição de diversos livros para a sala de leitura da Escola Municipal Professor José Mário Muller, pelo valor total de R$ 7.986,00, de acordo com o processo nº 926/2020 e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 02 de outubro de 2020.

***GILBERTO PEDRO HAMMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renato Gräf
**Código Identificador:**89281111

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO ADITIVO XLIII - CONTRATO 001/2020

Extrato do Termo Aditivo XLIII - Contrato 001/2020

**Contratante: Município de São José do Ouro**
**Contratada: BIASI & CIA LTDA – Filial**
CNPJ n° 96.704.028.0002-60
Aditivo assinado em 02 de outubro de 2020.

Fica acrescido ao contrato original a quantidade de 16.250 (dezesseis mil duzentos e cinquenta) litros de Óleo Diesel S10, para atendimento da demanda da frota, em conformidade com a clausula sétima, item 7.4 do referido instrumento contratual.

Fundamento legal: Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

***ANTONIO JOSÉ BIANCHIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cinara Ribeiro Gelain
**Código Identificador:**B6734668

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI N.º 9.273, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** O subsídio dos Vereadores é mantido no valor de R$8.584,95 (Oito mil, quinhentos e oitenta e quatro Reais e noventa e cinco centavos).

**§ 1º.** A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de 286,16 (duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

**§ 2º.** Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência, sob forma de requerimento.

**§ 3º.** A licença do Vereador comprovada na forma regimental será integralmente remunerada.

**Art. 3º.** O Presidente da Câmara Municipal perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza

indenizatória, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Vereador.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento da verba de representação prevista neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º.** O valor do subsídio fixado no art. 2º e no art. 3º será reajustado, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de setembro de 2020.

***ARY JOSÉ VANAZZI***
Prefeito Municipal

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
**Código Identificador:**5B41675F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 9.271, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o Programa Municipal de Combate e Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News) em São Leopoldo e estabelece penalidades administrativas para quem divulgar informações falsas ou que cause desinformação.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Cria o Programa Municipal de Combate e Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News) com o objetivo de promover o acesso à informação e à comunicação como um direito humano, pilares para uma sociedade democrática, plural, representativa e diversa, com as seguintes diretrizes:
I - Divulgação periódica de campanhas de combate as informações falsas;
II - Realização de cursos, palestras e seminários de sensibilização e conscientização nas escolas públicas municipais, escolas conveniadas com o município, organizações da sociedade civil que atuem com crianças, adolescentes, jovens e adultos, órgãos da administração pública direta ou indireta;
III - Constituição de convênios com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil ou entidades públicas para a promoção de políticas públicas de enfrentamento e a disseminação de informações falsas (Fake News).

**Art. 2º.** A divulgação do Programa de Combate e Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News) poderá ser feita pelas principais mídias utilizadas pela administração municipal, bem como, meios de comunicação comunitários, populares e de grupos de produtores independentes que permita atingir o maior número de pessoas.
I – São considerados meios de comunicação comunitários, populares e de grupos independentes de comunicação aqueles que sugerem caminhos transformadores do estado das coisas e da capacidade social, ampliam a democracia, fortalecem o poder popular e o exercício da cidadania.
II – São considerados meios de comunicação comunitários, populares e de grupos independentes de comunicação aqueles que fomentam a emancipação social, a reflexão das classes populares e as organizações a elas vinculadas em contextos de cidadania e da cidadania comunicativa.

**Art. 3º.** São consideradas informações falsas (Fake News) aquelas construídas com o propósito de ser semelhante ao formato verdadeiro, porém, seu objetivo principal é atacar ou desacreditar algo ou alguém, ao disseminar sistematicamente desinformações e ou informações fraudulentas.

**Art. 4º.** É vedado em São Leopoldo, divulgar e compartilhar informações falsas na internet e suas plataformas digitais, como redes sociais, bem como outros meios de comunicação, que altere, corrompa ou distorça a verdade, em detrimento de pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, que afete o interesse público e coletivo ou que vise à obtenção de vantagem em qualquer natureza.
I – São considerados assuntos de interesse público ou coletivo às áreas como saúde, assistência social, educação, segurança pública, economia, mulheres, entre outros, e processo eleitoral.

**Art. 5º.** Não serão caracterizadas como infração ao disposto nesta lei as seguintes hipóteses:

I – compartilhamento de informação ou notícia em redes sociais, ou aplicativos de dispositivos móveis, quando:
a) não esteja caracterizada a intenção de prejudicar ou afetar a honra ou imagem de pessoa física ou jurídica, de
direito privado ou público, nem de obter vantagem de qualquer natureza;
b) não tenha o agente propagador conhecimento da falsidade da notícia;
c) o agente propagador deixe claro que se trata de sua opinião pessoal sobre o assunto;
II – publicação de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social por jornalistas devidamente registrados.
III – publicação de evidente ou previamente informado cunho humorístico.

**Art. 6º.** A infração do disposto no artigo 4º sujeita seu responsável à aplicação do pagamento de multa, no valor de 1000 (mil) UPM's.

**§ 1º.** A multa de que trata o caput deste artigo será aplicada pela metade, se a divulgação se der por mero compartilhamento de informação ou notícia em redes sociais, ou aplicativos de dispositivos móveis, observado o disposto no inciso I do artigo 4º.

**§ 2º.** As sanções pecuniárias de que trata este artigo serão aplicadas sucessivamente em dobro no caso de reincidência.

**§ 3º.** A multa de que trata o "caput" deste artigo será aumentada da metade, se a divulgação se der durante estado de emergência e/ou de calamidade, e a informação compartilhada dispuser sobre os motivos que levaram à decretação, observado o disposto no inciso I do artigo 4°.

**§ 4º.** Aplica-se em dobro a multa de que trata este artigo, quando o agente propagador for servidor público e, em quádruplo, se o servidor empregar recursos físicos, infraestrutura de rede ou conexão do órgão onde exerce suas funções, sem prejuízo das demais penalidades disciplinares.

**§ 5º.** O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal no caso de se registrarem danos à pessoa física ou jurídica.

**Art. 7º.** Para os fins desta lei, considera-se infrator:

I – quem elabora a informação falsa ou com ela colabora de qualquer forma, tendo conhecimento da finalidade a que se destina;
II – quem divulga em meio impresso, eletrônico, televisivo, digital ou por radiodifusão a informação falsa, sem indicação da fonte primária;
III – quem utiliza ou programa softwares ou quaisquer outros mecanismos automáticos de propagação ou elaboração de comunicação em ambientes virtuais, com a finalidade de gerar notícias ou informações falsas, distorções ou alterações de conteúdo.

**Art. 8º**. As multas arrecadadas serão revertidas em ações de enfrentamento à publicação de informações falsas e em campanhas de conscientização a serem executadas pela Superintendência de Comunicação, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, com vistas a atender o inciso III, do artigo 1°.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de setembro de 2020.

***ARY JOSÉ VANAZZI***
Prefeito Municipal

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
**Código Identificador:**22F3366C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 9.686, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

Estabelece horário excepcional de abertura e funcionamento para bares, restaurantes, lanchonetes e lancherias em decorrência de evento esportivo – "GRENAL"..

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Excepcionalmente, em decorrência do evento esportivo de futebol – "GRENAL", os bares, restaurantes, lanchonetes e lancherias poderão funcionar, no dia 3 de outubro de 2020 (sábado), das 11:00 às 14:30 horas e das 17:00 as 22:00 horas, obedecidas as demais restrições previstas no art. 5º do Decreto nº 9.598.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor em 3 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de outubro de 2020.

***ARY JOSÉ VANAZZI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cármen Lúcia Freitas da Silva
**Código Identificador:**25CA31FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 3.213, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E A TÍTULO EMERGENCIAL, 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, 01 (um) Assistente Social, que exercerá suas funções junto ao Hospital Municipal e Pronto Atendimento.

Art. 2º A carga horária do (a) contratado (a) será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com vencimento mensal de R$ 2.245,91 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), garantindo-se ao(à) contratado(a) os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais Servidores Municipais, bem como direitos expressos na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3ºO (a) contratado(a) será regido(a) pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias do cargo descritas no Anexo constante da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, com suas alterações posteriores.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, inclusive em virtude da nomeação e servidor efetivo que venha a ser aprovado em concurso público.

Art. 5º O(a) contratado(a) contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei será recrutado candidato aprovado que se encontra no Banco de Aprovados em Concurso Público; não havendo interessados, será procedido Processo Seletivo Simplificado, sendo que, após, será efetuada a contratação mediante o preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 314 de 17.10.1990.
Parágrafo Único. O contratado deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos necessários à contratação, habilitação profissional, capacidade física e mental e outros exigíveis para o exercício da função, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

***JOÃO RODOLFO BAYER,***
Secretário da Fazenda

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**804972C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 3.214, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UMPSICÓLOGO E UM MÉDICO PSIQUIATRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 01 (um) Psicólogo, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e um Médico Psiquiatra, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a serem cumpridas junto ao CAPS.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado Psicólogo corresponde ao vencimento mensal de R$ 3.368,85 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), e ao contratado Médico Psiquiatra corresponde ao vencimento mensal de R$ 8.983,60 (oito mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, previstos na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

§ 1º Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

§ 2º As atribuições dos cargos cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá aos contratados o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei se procederá à seleção de candidatos mediante Processo Seletivo Simplificado tão somente através de análise curriculare mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 314, de 17 de outubro de 1990, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.070: Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040.:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

***JOÃO RODOLFO BAYER,***
Secretário da Fazenda

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**6479A50A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 3.215, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL PARA LEGISLATURA 2021/2024.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2021/2024 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos artigos 29 incisos VI e VII, 29-A, parágrafo 1º e 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro do Sul perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R$ 4.005,47 (quatro mil e cinco reais e quarenta e sete centavos).
§1º A ausência do Vereador na Ordem do Dia na Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor correspondente a uma sessão no mês.
§2º Considera-se como justificativa legal, para efeito deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.
§3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R$ 6.008,23 (seis mil e oito reais e vinte e três centavos). Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento no valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal perceberão, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o valor correspondente a mais um subsídio, a partir do ano de 2021.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
§1º No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores Públicos Municipais.
§2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
§3º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação extraordinária.

Art. 7º Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:
I - sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal.
II - sejam concedidos a todos os Vereadores.
Parágrafo único. A condição indicada no inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Os valores fixados para os subsídios dos vereadores e presidente tem como base para fins orçamentários o número de 11 vereadores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**B353B3D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 3.216, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DO SUL PARA LEGISLATURA 2021/2024.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1° O subsídio mensal do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito para a legislatura 2013/2016 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos artigos 29 incisos VI e VII, 29-A, parágrafo 1o e 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2° O Prefeito Municipal de São Pedro do Sul perceberá, a partir de 1° de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R$ 13.603,19 (treze mil seiscentos e três reais com dezenove centavos).

Art. 3° O subsídio do Vice-Prefeito será no valor de R$ 6.801,72 (seis mil oitocentos e um reais com setenta e dois centavos).

Art. 4° O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o valor correspondente a mais um subsídio, em parcela única, a partir do ano de 2021.

Art. 5° O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**3CE45FA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 3.217, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DO SUL PARA LEGISLATURA 2021/2024.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1° O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura 2013/2016 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos artigos 29 incisos VI e VII, 29-A, parágrafo 1o e 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2° Os Secretários Municipais de São Pedro do Sul perceberão, a partir de 1o de janeiro de 2021,
subsídio mensal no valor de R$ 4.005,47 (quatro mil e cinco reais com quarenta e sete centavos).

Art. 3° O subsídio mensal dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente,considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 4° Os Secretários perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, em parcela única, o valor correspondente a mais um subsídio, a partir do ano de 2021.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**77720774

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO N° 3424 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,** Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.

**D E C R E T A**

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

| | | |
|---|---|---|
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 703 | UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA | |
| 2074 | PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (404) | R$ 4.000,00 |
| 705 | UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL | |
| 2701 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (577) | R$ 5.000,00 |
| **Total** | | **R$ 9.000,00** |

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

| | | |
|---|---|---|
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 703 | UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA | |
| 2074 | PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL | |
| 319004 | - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (396) | R$ 300,00 |
| 705 | UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL | |
| 2701 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (581) | R$ 5.000,00 |
| 708 | UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL | |
| 2709 | PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL | |
| 319113 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (690) | R$ 200,00 |
| 319008 | - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (685) | R$ 3.500,00 |
| **Total** | | **R$ 9.000,00** |

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 25(vinte e cinco)dias do mês de Setembro, de dois mil e vinte.

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita Municipal.

***RÚBIA AITA XAVIER,***
Secretária Municipal de Administração.

***JOÃO RODOLFO BAYER***
Secretário Municipal da Fazenda

***ARTUR S. HAESBAERT FILHO,***
Procurador Municipal.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**CF807EAB

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO MUNICIPAL Nº 3.425, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

ATUALIZA O VALOR DE CUSTOS DE COBRANÇA SUPERIOR AO MONTANTE DO CRÉDITO PARA FINS DE INGRESSO DE COBRANÇA JUDICIAL E DESISTÊNCIA DE AÇÕES COM VALOR IGUAL OU INFERIOR AO MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n° 1874, de 12 de maio de 2009;

**D E C R E T A**

**Art. 1°.** Atualiza o valor de que trata o caput do Art. 1° da Lei Municipal n° 1874, de 12 de maio de 2009, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), atualização anual em atenção ao disposto no § 4° do mesmo Artigo, fixando em R$ 571,71 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e um centavos) o valor de custos de cobrança superior ao montante do crédito que autoriza a dispensa do ingresso de execução judicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, bem como a desistência de ações já ajuizadas.

**Art. 2°.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita Municipal.

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária Municipal da Administração.

***ARTUR S. HAESBAERT FILHO,***
Procurador Municipal.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**25FFEF13

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 3.427, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3.210, de 29/09/2020:

**D E C R E T A**

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional especial no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 705 | UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL | |
| 1710 | PROJ/ATIV.: PORTARIA SES 410 COVID-19 | |
| 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 40.000,00 |
| 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 60.000,00 |
| **Total** | | **R$ 100.000,00** |

Art. 2º O crédito suplementar especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação do recurso 4297, como segue:

| | |
|---|---|
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (4297) | R$ 100.000,00 |
| **Total** | **R$ 100.000,00** |

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

***JOÃO RODOLFO BAYER,***
Secretário da Fazenda

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**891C0794

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3151, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

ARQUIVA PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 2894 DE 24 DE ABRIL DE 2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990,

Considerando o parecer da Procuradoria Municipal, emitido após análise do relatório apresentado pela comissão de Sindicância;

**D E T E R M I N A**

**Art. 1**° O **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância Investigatória, instaurado pela Portaria Municipal n° 2894 de 24 de abril de 2019 .

**Art. 2**°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 28 (vinte e oito ) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador

***RUBIA AITA XAVIER***
Secretária da Administração

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**3B20AF75

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº3.152, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

HOMOLOGA PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATORIA INSTAURADO PELA PORTARIA 2678/2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990,

Considerando o vistas do procurador municipal no parecer PGM 069/2020,

**D E T E R M I N A**

**Art. 1**°A responsabilização dos servidores ARIZOLI MARQUES DOS SANTOS e MARIO CEZAR CAMPAGNOL pelo pagamento das multas de trânsito de suas responsabilidades, motivo de instauração de sindicância investigatória, portaria 2678 de 11 de maio de 2018, cabendo a eles o **ressarcimento aos cofres**do município de São Pedro do Sul do valor referente a multa de R$68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos), respectivamente.

O valor a ser ressarcido será parcelado em 03 (três) vezes sucessivas e de igual valor, a contar do mês de outubro de 2020.

**Art. 2**°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador

***RUBIA AITA XAVIER***
Secretária da Administração

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**F6E814F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3.153, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE UM LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMATER

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação do secretário da Agricultura e Meio Ambiente, Sr Sueli Orlandi, para emissão de portaria nomeando três membros que irão avaliar imóvel a ser locado pela Prefeitura Municipal com o objetivo de instalar esta secretaria e a EMATER;

**D E T E R M I N A**

Art. 1° A nomeação dos membros abaixo relacionados para compor acomissão responsável pela avaliação do terreno já caracterizado acima:

SERGIO AMILTON DRUZIAN - engenheiro civil
LEIDA CLARA BAYER MARCHEZAN – fiscal municipal
CRISTIANE JARDIM FERNANDES – arquiteta

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária da Administração

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**B89B66C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**
**SUMULAS DE CONTRATO**

CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO
CONTRATO nº 081/2020 Vigência: 04.09.20 a 30.09.2021 Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: LINQ INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.147.697/0001-41 Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Dispensa de Licitação nº 094/2020 OBJETO: contratação de empresa contratação de empresa com finalidade de renovação do antivírus corporativo. Valor: R$ 8.262,00

CONTRATO nº 082/2020 Vigência: 17.09.20 a 30.09.2020 Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: NET ONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.978.052/0001-03 Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Modalidade: Dispensa de Licitação nº 099/2020 OBJETO: aquisição de materiais com o objetivo de trocar a rede de internet do prédio administrativo, do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no Posto de Saúde Valor: R$ 32.784,32

CONTRATO nº 083/2020 Vigência: 17.09.20 a 30.09.2020 Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: AGR INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.907.799/0001-16 Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Modalidade: Dispensa de Licitação nº 099/2020 OBJETO: contratação de empresa com finalidade de fazer os serviços de instalação de cabeamento estruturado de rede de internet do prédio administrativo, do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e no Posto de Saúde Valor: R$ 15.400,00

CONTRATO nº 085/2020 Vigência: 21.09.20 a 31.12.2020 Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: REDE PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 87.550.315/0001-90 Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Dispensa de Licitação nº 101/2020 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus. Valor: R$ R$ 47.048,00

CONTRATO nº 086/2020 Vigência: 23.09.20 a 31.12.2020 Secretaria Municipal de Obras Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: M. C. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJ/MF nº 72.159.544/0001-01 Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Dispensa de Licitação nº 104/2020 OBJETO: contratação de empresa para elaboração do projeto de pavimentação asfáltica e drenagem do trecho que liga São Valentim do Sul e Dois Lajeados, 2° etapa em extensão compatível aos valores estabelecidos no contrato de repasse n° 902065/2020 entre município e Caixa.. Valor: R$ 6.000,00

CONTRATO nº 088/2020 Vigência: 23.09.20 a 30.12.2020 Secretaria Municipal de Obras Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: MARIA SALETE DE ALMEIDA – SIMEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.305.121/0001-93 Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Dispensa de Licitação nº 105/2020 OBJETO: Contratação de EMPRESA especializada para construção de 04 (quatro) unidades de elevação transversal(quebra-molas), nas ruas João XXII e Rua Jacob Damião Bassani Valor: R$ 4.150,00

**Publicado por:**
Maierle Bombassaro
**Código Identificador:**92173F13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**
**EXTRATO DE ADITIVOS**

SUMULA DE ADITIVO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020 Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: ALEXANDRE GRACIOLA &

CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.940.157/0001-50 OBJETO fazendo uma redução de valor de ficando o valor de R$ 376.762,18 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) para R$ 374.893,97. Sendo que foi necessário a supressão dos subitens SINALIZAÇÃO ORIZONTAL TINTA ACRÍLICA REFLEXIVA e SETAS E SINAIS DIVERSOS pelo motivo de que esse tipo de serviço não condiz com o modelo de execução adotada, o que reduziria a qualidade estética e de tráfego na via. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020 Contratante DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.627.332/0001-93 OBJETO: prorrogando o prazo de vigência, até dia 31 de outubro de 2020. Tendo em vista, a situação causada pela pandemia do vírus COVID-19, que levaram os Governos Federal, Estadual e Municipal a impor medidas severas de suspensão de atividades empresariais e restrição de locomoção com a finalidade de conter a disseminação do vírus. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 Contratante ESSOR SEGUROS S.A, inscrita sob CNPJ/MF nº 14.525.684/0001-50 OBJETO: Aditar contrato original, celebrado em 23 de janeiro de 2018, mediante endosso do veículo sprinter, placa JAE0B31, cuja vigência se dá a partir de 01 de setembro de 2020 ÁS 00:01 até dia 27 de janeiro de 2021. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. Valor do Endosso: R$ 989,66

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2020 – Contratante EGBEST ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.916.251/0001-22 OBJETO Resolvem as partes aditar o contrato original celebrado na data de 23 de julho de 2020, prorrogando sua vigência a contar de 08 de Setembro de 2020 até 30 de setembro de 2020 (no aguardo aprovação da Caixa Econômica Federal. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2019 – Contratante GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.531.195/0001-57 OBJETO Prorrogação da vigência de 18 de setembro de 2020 até 18 setembro de 2021, o valor será de R$ 3.500 (três mil e quinhentos reais) para realização dos serviços contratados, as despesas do decorrente aditivo será suportada pelo Bens do Fumprev - RPPS conta 720. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Administração. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. OBJETO mediante o mediante o acréscimo de 3% (três por cento), ficando o valor final do litro do Óleo Diesel S500 de R$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) para R$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos), conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 03 de setembro de 2020. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura Industria, Comércio e Serviço, Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. OBJETO mediante o mediante o decréscimo de 8,3% (oito virgula três por cento), ficando o valor final do litro do Óleo Diesel S500 de R$ R$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) para R$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos) e 2,2% (dois virgula dois por cento), ficando o valor final de R$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos) do litro da Gasolina Comum, para R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos), conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 22 de setembro de 2020. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura Industria, Comércio e Serviço, Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. OBJETO mediante o mediante o acréscimo de 1,8% (um virgula por cento), ficando o valor final do litro da Gasolina Comum de R$ R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) para R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 29 de setembro de 2020. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura Industria, Comércio e Serviço, Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

**Publicado por:**
Maierle Bombassaro
**Código Identificador:**6FDC95C0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
## EXTRATO DE ADITIVOS

CORREÇÃO DO MÚMERO NO CONTRATO nº 069/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2020 – Contratante EGBEST ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.916.251/0001-22 OBJETO Resolvem as partes aditar o contrato original celebrado na data de 23 de julho de 2020, prorrogando sua vigência a contar de 08 de Setembro de 2020 até 30 de setembro de 2020 (no aguardo aprovação da Caixa Econômica Federal. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

**Publicado por:**
Maierle Bombassaro
**Código Identificador:**24376AC5

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

### GABINETE DO PREFEITO
### SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 140/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2018

**Súmula do 2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 140/2018**
**Dispensa de Licitação n° 06/2018**

Partes: Município de São Valério do Sul/ APROSSIS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 87.740.825/0001-20.
O presente termo aditivo tem por finalidade única e exclusiva, alterar a cláusula terceira: do pagamento e prorrogar a vigência nos termos previstos no Contrato nº 140/2018, Cláusula Sexta, assegurado pelo Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

São Valério do Sul – RS, 11 de setembro de 2020.

***VLADIMIR ANTONIO VETTORATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Guilherme Mateus Ribeiro
**Código Identificador:**927F8212

**GABINETE DO PREFEITO**
**SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017**

**Súmula do Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 263/2017**
**Pregão Presencial nº 27/2017**

**Objeto**: Locação de software e serviços de informática.
O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar os valores e prazos contidos nas Cláusulas Segunda e Quinta, do Contrato nº 263/2017, nos termos previstos no Edital de PP nº 27/17.
**Partes**: Município de São Valério do Sul/ ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n° 93.088.649/0001-97.

São Valério do Sul – RS, 01 de outubro de 2020.

***VLADIMIR ANTONIO VETTORATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Guilherme Mateus Ribeiro
**Código Identificador:**EF0FB995

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**CONVOCA PARA ABERTURA DE INSCRIÇOES**

**O MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais **TORNA PUBLICO E CONVOCA** os munícipes, interessados em realizar as inscrições para a Comercialização de flores nos dia 31/10 e 01 , 02 de novembro de 2020.
**DA INSCRIÇÃO:**
**Local**:Secretaria Municipal de Industria ,Comercio,Agricultura e Abastecimento lotado no centro administrativo municipal.
**Data**: 08/10 à 15/10/2020
**Horário**: 12h15min às 18h00minh
**Documentação**: copia do RG,CPF,comprovante de residência (copia da conta de luz ou água),no nome do inscrito ou autorização do proprietário do imóvel.

Das inscrições realizadas serão sorteadas 16(dezesseis) bancas entre os inscritos ,sendo que,11(onze) no ceminterio pio XII=Morro e 05(cinco) no ceminterio João XXIII=Primor

**Publicado por:**
Aline Jacques
**Código Identificador:**57E1CB50

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**DECRETO Nº 4.590, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Regulamenta a Lei Complementar nº 03, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre regras para o uso dos espaços e dos bens públicos pertencente ao Município de Sapucaia do Sul, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, incisos IV, IX e X da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 03, de 26 de dezembro de 2017, que "dispõe sobre regras para o uso dos espaços e dos bens públicos pertencente ao Município de Sapucaia do Sul, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão e dá outras providências";

Considerando a que a Administração Pública deve regrar a cessão onerosa de espaços e bens públicos municipais utilizados por particulares;

CONSIDERANDO os diversos eventos realizados periodicamente por entidades e particulares em espaços públicos, como passeios, praças, parques públicos e logradouros;

Considerando a necessidade de se regulamentar o uso desses espaços, de forma a observar o princípio da legalidade e isonomia,

**DECRETA:**

**Capítulo I**
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Decreto visa a regulamentar a Lei Complementar nº 03, de 26 de dezembro de 2017, que tem por objetivo estabelecer regras para o uso dos espaços e de bens públicos, a título oneroso, mediante chamamento público ou licitação, quando for o caso, a pessoas físicas e jurídicas ou consórcio de empresas, visando à instalação, conservação e a ocupação, com exploração publicitária ou não, de elementos do imobiliário urbano integrantes da paisagem urbana do Município de Sapucaia do Sul, mediante outorga dos instrumentos da autorização, permissão e concessão.
**§ 1º** A utilização, permissão e concessão de espaços e dos bens públicos do Município será permitida mediante pagamento de Preço Público para a Ocupação e para a Limpeza do local, conforme definido nos Anexos II a IV deste Decreto, com exceção dos seguintes:
**I -** que tenham natureza exclusivamente filantrópica ou aqueles sem finalidades lucrativas realizados ou promovidos por entidades assistenciais, filantrópicas ou associações comunitárias do Município, legalmente instituídos há mais de 1 (um) ano;
**II -** que sejam promovidos e realizados por entidades educacionais de ensino regular sem fins lucrativos, clubes de serviços ou associações de classes legalmente instituídas há mais de 1 (um) ano;
**III -** que sejam promovidos e realizados por entidades de saúde de ação regular sem fins lucrativos, de reconhecida ação/atuação no Município, legalmente instituídas há mais de 1 (um) ano.
§ 2º A contraprestação devida pelos autorizados, permissionários e concessionários poderá ser feita por meio de prestação de contrapartida mediante a realização de obras, aquisição de bens ou fornecimento de serviços, nos termos definidos em edital.
**Art. 2º** Competirá à Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG), analisar os requerimentos e outorgar os instrumentos da autorização, permissão e concessão do uso dos espaços e bens públicos do Município para fins de instalação, conservação e exploração publicitária, obedecendo aos critérios constantes na Lei Complementar nº 03/2017 e neste Decreto.
**§ 1º** No exercício da competência tratada no "caput" deste artigo, caberá a SMGG a publicação dos editais de chamamento público ou do processo licitatório, quando for o caso, além da celebração do instrumento de autorização, permissão e concessão.
**§ 2º** Para emissão do instrumento de outorga caberá a SMGG constituir procedimento específico de análise do pedido e análise dos demais órgãos municipais competentes, exigindo dos interessados os documentos necessários para obtenção das licenças pertinentes, além de realizar o cadastramento das outorgas concedidas e seus respectivos titulares.
**§ 3º** Os órgãos municipais deverão, obrigatoriamente, submeter à SMGG, para deliberação e aprovação, qualquer intenção de outorgar o uso ou ocupação de espaços e de bens públicos, que se encontrem no âmbito de sua competência gerencial e/ou administrativa.
**Art. 3º** Somente podem ser deferidos requerimentos de autorização, permissão e concessão do uso dos espaços e bens públicos do Município quando apresentarem condições de segurança, inclusive com plano de proteção e prevenção contra incêndio (PPCI) e demais documentos pertinentes a legislação.
**Parágrafo único.** A elaboração e implantação do PPCI e demais adequações às normas legais vigentes, podem constituir contrapartida para a outorga de uso regulamentada por este Decreto.
**Art. 4º** Os valores arrecadados de acordo com este Decreto serão destinados aos Fundos próprios do Município, que se encontram vinculados a Secretaria Municipal a quem compete à gestão/administração dos elementos do mobiliário urbano que serão outorgados pelo Poder Público, conforme previsão do art. 5º da Lei

Complementar nº 03/2017, os quais serão geridos de acordo com cada regulamento específico.
**§ 1º** Competirá ao Fundo próprio que gerir os valores arrecadados de acordo com este Decreto, assumir as despesas relativas aos custos de manutenção dos elementos do mobiliário urbano, conforme prevê o § 3º do art. 1º da LC nº 03/2017.
**§ 2º** Os valores arrecadados de acordo com este Decreto serão destinados à conta única do Município, em caso de ausência de Fundo próprio vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal a quem compete à gerência/administração dos elementos do imobiliário urbano outorgado pelo Poder Público.

**Capítulo II**
**Da Autorização**

**Art. 5º** A autorização de uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular.
**Parágrafo único.** Depende obrigatoriamente de autorização de uso a realização de eventos de curta duração e a atividade de comércio eventual, desde que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem a realização de atividades públicas.

**Seção I**
**Dos Eventos de Curta Duração**

**Art. 6º.** Eventos de curta duração são atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.
**§ 1º** Os espaços públicos autorizados para fins de realização de eventos de curta duração não poderão limitar o livre acesso da população, mediante a cobrança de pagamento de qualquer espécie, excetuadas arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos.
**§ 2º** Os autorizados para promoção de eventos de curta duração em espaços públicos e os responsáveis por sua realização poderão onerar a participação de expositores, prestadores de serviços ou comerciantes interessados, visando a cobrir os custos da organização do evento, observando o disposto no § 1º deste artigo.
**§ 3º** A Administração Municipal ao promover eventos de curta duração deverá obrigatoriamente realizar o correspondente chamamento público para fins de credenciamento de expositores, prestadores de serviços ou comerciantes interessados em participar.
**§ 4º** Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, os valores serão cobrados conforme previsto no edital de chamamento público.
**§ 5º** Também será dispensa a cobrança de preço público na realização dos eventos de curta duração quando a entidade privada assuma a totalidade das despesas com a realização do evento.
**§ 6º** Para fins deste Decreto, considera-se evento de curta duração aquele que não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas entre a abertura e o encerramento oficial.
**Art. 7º** A realização dos eventos de curta duração poderá ser autorizada em todo território do Município, desde que ocorra em espaço ou bem público que a Administração considere adequado e oportuno, conforme a natureza e duração do evento, considerando o impacto ao sossego público, à circulação de pessoas e veículos e às demais normas e posturas municipais, ressalvado, ainda, o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
**Art. 8º** A realização de qualquer evento de curta duração promovida por particulares em vias, áreas, bens, espaços ou logradouros públicos no Município depende de prévia autorização, nos termos da LC nº 03/2017 e deste Decreto, não podendo frustrar nem embaraçar evento anteriormente autorizado para o mesmo local, data e hora.
**Parágrafo único.** Havendo coincidência de local, data e horário entre dois ou mais eventos, terá preferência o interessado que primeiro houver ingressado com o pedido de autorização, desde que este não tenha sido indeferido, salvo quando houver a possibilidade de realização simultânea de dois ou mais eventos, a critério da Administração.
**Art. 9º** A autorização para eventos de curta duração, conforme as características da edificação, espaço ou equipamento, a natureza do uso pretendido e a capacidade de lotação ou público estimado, conterão, no mínimo, as seguintes informações:
**I -** denominação do evento;
**II -** identificação do responsável pela promoção ou organização do evento;
**III -** endereço do evento, incluindo o código de endereçamento postal (CEP) e o número de referência do logradouro;
**IV -** identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança;
**V -** Projeto Técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, demonstrando qual a área pretendida, o local a ser usado e de que forma será montada e desmontada a estrutura física, os equipamentos necessários para a realização do evento e a estimativa de público utilizada nos dimensionamentos.
**Parágrafo único.** O Projeto Técnico de que trata o inciso V deste artigo será substituído por Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal da requerente de que não serão instaladas estruturas específicas para a realização do evento ou que serão instaladas estruturas que dispensem análise prévia, aprovação e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
**Art. 10.** Sem prejuízo de outras exigências, são obrigações da requerente:
**I -** providenciar a estrutura de suporte adequada à utilização requerida, tais como: banheiros, ambulância, água, energia, som, iluminação e outras que se fizerem imprescindíveis;
**II -** restituir o local em perfeitas condições de uso pela população depois de encerrado o uso;
**III -** arcar com as despesas correspondentes a eventuais danos verificados decorrentes da autorização de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias do encerramento do uso, seja mediante ressarcimento de valor apurado pelo Serviço de Engenharia da Administração Pública Municipal ou por execução própria, mediante anuência do Município;
**IV -** promover a correta destinação do lixo comum, rejeitos diversos e materiais de descarte produzidos durante a realização do evento, em observância a legislação ambiental;
**V -** fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei do Silêncio, as normas do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e outros diplomas legais de observância obrigatória.

**Subseção I**
**Do Requerimento**

**Art. 11.** Os interessados em promover os eventos e atividades de curta duração, em vias, áreas, espaços e logradouros públicos no Município, deverão apresentar requerimento no Protocolo da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, endereçado a SMGG, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, salvo a existência de prazos específicos em regulamentos, instruindo-o com cópias dos seguintes documentos:
**I -** Plano de Ação para desenvolvimento do evento, contendo:
**a)** denominação e descrição sucinta do evento ou atividade e indicação de sua natureza e finalidade, além de horário de início e término do evento;
**b)** nome, razão social ou denominação do responsável pela organização e realização do evento ou atividade.
**II -** na hipótese de requerimento formulado por pessoa jurídica:
**a)** contrato social atualizado, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, ou requerimento de empresário, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, no caso de empresa individual/entidades;
**b)** ata registrada de constituição da diretoria em exercício;
**c)** procuração com firma reconhecida (quando o responsável pelo contrato não fizer parte da diretoria geral da empresa);
**d)** comprovante de residência/estabelecimento, RG e CPF do representante legal da requerente ou de seu procurador devidamente constituído;
**III -** na hipótese de requerimento formulado por pessoa física, cópia do documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de domicílio do interessado;
**IV -** contrato com a empresa responsável pela segurança do evento, CNPJ e inscrição municipal;

**V -** contrato com empresa para pronto atendimento médico, CNPJ e inscrição municipal;
**VI -** Laudo Técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando o caso, e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, se houver montagem de estruturas removíveis como palco, camarote, arquibancada e estande, nos termos das normas técnicas específicas;
**VII -** protocolo de ofícios enviados à Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando apoio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ao Corpo de Bombeiros, ao Poder Judiciário - Vara de Infância e Juventude, e à Polícia Militar, comunicando sobre o evento e constando a previsão de público, datas, horários e locais a serem utilizados com a descrição dos equipamentos, devendo-se inserir as respectivas respostas dos órgãos mencionados;
**VIII -** declaração de que não haverá qualquer tipo de comercialização de produtos ilícitos ou proibidos dentro do espaço público;
**IX -** declaração de que não será permitido o ingresso de pessoas portando armas de fogo, exceto aquelas a quem seja permitido o porte, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mediante controle próprio nos acessos do evento, bem como outros objetos capazes de colocar em risco a integridade física das pessoas;
**X -** declaração de concordância das entidades que serão beneficiadas com a arrecadação, se for o caso, incluindo o respectivo percentual;
**XI -** declaração de devolução das dependências, que serão utilizadas para o evento, em perfeito estado de conservação;
**XII -** declaração de exclusiva responsabilidade sobre todas as ações emanadas do evento;
**XIII -** indicação das marcas dos patrocinadores ou apoiadores do evento, assim como a descrição dos materiais, peças publicitárias e demais materiais de suporte de propaganda e marketing envolvidos na atividade ou evento, desde que a requerente seja entidade sem fins lucrativos, atendendo a legislação aplicável;
**XIV -** apresentação de "layout" ou projeto definindo a localização dos pontos de venda de alimentos, bebidas e outros artigos, bem como a indicação de acesso aos pedestres, aos automóveis, as arquibancadas e congêneres;
**XV -** estimativa de público para o evento ou atividade;
**XVI -** declaração de plano de mídia, se houver;
**XVII -** declaração de que será respeitado o limite de público para o evento, bem como de que haverá controle de acesso no local, conforme determinação da Secretaria municipal competente.
**XVIII -** projeto de localização e identificação de instalações aprovado pelo órgão competente do Município.
**§ 1º** Em relação ao ofício encaminhado à Polícia Militar deverá ser juntada a respectiva resposta, que conterá os documentos exigidos pela Instituição.
**§ 2º** Os eventos em áreas, vias e logradouros públicos em todo o território do Município serão classificados da seguinte forma:
**I -** por categoria: institucional e promocional;
**II -** por área de interesse: cultural, artístico, esportivo, social, educacional, turístico, empresarial e outros.
**§ 3º** Nos eventos ou atividades em que haja a distribuição, venda ou manipulação de alimentos e bebidas, o interessado deverá comunicar previamente a Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em ofício subscrito pelo responsável pelo evento, contendo, obrigatoriamente:
**I -** a denominação social, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e inscrição municipal da empresa responsável pelo evento, ou, em se tratando de pessoa física, a qualificação completa do interessado;
**II -** a relação completa de alimentos e bebidas a serem servidos, bem como a estimativa de público do evento ou atividade;
**III -** outros documentos que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessários.
**§ 4º** Em determinados eventos, de acordo com as suas características, poderá ser exigida a atuação de um profissional/responsável técnico pela parte de alimentos, com vistas à orientação sobre as boas práticas de manipulação de alimentos.
**§ 5º** Nos eventos em que haja oferta ao público de brindes ou materiais, estes deverão possuir certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e a entidade requerente deverá observar a legislação vigente relativa a distribuição destes objetos promocionais.
**§ 6º** A critério da Municipalidade, conforme o caso poderão ser exigidas providências complementares, bem como indicação de engenheiro de segurança que deverá estar presente no local por ocasião da realização do evento, em toda sua duração.
**Art. 12.** Na autorização do uso de bens públicos de que trata este Decreto, a SMGG fixará valor a título de caução, a ser recolhido durante o trâmite referente à análise do pedido, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
**§ 1º** O recolhimento do valor a título de caução poderá, considerando a peculiaridade e o interesse público do evento, ser dispensado a critério da SMGG;
**§ 2°** Os eventos autorizados que ultrapassarem o horário estipulado no contrato estarão sujeitos a multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor recolhido a título de caução.
**§ 3º** No caso de descumprimento de qualquer regra deste Decreto, o valor depositado a título de caução será utilizado para ressarcir prejuízos e danos causados ao próprio público, bem como para cobrir despesas com a prestação de serviço no local, como limpeza, pintura, revitalização e outros.
**§ 4º** Logo após o término do evento, a Secretaria responsável pela administração/gestão do espaço ou do bem público objeto da autorização de uso deverá proceder à vistoria no local a fim de apurar eventuais prejuízos ou danos ao bem público, para os fins dispostos no § 5º deste artigo.
**§ 5º** O valor dado a título de caução será devolvido ao autorizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, renováveis por igual período, após o ressarcimento pelos prejuízos causados ao bem público e pelas despesas arcadas pela Municipalidade, nos moldes dos §§ 3º e 4º deste artigo.

**Subseção II**
**Do Processamento**

**Art. 13.** Após o devido protocolo do requerimento que constitui o Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos necessários deverá o processo ser encaminhado à Secretaria responsável pela administração da área objeto do pedido, a qual deverá:
**I -** analisar a disponibilidade do local pretendido na data pleiteada;
**II -** manifestar-se quanto ao interesse público e à viabilidade do uso da área para a finalidade pretendida; e
**II -** conferir quanto à presença da documentação exigida, de acordo com a relação contida no art. 11 deste Decreto.
**§ 1º** Na falta de documentos ou de informações necessárias para a análise do pedido, a Secretaria deverá solicitar ao interessado a complementação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.
**§ 2º** Na hipótese de ausência de requisitos básicos para a autorização do uso de áreas públicas para eventos, conforme o disposto nos artigos 8º e 11 deste Decreto, e/ou na falta de interesse público fundamentado, o pedido será indeferido.
**Art. 14.** Estando a documentação completa e presentes os requisitos para autorização de uso de áreas públicas, o expediente será encaminhado, concomitantemente, por meio digital ou Comunicado Interno expedido pela Secretaria responsável pela administração da área para os órgãos envolvidos, quais sejam:
**I -** Secretarias de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH) e de Meio Ambiente (SEMAS): para análise relacionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e da incidência da legislação urbanística e ambiental, inclusive com a indicação de público máximo suportado para o local do evento;
**II -** Secretaria da Fazenda (SMF) e de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento (SMICAA): para manifestação do Departamento de Fiscalização de Tributos, Departamento de Fiscalização do Comércio e do Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades;
**III -** Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SMST)**:** para análise do impacto de trânsito e mobilidade urbana;
**IV -** Secretaria Municipal de Saúde: para manifestação quanto à necessidade, em razão do público previsto, de pronto atendimento médico no local, que será contratado pelo interessado, e para

manifestação da Coordenação de Vigilância em Saúde, se houver a comercialização ou distribuição de alimentos;
**V -** Secretaria relacionada ao tipo de evento: para manifestação quanto ao interesse público.
**§ 1º** As Secretarias indicadas nos incisos acima enumerados de I a V deverão se manifestar, de acordo com as suas atribuições regimentais, no prazo de 10 (dez) dias simultâneos, remetendo resposta à Secretaria Municipal Geral de Governo.
**§ 2º** Cada Secretaria Municipal referida neste artigo deverá designar um Diretor como responsável pelo encaminhamento e acompanhamento da resposta à Secretaria responsável pela administração da área objeto do pedido, observado o prazo previsto neste artigo.
**Art. 15.** São proibidos a ocupação de espaços e bens públicos e o início de qualquer evento ou atividade antes do deferimento e emissão da devida autorização e do pagamento dos tributos e outros encargos devidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, do imediato indeferimento do requerimento e da desobstrução do local pela autoridade municipal competente, cobrando-se os custos do responsável.
**Art. 16.** Serão de exclusiva responsabilidade do autorizado:
**I -** a realização de reparos da área, espaços, bens, via e logradouro eventualmente danificados por ocasião da utilização inadequada e outros fins a que fizer em razão da autorização;
**II -** a manutenção e a limpeza da área, espaços, bens, via ou logradouro; e
**III -** a imediata desocupação do local ao término do evento ou atividade ou na hipótese de revogação da autorização.

**Subseção III**
**Da decisão**

**Art. 17.** Após as manifestações das Secretarias competentes, conforme previsto no art. 13 deste Decreto, a Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG) proferirá despacho fundamentado e encaminhará os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação final.
**§ 1º** Na hipótese de deferimento do pedido, deverão ser expedidos Portaria e Termo de Autorização de Uso, conforme o caso, os quais deverão ser previamente publicados na Imprensa Oficial do Município.
**Art. 18.** Deferido o requerimento, o Secretário Municipal Geral de Governo determinará aos órgãos municipais a adoção das providências e medidas necessárias à realização do evento ou atividade.
**Art. 19.** Do indeferimento do requerimento caberá um único pedido de reconsideração, dirigido ao Gabinete do Prefeito cuja admissibilidade é condicionada à juntada de novos elementos ou documentos.
**Parágrafo único.** O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão pelo requerente.

**Subseção IV**
**Das Considerações Gerais da Autorização**

**Art. 20.** Em caso de deferimento do pedido, a Municipalidade se isentará de qualquer responsabilidade por danos morais, patrimoniais, cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários causados a terceiros, enquanto o autorizado fizer uso da área, espaço, bem, via ou logradouro público identificada na autorização, cabendo exclusivamente ao autorizado providenciar o cumprimento das condições necessárias à realização do evento.
**Parágrafo único.** A autorização expedida pela Municipalidade refere-se exclusivamente ao cumprimento da legislação municipal, não eximindo o interessado do cumprimento da legislação estadual e federal pertinentes.
**Art. 21.** O requerente terá inteira responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes da realização do evento.
**Parágrafo único.** Em especial, é responsabilidade da requerente o pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD em decorrência de apresentações musicais ou execuções mecânicas de música durante o evento.
**Art. 22.** A autorização para a realização do evento ou atividade poderá ser condicionada à delimitação da área, aos dias e horários de menor intensidade de trânsito.
**Art. 23.** As Secretarias Municipais com atribuições relacionadas à natureza do evento poderão fixar o tamanho do palco, palanque e/ou estrutura similar, proporcionalmente ao público estimado.
Parágrafo único. As Secretarias Municipais referidas neste artigo poderão solicitar aos órgãos competentes que as questões técnicas sejam avaliadas por técnicos do Município.
**Art. 24.** O uso de artefato pirotécnico durante a realização de evento, ou isoladamente, depende de licenciamento específico e de prévia comunicação aos órgãos competentes, observado o disposto na legislação vigente.
**Art. 25.** Todos os envolvidos na operação de montagem e desmontagem e organização do evento ou atividade deverão fazer uso de equipamentos de segurança e trajar uniformes e/ou portar identificação visível, de acordo com as normas e legislação de Saúde e Segurança no Trabalho, para fins de fiscalização dos órgãos municipais competentes.
**Art. 26.** O responsável, promotor ou coordenador efetivo do evento ou atividade deverá estar de posse de toda a documentação exigida por lei ou regulamento, bem como do termo de autorização.
**Art. 27.** A instalação de qualquer equipamento em espaço público dependerá de prévia autorização da Secretaria responsável pela administração da área, sendo vedado qualquer tipo de edificação de alvenaria no interior do próprio público ou ações que danifiquem suas instalações.
**Parágrafo único.** Ao término do evento, todo material utilizado deverá ser retirado pelo autorizado do bem público, restabelecendo as condições originais das dependências públicas utilizadas.
**Art. 28.** O autorizado será responsável pelo material de montagem, pelo transporte do mesmo, pela desmontagem de estruturas removíveis e pela segurança das dependências utilizadas.

**Subseção V**
**Das Disposições Específicas de Uso do Parque Municipal Jayme Caetano Braun**
**Art. 29.** O uso das dependências do Parque Jayme Caetano Braum por terceiros far-se-á mediante Termo de Autorização de Uso, aplicando-se, no que couber o disposto no presente Decreto.
**§ 1º** O Parque Municipal tem como principal objetivo a preservação e promoção da cultura tradicionalista no âmbito de Sapucaia do Sul.
§ 2º O Parque Municipal poderá abrigar outros eventos que estejam dispostos no calendário Oficial de Eventos do Município.
**Art. 30.** Os espaços serão cedidos, preferencialmente, para eventos de caráter de promoção da cultura gaúcha e desenvolvidos por instituições legalmente constituídas, empresas ou mesmo pessoas físicas, sempre condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, conforme previsto em lei.
**Art. 31.** As entidades e pessoas físicas devem registrar seus eventos no Calendário de Eventos do Município até dia 31 de janeiro de cada ano, para que possam ter preferência para realização, visto que as datas do respectivo evento já estarão previamente estabelecidas.
**§ 1º** No caso do evento ser realizado periodicamente, em data fixa, a entidade responsável por este evento também deverá registrar sua realização até dia 31 de janeiro de cada ano, para fazer parte do Calendário de Eventos do Município.
**§ 2º** Os demais interessados em usar as dependências do Parque Municipal, Pessoa Jurídica, terão seu registro realizado posteriormente obedecendo-se a ordem de solicitação.
**Art. 32.** A responsabilidade pela segurança do Parque Municipal, bem como das pessoas que ali transitarem, por ocasião de eventos autorizados, ficará a cargo da Pessoa Jurídica que requereu o evento junto ao Município, ficando este isento de qualquer responsabilização.
**Art. 33**. A responsabilidade pela conservação do local, bem como de qualquer bem ou equipamento de propriedade do Município que no local se encontre, ficará a cargo da Pessoa Jurídica que requereu o evento junto ao Município.
**Art. 34.** Qualquer dano causado ao bem público ou a equipamentos próprios do local, bem como benfeitorias não autorizadas, deverão ser ressarcidas financeiramente ao Município, mediante avaliação técnica dos setores responsáveis da administração municipal.
**Art. 35.** A promotora do evento poderá ter acesso ao local contratado até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, sem a

necessidade de pagar nada a mais por isso, para fins de ornamentação e limpeza do local e, deverá, em até 72 (setenta e duas) horas após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso e limpeza.
**§ 1º** Os prazos previstos neste artigo podem ser ampliados conforme a natureza do evento e prévia pactuação contratual.
**§ 2º** A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo ou em contrato, sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação e no termo de autorização de uso.
**Art. 36.** Para todo evento com público é obrigatória a utilização de meios de controle de público em todas as entradas e saídas do evento.
**Art. 37.** A seleção de Piquetes para ocupar espaços conforme Lei nº 3.604 de 10 de dezembro de 2014 far-se-á mediante chamamento público, respeitando o Regimento Interno para Piquetes de Tradição Gaúcha do Parque Jayme Caetano Braun.
**Art. 38.** Será cobrada taxa administrativa pela utilização de espaço de piquetes no Parque, conforme definida pela Lei Municipal nº 3604, de 10 de dezembro de 2014.
**Art. 39.** A autorização de uso do Parque para eventos ocorrerá conforme valores a serem fixados em Decreto.

**Subseção VI**
**Da cessação da Autorização**

**Art. 40.** A autorização de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente e nos termos dispostos na Lei Complementar nº 03/2017 e nos contratos respectivos.
**Art. 41.** A outorga de autorização de uso concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:
**I -** mediante morte da pessoa física;
**II -** mediante dissolução ou extinção da pessoa jurídica ou do consórcio de empresas;
**III -** mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
**IV -** mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
**V -** mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 03/2017.

**Capítulo III**
**Da Permissão**

**Art. 42.** A permissão de uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, por meio de chamamento público ou processo de licitação, quando for o caso, em caráter único, precário, pessoal e intransferível, devendo ser concedido para atividades de interesse da coletividade.
**§ 1º** A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.
**§ 2º** A permissão de uso será cancelada quando o permissionário deixar de pagar por 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, o preço cobrado pelo uso de espaço público ou do bem público e na hipótese de manter o equipamento público sem funcionamento por período superior a 90 (noventa) dias.
**§ 3º** Depende obrigatoriamente da permissão de uso a instalação de mobiliário urbano fixo e de mobiliário urbano de utilidade pública, nos moldes preconizados na Lei Complementar nº 03/2017, conforme segue:
**I -** mobiliário urbano fixo: equipamento instalado de forma permanente ou duradora destinado ao exercício de atividades comerciais e prestadoras de serviços, tais como quiosques, boxes, banca de jornal e revistas e similares;
**II -** mobiliário urbano de utilidade pública: placas toponímicas de sinalização e identificação, relógios digitais e totens informativos, pórticos, postes, sinalizadores de logradouro para muros e paredes e demais formas de sinalização destinadas à identificação de áreas, vias e localidades.
**Art. 43.** A instalação de mobiliário urbano fixo deverá ser precedida de projeto de urbanização, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH), tendo sua exploração definida por meio de certame licitatório ou chamamento público, assinatura de contrato de permissão e emissão da respectiva licença ambiental, quando couber.
**§ 1º** No certame licitatório ou chamamento público para uso e exploração de mobiliário urbano fixo em zonas especiais de interesse social - ZEIS - de que trata do Plano Diretor do Município de Sapucaia do Sul será dada prioridade para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
**§ 2º** No caso em que a instalação do mobiliário fixo ficar sob a responsabilidade do permissionário deverão ser observadas as especificações do projeto de urbanização da respectiva área, no prazo e demais condições estabelecidas no Edital de licitação ou chamamento público.
**Art. 44.** Se o Executivo Municipal, em virtude do tamanho e da complexidade dos mobiliários urbanos a serem instalados, optar pela adoção de processo licitatório, deverá ter como preferência o tipo de licitação que requer melhor técnica e preço, objetivando alcançar a melhor qualidade estética e a maior quantidade de peças de mobiliário urbano, de modo a dotar a cidade de múltiplos serviços e elementos de conforto urbano.
**Parágrafo único.** As características do mobiliário, a quantidade de cada equipamento, o cronograma de desenvolvimento e fornecimento, a localização, o cronograma de instalação, as regras de manutenção, conservação e reposição dos mobiliários, as condições para a exploração publicitária, as áreas de permissão e as condições de participação no chamamento público ou na licitação, quando couber, serão definidas no respectivo Edital.
**Art. 45.** A permissão de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente, que deverá estabelecer os seguintes requisitos mínimos:
**I -** a identificação jurídica do permissionário;
**II -** a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional para a exploração da atividade permitida;
**III -** a identificação do bem permitido, bem como a descrição das atividades permitidas;
**IV -** a especificação dos deveres e responsabilidades do permissionário;
**V -** a especificação das prerrogativas da Administração Pública Municipal;
**VI -** o valor do preço público ou da contraprestação de serviços, obras ou bens;
**VII-** a conta em que será depositado o valor cobrado;
**VIII –** a especificação das penalidades cabíveis;
**IX –** o valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária;
**X-** as causas de extinção da outorga de permissão de uso.
**§ 1º** No caso de permissão de uso de bem público outorgada por entidade da Administração Pública Indireta Municipal, a formalização deverá ser feita mediante ato administrativo de seu dirigente máximo, observadas as leis e atos normativos que disciplinarem os respectivos processos decisórios.
**§ 2º** É proibida a permissão de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa ou política, exceto nas hipóteses previstas na legislação.
**§ 3º** É portadora de vício insanável a permissão de uso de bem público que:
**I -** estabeleça prazo de vigência ou qualquer outro preceito que vise, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;
**II -** preveja direito à indenização em favor do permissionário pela extinção da permissão de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública Municipal.
**Art. 46.** O permissionário que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração do mobiliário urbano dentro do prazo determinado no Edital, após a classificação em certame público, decairá do seu direito de exploração.
**Art. 47.** Não será permitida durante a vigência da permissão de uso do mobiliário urbano:
**I-** a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

**II -** a utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;
**III -** a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;
**IV -** quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;
**V -** a alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente;
**VI -** qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga.
**Art. 48.** Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:
**I -** não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no instrumento de outorga, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
**II -** não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;
**III -** não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbação de posse que se verifique;
**IV -** restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Administração Pública Municipal, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;
**V-** arcar com as despesas de lavraturas de registros de escrituras e contratos;
**VI -** permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal às instalações do mobiliário urbano, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
**VII -** realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e esgoto e conservação do bem, durante a vigência da permissão.
**Parágrafo único.** A permissionária fica obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram do presente contrato ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a permissão lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários.
**Art. 49.** Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do termo ou contrato respectivo, o Poder Executivo provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo, sendo o caso, o instrumento de outorga cabível.
**Parágrafo único.** O permissionário desistente estará obrigado a recolher o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o restante do valor do contrato que, se não recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, implicará em sua inscrição na Dívida Ativa.
**Art. 50.** A Administração Pública Municipal terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.
**Art. 51.** A Administração Pública Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.
**Art. 52.** A outorga de permissão de uso concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:
**I -** mediante morte da pessoa física;
**II -** mediante dissolução ou extinção da pessoa jurídica ou do consórcio de empresas;
**III -** mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
**IV -** mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
**V -** mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 03/2017;
**VI** – no caso de falta de pagamento ou de manutenção do equipamento público, conforme art. 42, § 2º deste Decreto.

**Capítulo IV**
**Da Concessão**

**Art. 53.** A concessão de uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem de domínio público ao particular, a título oneroso, para que o explore segundo destinação específica.
**§ 1º** Excetuam-se do disposto neste Decreto os instrumentos da concessão de direito real de uso e da cessão de uso, que seguem legislação própria e os previstos na Lei Orgânica do Município.
**§ 2º** A concessão de uso possui caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, mediante prazo estabelecido, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas, devendo ser precedida de licitação pública e de contrato administrativo.
**§ 3º** A concessão de uso de bem público que tiver sido realizada mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação padece de vício insanável e deve ser invalidada pela Administração Pública na forma da lei.
**§ 4º** Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo à concessão de uso de bem público que tiver sido realizada sem o devido processo administrativo.
**§ 5º** É proibida a concessão de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo promover convicção religiosa ou política.
**§ 6º** O processo licitatório para fins de concessão de uso deverá ser precedido de licenciamento do projeto de urbanização a ser executado nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 03/2017.
**§ 7º.** Será obrigatório o licenciamento ambiental prévio das atividades comerciais e prestadoras de serviço exercidas no regime de concessão na forma da Lei Complementar nº 03/2017 e da legislação ambiental pertinente.
**Art. 54.** Os interessados em participar da licitação deverão vistoriar previamente a área, cujo acesso será disponibilizado pela Administração Pública Municipal, não podendo alegar, posteriormente, o desconhecimento de seu estado e condições de aproveitamento, de acordo com as exigências deste Decreto.
**Parágrafo único.** O edital de licitação ou de chamamento público deverá conter disposição que garanta o previsto neste artigo bem como declaração a ser firmada pelo licitante sobre a vistoria prévia do espaço ou bem público.
**Art. 55.** São cláusulas essenciais da concessão de uso de bem público às relativas:
**I -** ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
**II -** ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
**III -** aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
**IV -** ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
**V -** aos direitos, garantias e obrigações da Administração Pública Municipal e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
**VI -** aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
**VII -** à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas das atividades desenvolvidas no bem cujo uso foi concedido, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
**VIII -** às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
**IX -** aos casos de extinção da concessão;
**X -** aos bens reversíveis;
**XI -** aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
**XII -** à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária à Administração Pública Municipal;
**XIII -** às condições de prorrogação do contrato;
**XIV -** à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
**XV -** ao foro de solução das divergências contratuais;
**XVI -** aos cronogramas físico-financeiros de execução de obras vinculadas à concessão;
**XVII -** à exigência da garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obras relativas às obras vinculadas à concessão;
**Parágrafo único.** A critério da Administração Pública Municipal, o contrato poderá estabelecer uma reserva de uso gratuito do bem concedido em seu favor, observado o equilíbrio econômico-financeiro.
**Art. 56.** As características do bem público, a quantidade de cada equipamento, o cronograma de desenvolvimento e fornecimento, a

localização, o cronograma de instalação, as regras de manutenção, conservação e reposição dos mobiliários, as condições para a exploração publicitária, as áreas de concessão e as condições de participação na licitação serão definidas no respectivo Edital.

**Art. 57.** A concessão de uso será outorgada pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** Cumprido o termo previsto no "caput" deste artigo, os equipamentos públicos de que trata a Lei Complementar nº 03/2017, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, que poderá utilizá-los do modo que achar conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

**Art. 58.** A Administração Municipal poderá celebrar contrato de concessão de uso para a exploração de atividades do tipo lanchonete, cantina, restaurante, bar e assemelhados, localizados em espaços e edificações de propriedade do Município, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com a formalização contratual que fixe prazo e não admita transferência da concessão para terceiros.

**§ 1º** No prazo de 06 (seis) meses antes do término da concessão, a Administração Municipal deverá realizar novo procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** Os estabelecimentos tratados neste artigo devem possuir obrigatoriamente alvará sanitário.

**Art. 59.** Durante a vigência da outorga de concessão de uso é autorizada a concessionária a contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços prestados no bem concedido.

**§ 1º** Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o "caput" deste artigo reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública Municipal.

**§ 2º** A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do bem concedido.

**§ 3º** É vedado ao concessionário a subcontratação total ou parcial do objeto da concessão.

**Art. 60.** Incumbe à Administração Pública Municipal:

**I -** fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

**II -** intervir na concessão de uso de bem público para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;

**III -** extinguir a concessão de uso de bem público, nos casos previstos na Lei Complementar nº 03/2017 e na forma prevista no contrato;

**IV -** homologar reajustes e proceder a revisão de preços;

**V -** cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes às atividades desenvolvidas no bem concedido;

**VI -** zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em prazo razoável, das providências tomadas.

**Parágrafo único.** No exercício da fiscalização dos contratos de concessão, a Administração Pública Municipal terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

**Art. 61.** A intervenção na concessão de uso de bem público deverá ser feita mediante decreto motivado, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**§ 1º** A intervenção poderá ser deflagrada de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

**§ 2º** Decretada a intervenção, o contrato ficará suspenso pelo prazo de até (120) cento e vinte dias, prorrogável por igual período, interstício durante o qual a Administração Pública deverá apurar a existência da quebra da juridicidade ou o inadimplemento do concessionário.

**§ 3º** Deve ser assegurado ao concessionário às garantias do devido processo legal e ampla defesa.

**§ 4º** Cessada a intervenção sem a extinção da concessão de uso de bem público, a vigência do contrato deverá ser restaurada.

**Art. 62.** Incumbe ao concessionário:

**I -** prestar serviço adequado;

**II -** manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

**III -** prestar contas da gestão do serviço à Administração Pública Municipal, nos termos definidos no contrato;

**IV -** cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem concedido;

**V -** permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

**VI -** disponibilizar em favor da Administração Pública Municipal as informações mencionadas no art. 57, parágrafo único, deste Decreto;

**VII -** zelar pela integridade do bem concedido;

**VIII -** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço no bem concedido;

**IX -** realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e esgoto e conservação do bem, durante a vigência da cessão;

**X-** apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Município de Sapucaia do Sul como beneficiário;

**XI-** responder por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área objeto do Termo de Cessão, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios nela existentes;

**XII-** informar a Administração Pública Municipal, em prazo mínimo de trinta dias de antecedência, a eventual desocupação, para efetivação da Vistoria das Condições do Imóvel;

**XIII-** entregar o imóvel nas condições recebidas na Vistoria inicial, excetuadas benfeitorias autorizadas.

**§ 1º** As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Administração Pública Municipal.

**§ 2º** A vistoria das condições do bem concedido competirá a Secretaria Municipal Geral de Governo que poderá solicitar a participação de servidores de outros órgãos da Administração Pública Municipal conforme as exigências técnicas de cada caso.

**Art. 63.** Incumbe à concessionária explorar a atividade no bem concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

**Art. 64.** As características do bem público, a quantidade de cada equipamento, o cronograma de desenvolvimento e fornecimento, a localização, o cronograma de instalação, as regras de manutenção, conservação e reposição dos mobiliários, as condições para a exploração publicitária, as áreas de concessão e as condições de participação na licitação serão definidas no respectivo Edital.

**Parágrafo único.** Para que o cessionário possa efetuar reformas, ampliações ou construções no imóvel cedido deverá, em processo específico, solicitar prévia autorização do Titular da Secretaria Municipal Geral de Governo que adotará os procedimentos administrativos pertinentes.

**Art. 65.** A tarifa a ser cobrada dos usuários dos serviços prestados pelo concessionário no bem concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei Complementar nº 03/2017, no edital e no contrato.

**§ 1º** Os contratos poderão prever mecanismos de revisão de preços, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

**§ 2º** Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública Municipal deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**§ 3º** As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

**Art. 66.** A outorga de concessão de uso concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

**I -** mediante morte da pessoa física;

**II -** mediante dissolução ou extinção da pessoa jurídica ou do consórcio de empresas;

**III -** mediante revogação, em caso de relevante interesse público;

**IV -** mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;

**V -** mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 03/2017.

**Parágrafo único.** Extinta a concessão de uso de bem público, o bem concedido deve ser imediatamente devolvido à Administração Pública

Municipal, sem que o concessionário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

**Capítulo V**
**Da Comunicação Publicitária**

**Art. 67.** A comunicação publicitária no mobiliário urbano, deverá se submeter às seguintes normas:
**I -** não poderá exceder a metragem máxima de 2m² (dois metros quadrados) de exposição, tampouco ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do mobiliário explorado;
**II -** não poderá apresentar conjunto de formas ou cores que se confundam com as internacionalmente convencionadas para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;
**III -** não poderá ser de natureza política ou religiosa, nem atentatória à moral e aos bons costumes, ou conter qualquer forma de discriminação nos termos da Constituição Federal;
**IV -** deverá estar plenamente definida quanto às dimensões, materiais e localização quando da apresentação do projeto de mobiliário urbano a ser aprovado pelo setor competente da Administração Pública Municipal;
**Parágrafo único.** O preço público da comunicação publicitária observará aos valores constantes no Anexo II deste Decreto.
**Art. 68.** Excepcionalmente, poderá ser permitida a utilização de mensagens publicitárias cuja metragem seja superior àquela referida no artigo anterior, desde que devidamente justificada pela Administração Pública Municipal e que atenda ao interesse público.
**Parágrafo único**. A permissão excepcionada no "caput" deste artigo deve ser precedida de parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAS), acerca da ausência de poluição visual na utilização de metragem superior a estabelecida no inciso I do art. 67 deste Decreto.
**Art. 69.** A porcentagem de 10 % (dez por cento) do espaço reservado para publicidade será destinado à mensagens institucionais e culturais da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO VI**
**Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 70.** O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata este Decreto será exercido pelas autoridades fiscais das Secretarias do Município, no âmbito de suas atribuições e competências, nos termos da legislação pertinente.
**Parágrafo único.** O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública Municipal.
**Art. 71** É de exclusiva responsabilidade do requerente o acompanhamento, por meio da Imprensa Oficial da Administração Pública Municipal ou de resposta dirigida diretamente a ele, dos atos relacionados ao pedido no âmbito do procedimento estabelecido por este Decreto.
**Art. 72.** Este Decreto não se aplica às atividades ou eventos em vias públicas, nas hipóteses e condições previstas no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.
**Art. 73**. As Secretarias Municipais referidas no art. 13 deste Decreto devem encaminhar à Secretaria Municipal Geral de Governo, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de publicação do presente Decreto, os nomes dos Diretores respectivos designados como responsáveis pelos trâmites estabelecidos no referido artigo.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal deve encaminhar a SMGG qualquer alteração de Diretor designado comunicando o nome do novo responsável.
**Art. 74.** Os casos omissos a este Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG).
**Art. 75.** Os eventos e as atividades organizados e promovidos pela própria Municipalidade deverão observar as disposições deste Decreto, no que couber.
**Art. 76.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 30 de setembro de 2020.

***LUIS ROGERIO LINK***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**A - Modelo de Requerimento evento de curta duração**

**REQUERIMENTO PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul**

**(Razão Social)_____, CNPJ _____, endereço: _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, representado por (nome completo) _____,**
**CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão expedidor/Estado), endereço: _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, dirige-se a Vossa Excelência para solicitar a utilização de espaço público localizado em (endereço) _____ para realização de evento conforme especificações a seguir.**
**Evento de Curta Duração** - aquele que não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas entre a abertura e o encerramento oficial, conforme apresentação de documentação abaixo.
**1 – Documentação para eventos de curta duração:**
**I -** denominação do evento: _____
**II -** identificação do responsável pela promoção ou organização do evento: _____
**III -** endereço do evento, incluindo o código de endereçamento postal (CEP) e o número de referência do logradouro: _____
**IV -** identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança: _____
**V -** Projeto Técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, demonstrando qual a área pretendida, o local a ser usado e de que forma será montada e desmontada a estrutura física, os equipamentos necessários para a realização do evento e a estimativa de público utilizada nos dimensionamentos.

**Parágrafo único.** O Projeto Técnico de que trata o inciso V será substituído por Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal da requerente de que não serão instaladas estruturas específicas para a realização do evento ou que serão instaladas estruturas que dispensem análise prévia, aprovação e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
Declaro ciência de que a autorização do evento fica sujeita a caução no valor correspondente a 700 UMRF.
Fico ciente que o valor dado a título de caução será devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, renováveis por igual período, após o ressarcimento pelos eventuais prejuízos causados ao bem público e pelas despesas eventualmente arcadas pela Municipalidade.
* Fica dispensado de caução o participante cadastrado como beneficiário de políticas públicas ou de programas sociais oficiais, voltados à população de baixa renda e com reconhecimento do ente público.

Sapucaia do Sul em _____
_____
Assinatura do requerente

**B - Modelo de Requerimento eventos em geral**

**REQUERIMENTO PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul**

**(RazãoSocial)_____,CNPJ _____, endereço:_____,bairro _____, cidade _____, Estado _____, representado por (nome completo) _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão expedidor/Estado), endereço: _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, dirige-se a Vossa Excelência para solicitar a utilização de espaço público localizado em (endereço) _____ para realização de evento conforme especificações a seguir.**
**Eventos em geral** – aqueles de duração superior a 48h, conforme apresentação de documentação abaixo.
I - Plano de Ação para desenvolvimento do evento, contendo:

**a)** denominação e descrição sucinta do evento ou atividade e indicação de sua natureza e finalidade, além de horário de início e término do evento;
**b)** nome, razão social ou denominação do responsável pela organização e realização do evento ou atividade.
**II -** na hipótese de requerimento formulado por pessoa jurídica:
**a)** contrato social atualizado, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, ou requerimento de empresário, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, no caso de empresa individual/entidades;
**b)** ata registrada de constituição da diretoria em exercício;
**c)** procuração com firma reconhecida (quando o responsável pelo contrato não fizer parte da diretoria geral da empresa);
**d)** comprovante de residência/estabelecimento, RG e CPF do representante legal da requerente ou de seu procurador devidamente constituído;
**III -** na hipótese de requerimento formulado por pessoa física, cópia do documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de domicílio do interessado;
**IV -** contrato com a empresa responsável pela segurança do evento, CNPJ e inscrição municipal;
**V -** contrato com empresa para pronto atendimento médico, CNPJ e inscrição municipal;
**VI -** Laudo Técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando o caso, e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, se houver montagem de estruturas removíveis como palco, camarote, arquibancada e estande, nos termos das normas técnicas específicas;
**VII -** protocolo de ofícios enviados à Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando apoio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ao Corpo de Bombeiros, ao Poder Judiciário - Vara de Infância e Juventude, e à Polícia Militar, comunicando sobre o evento e constando a previsão de público, datas, horários e locais a serem utilizados com a descrição dos equipamentos, devendo-se inserir as respectivas respostas dos órgãos mencionados;
**VIII** - resposta da Polícia Militar, que conterá os documentos exigidos pela Instituição;
**IX -** declaração de que não haverá qualquer tipo de comercialização de produtos ilícitos ou proibidos dentro do espaço público;
**X -** declaração de que não será permitido o ingresso de pessoas portando armas de fogo, exceto aquelas a quem seja permitido o porte, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mediante controle próprio nos acessos do evento, bem como outros objetos capazes de colocar em risco a integridade física das pessoas;
**XI -** declaração de concordância das entidades que serão beneficiadas com a arrecadação se for o caso, incluindo o respectivo percentual;
**XII -** declaração de devolução das dependências, que serão utilizadas para o evento, em perfeito estado de conservação;
**XIII -** declaração de exclusiva responsabilidade sobre todas as ações emanadas do evento;
**XIV -** indicação das marcas dos patrocinadores ou apoiadores do evento, assim como a descrição dos materiais, peças publicitárias e demais materiais de suporte de propaganda e marketing envolvidos na atividade ou evento, desde que a requerente seja entidade sem fins lucrativos, atendendo a legislação aplicável;
**XV -** apresentação de "layout" ou projeto definindo a localização dos pontos de venda de alimentos, bebidas e outros artigos, bem como a indicação de acesso aos pedestres, aos automóveis, as arquibancadas e congêneres;
**XVI -** estimativa de público para o evento ou atividade;
**XVII -** declaração de plano de mídia se houver;
**XVIII -** declaração de que será respeitado o limite de público para o evento, bem como de que haverá controle de acesso no local, conforme determinação da Secretaria municipal competente.
**XIX -** projeto de localização e identificação de instalações aprovado pelo órgão competente do Município;
**XX -** Nos eventos ou atividades em que haja a distribuição, venda ou manipulação de alimentos e bebidas, o interessado deverá comunicar previamente a Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em ofício subscrito pelo responsável pelo evento, contendo, obrigatoriamente:
**I -** a denominação social, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e inscrição municipal da empresa responsável pelo evento, ou, em se tratando de pessoa física, a qualificação completa do interessado;
**II -** a relação completa de alimentos e bebidas a serem servidos, bem como a estimativa de público do evento ou atividade;
**III -** outros documentos que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessários.
**Observação 1:** Em determinados eventos, de acordo com as suas características, poderá ser exigida a atuação de um profissional/responsável técnico pela parte de alimentos, com vista à orientação sobre as boas práticas de manipulação de alimentos.
**Observação 2:** Nos eventos em que haja oferta ao público de brindes ou materiais, estes deverão possuir certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e a entidade requerente deverá observar a legislação vigente relativa a distribuição destes objetos promocionais.
**Observação 3:** A critério da Municipalidade, conforme o caso, poderão ser exigidas providências complementares, bem como indicação de engenheiro de segurança que deverá estar presente no local por ocasião da realização do evento, em toda sua duração.

Sapucaia do Sul em _____

_____
Assinatura do requerente

**ANEXO II**
**Dos espaços públicos em Geral**

1 - Os valores de preços públicos referentes ao uso de espaços ou bens públicos serão estipulados pelo zoneamento e plantas de valores Municipais, baseados neste critério temos a base de cálculo.
2 - Nas Rodovias Federais e Estaduais a cobrança pelo de uso de bens e de espaços dependerá do órgão fiscalizador a quem pertença o domínio (por exemplo: DAER e DNIT).
3 – Os valores estipulados serão cobrados por trimestre, por mês ou por ano, conforme dispuser o edital específico.
4 – Os contratos para uso de espaços e bens públicos terão duração mínima de três meses.
5 – Os valores de preços públicos referentes ao uso de espaços ou bens públicos são estipulados em Unidade Municipal de Referência Fiscal (***UMRF***).
6 - Fica expressamente proibida a divulgação de publicidade com cunho político, religioso, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que implique em discriminação e violação aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.
7 - Ao término dos contratos os bens serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município, sem quaisquer direitos de eventuais indenizações e ônus para o Município de Sapucaia do Sul.
8 - Todos os contratos para uso de espaços e de bens públicos deverão estabelecer a obediência às leis pertinentes a poluição visual, mobilidade urbana, Leis ambientais, vigilância sanitária, plano diretor e código de obras e demais legislações aplicáveis.
9 - Os valores para uso de espaços e bens públicos em geral, são estipulados nos seguintes termos:

Zona central, corredores principais, corredores secundários e praças na zona central (conforme Plano diretor Lei 2896/2006)..... 120 UMRF POR M²;
Nas demais zonas e corredores secundários ..... 60 UMRF POR M²;
Muros e painéis públicos aplicam-se os mesmo valores dos itens "a" e "b", conforme a localização;
Pórtico de entrada do Município — contrapartida pela utilização de outro espaço público para publicidade;
Relógios eletrônicos digitais ..... ..... 250 UMRF por equipamento;
Abrigos de parada de transporte público de passageiros e totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus)..... 250 UMRF por equipamento;
Cantinas, restaurantes, copas, lancherias ..... ..... . 300 UMRF por mês;

Quadras poliesportivas e ginásios ..... ..... . 1000 UMRF por mês;
Espaço para publicidade nos ginásios e quadras poliesportivas ..250 UMRF POR M²;
Placas informativas de logradouros ..... 01 UMRF por ponto.

**Observações específicas:**
1 – Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3, de 26 de dezembro de 2017, a contraprestação pecuniária devida pelos autorizados, permissionários e concessionários ocorrerá mediante o pagamento de preço público fixado pela Administração Municipal nos termos deste Decreto, que poderá ser substituído por prestação de contrapartida mediante a realização de obras, aquisição de bens ou fornecimento de serviços, nos termos definidos em edital.
2 - Os relógios eletrônicos digitais deverão ter marcação sincronizada de hora, indicação de temperatura local e de qualidade do ar, bem como veicular informações de interesse da Cidade, por meio de painéis de mensagens. O equipamento deverá dispor de 2 (duas) faces de painel publicitário, cada qual com dimensão de 1,20m x 1,80m conforme padrão mundial, admitindo-se apenas 1 (um) painel publicitário por face. As demais especificações serão fixadas no edital específico.
3 - Os abrigos de parada de transporte público de passageiros, conforme modelo e especificações a serem indicadas em edital, e os totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus) deverão ter indicação das linhas e previsão de chegada dos veículos, bem como divulgar informações de interesse da Cidade.
4 - As placas informativas de logradouros podem ser concedidas por lotes, conforme modelo e especificações a serem indicadas em edital.

**ANEXO III**

**PREÇOS PÚBLICOS PARA ESPAÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1. EMEF ALFREDO JULIANO**:
1.1 GINÁSIO (QUADRA DE ESPORTES, CANTINA E SALÕES DE FESTAS)..... 1.200 UMRF MENSAL
1.4 BAR (INTERIOR DO ESPAÇO ESCOLAR) ..... 350 UMRF MENSAL

**2. EMEB JOÃO DE BARRO**:
2.1 GINÁSIO ..... 470 UMRF MENSAL
2.2 COPA/CANTINA ..... 240 UMRF MENSAL

**3. EMEF JOÃO FREITAS FILHO:**
3.1 GINÁSIO ..... 585 UMRF MENSAL
3.2 CANTINA DO GINÁSIO ..... 235 UMRF MENSAL

**4. EMEF JULIO STROHER**
4.1 CANTINA DA ESCOLA (BAR) ..... 235 UMRF MENSAL

**5. EMEF PRIMO VACCHI**
5.1 GINÁSIO/COPA ..... 350 UMRF MENSAL

**6.EMEF WALMIR MARTINS**
6.1 GINÁSIO/COPA ..... 350 UMRF MENSAL

**8. EMEB ALBERTO S. DUMONT**
8.1 GINÁSIO ..... 700 UMRF MENSAL
8.2 CANTINA DO GINÁSIO ..... 235 UMRF MENSAL

**9. EMEF OTAVIANO**
9.1 GINÁSIO E COPA ..... 585 UMRF MENSAL

**ANEXO IV**

**PREÇOS PÚBLICOS PARA ESPAÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**1. GINÁSIO MUNICIPAL KURASHIKI**
1.1 GINÁSIO/QUADRA DE ESPORTES E CANTINA ..... 1.170 UMRF MENSAL

**Observação 1**: a SMEL utiliza o espaço do ginásio, exceto cantina, até às 18h; a locação do espaço para terceiros será a partir das 19h e final de semana durante oito meses e por quatro meses haverá cedência do espaço para uso da utilização da SMEL das 19h às 24h de segunda a segunda.

**2. GINÁSIO EDU VIEGAS**
1.1 GINÁSIO/QUADRA DE ESPORTES E CANTINA ..... 585 UMRF MENSAL

**3. QUADRA DE AREIA DA NOVA SAPUCAIA E OPERÁRIO**

**4. CAMPO DA PRAÇA DA JUVENTUDE**

**5. CAMPO DO ITAPEMIRIM**

**Observação 2**: Nos itens 1 e 2 além do pagamento do preço público, o/os cessionário/os ficará(ão) responsável(is) pela manutenção dos espaços, limpeza e conservação externa e interna, conforme edital.
**Observação 3**: Nos itens 3, 4 e 5 haverá concessão mediante licitação, com cessão de horários para uso da Administração, conforme termos definidos em edital.

**Publicado por:**
Tisciana Francis Pereira Medeiros
**Código Identificador:**B2CC984D

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI N° 4.044, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Sapucaia do Sul**.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1**° O Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Sapucaia do Sul reger-se-á por esta lei, pelas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Concessões e permissões, pela Lei Orgânica Municipal e por Normas Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**Art. 2**° Fica Instituído o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Sapucaia do Sul.

**Parágrafo único.** Entende-se por Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros um sistema de transporte para passageiros por conjuntos de viagens em grupos para uso pelo público geral, normalmente administrados em horários e itinerários programados e/ou por demanda, operados em rotas estabelecidas, com a remuneração do(s) operador(es) por meio da tarifa cobrada dos usuários.

**Art. 3**° No âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, define-se a Política Tarifária como o conjunto de medidas, regras e normas estabelecidas pelo poder público que delimitam a forma de financiamento da operação desses sistemas e a cobrança de contrapartida por parte dos usuários, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei da Mobilidade Urbana) por meio da Tarifa Pública e da Tarifa de Remuneração do(s) Operador(es).

§ 1º A Tarifa Pública é uma espécie de preço público uma contraprestação dos serviços prestados cujo valor é fixado pelo Poder Executivo.

§ 2º A Tarifa de Remuneração é constituída pela Tarifa Pública somada às receitas oriundas de outras fontes de custeio.

**Art. 4**° A delegação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros será efetivada mediante contratos de concessão ou permissão e far-se-á por intermédio de processo licitatório, na forma da legislação vigente, à pessoa(s) jurídica(s) obedecendo aos seguintes princípios gerais do referido serviço público:
I – Princípio da legalidade;
II – Princípio da continuidade;
III – Princípio da regularidade;
IV – Princípio da informação ao usuário;
V – Princípio da isonomia;
VI – Princípio da universalidade;
VII – Princípio da atualidade;
VIII – Princípio da modicidade da tarifa e do equilíbrio dos serviços;
IX – Princípio da cortesia;
X – Princípio da responsabilidade;
XI – Princípio da eficiência;
XII – Princípio da segurança;
XIII – Princípio da qualidade;
XIV – Princípio da integração;
XV – Princípio da prioridade operacional;
XVI – Princípio da preservação do meio ambiente.

**§ 1**° Por princípio da legalidade entende-se que toda a atividade de transporte público ou privado de interesse coletivo constitui atividade regulamentada, dependente de delegação ou autorização do Poder Público para o seu exercício, não podendo ser exercidas sem obediência ao respectivo regime jurídico.

**§ 2.** O princípio da continuidade visa a assegurar a característica de essencialidade da prestação dos serviços programados, sem interrupção, salvo razões de força maior ou caso fortuito.

**§ 3**° O princípio da regularidade se caracteriza pela pontualidade na execução dos serviços de acordo com esquema operacional aprovado pelo poder concedente.

**§ 4**° O princípio da informação visa a assegurar o direito do usuário ao conhecimento do modo como os serviços são executados, como pontos de parada, horários, frequência, itinerários, tarifa pública e demais elementos inerentes a concessão.

**§ 5**° O princípio da isonomia assegura aos usuários o direito de serem tratados com igualdade quanto ao acesso, funcionamento e utilização do serviço público, devendo isenções parciais ou totais serem cobertas por recursos externos à tarifa, determinados pela lei instituidora da medida assistencial (C.F., art. 195, parágrafo 5).

**§ 6**° O princípio da universalidade objetiva a expansão dos serviços, de forma que se possa atender ao maior número de usuários com amplitude abrangente do mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de pequena densidade populacional.

**§ 7**° O princípio da atualidade compreende a modernidade das técnicas, equipamentos e instalações e sua conservação, bem como a melhoria dos serviços por meio de alterações e expansões a serem realizadas no futuro para garantir a continuidade da prestação do serviço.

**§ 8**° O princípio da modicidade se traduz na fixação de tarifas acessíveis aos usuários, de modo a não onerá-los excessivamente, e com base na prestação do serviço pelo custo, neste incluída a remuneração do investimento como contraprestação dos capitais afetados ao serviço público, bem como se assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**§ 9**° O princípio da cortesia exige que os operadores e prepostos tratem os usuários com urbanidade e educação no acesso e utilização dos serviços.

**§ 10.** O princípio da responsabilidade assegura indenização aos usuários em razão de acidentes de circulação e de eventuais falhas dos serviços nos termos da legislação dos direitos do consumidor.

**§ 11.** O princípio da eficiência impõe aos operadores dos serviços o dever de organizar os fatores de produção dos serviços, de modo a satisfazer as necessidades de transporte pelo menor custo.

**§ 12.** O princípio da segurança, quanto ao operador, se traduz em políticas e ações relativas à manutenção de equipamentos, treinamento e seleção de pessoal e fiscalização da operação e, quanto ao poder público, em políticas e ações relativas à segurança dos usuários e dos bens afetados ao exercício da atividade outorgada ou delegada.

**§ 13.** O princípio da qualidade impõe aos operadores o compromisso permanente com a excelência dos serviços, por meio de treinamento de pessoal e aperfeiçoamento de técnicas de administração e de operação e da atualidade dos serviços nos termos definidos nesta lei.

**§ 14.** O princípio da integração visa a organizar os serviços das concessionárias ou permissionárias de modo que os usuários possam deslocar-se entre os diversos bairros da cidade por conexão de linhas da mesma operadora ou de operadoras diferentes por meio de bilhetes de transferência com menor custo para o usuário.

**§ 15.** O princípio da prioridade visa a estabelecer a preferência do transporte coletivo sobre o individual e o direcionamento de investimentos públicos em vias exclusivas e pavimentação de ruas utilizadas pelo transporte coletivo nas zonas e bairros da cidade.

**§ 16.** O princípio da preservação do meio ambiente implica a adoção de políticas de compatibilidade entre transporte, o uso do solo, o desenvolvimento urbano e preservação do meio ambiente com a utilização de tecnologias não poluidoras.

**Art. 5**° O prazo de delegação dos serviços de transporte coletivo será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o serviço seja considerado adequado e sejam renovadas todas as obrigações e propostas da contratação inicial, conforme estudos e análises efetuados pelo poder concedente.

**§ 1**° Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, cuja aferição será verificada pela fiscalização de transportes por meio de relatório anual.

**§ 2**° O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser renovado uma única vez.

**Art. 6**° É vedada a sub-concessão/permissão dos serviços regulamentados por esta Lei.

**Art. 7**° Os serviços delegados somente poderão ser executados por empresas contratadas pelo Poder Público e deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**Art. 8**° O Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de passageiros será organizado por linhas, horários e itinerários, ligando um ponto inicial a um final, pré-fixados pela secretaria responsável por meio de estudos técnicos para licitação do sistema, contemplando também o transporte coletivo por demanda.

**Parágrafo Único.** O Poder Público poderá, após análise e deliberação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, por normas complementares, realizar alterações, expansões, encurtamentos e sub-divisões derivadas do projeto básico inicial, exigidas por novas demandas do transporte público coletivo de passageiros de forma justificada, a fim de atender o melhor interesse público.

**Art. 9**° As operadoras do sistema deverão colocar em operação veículos adaptados para pessoas com deficiência e com necessidades especiais.

**CAPÍTULO II**
**DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 10.** É competência do Poder Concedente:

I – fixação e alteração de itinerários, horários, terminais, fusão de linhas, implantação de ramais, alterações, encurtamento, extinção, prolongamento e pontos de parada de cada linha;
II – padrões de segurança e de manutenção;
III – contratação, pelos regimes de concessão ou permissão, das empresas operadoras;
IV – edição de normas de prevenção contra poluição sonora e atmosférica, decorrentes da atividade de transporte coletivo de passageiros;
V – edição de normas de fiscalização e aplicação de penalidades;
VI – auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras;
VII – edição de normas disciplinares do pessoal de operação;
VIII – serviço de informações aos usuários;
IX – banco de dados atualizado sobre os indicadores operacionais;
X – assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das permissões por meio de tarifa pública e da tarifa de remuneração dos operadores que prestam os respectivos serviços;
XI – intervir na prestação dos serviços quando houver riscos de descontinuidade;
XII – revisar e estabelecer os padrões de qualidade dos serviços em execução, com a respectiva adequação da frota, horários e itinerários, mediante a formal regularização contratual com as operadoras;
XIII – homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias periódicas;
XIV – regulamentar o serviço e fiscalizá-lo permanentemente;
XV – cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e cláusulas dos contratos de concessão/permissão;
XVI – declarar a extinção da concessão/permissão nos casos previstos na legislação;
XVII – zelar pela boa qualidade dos serviços e resolver questões sobre reclamações dos usuários;
XVIII – determinar o local e definir procedimentos e critérios para a inspeção técnica veicular nos veículos que operarão nas linhas municipais;
XIX – disciplinar os itinerários, pontos de parada e terminais das linhas intermunicipais, interestaduais ou internacionais, em trânsito pelo Município de Sapucaia do Sul;
XX – realizar ampla fiscalização nos veículos, garagens e instalações das contratadas;
XXI – padronizar as características dos veículos.

## CAPÍTULO III
## DOS ENCARGOS DAS EMPRESAS OPERADORAS

**Art. 11.** Além do cumprimento das cláusulas constantes do contrato, as empresas contratadas ficam obrigadas a:
I – prestar serviço adequado de acordo com o disposto nesta lei e no artigo 6° da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
II – permitir e facilitar o exercício da fiscalização pelo Poder Concedente;
III – manter permanentemente frota adequada às exigências da demanda e em idade recomendada pelo Poder Concedente;
IV – emitir, comercializar e controlar passes e vales-transporte;
V – adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação;
VI – executar os serviços mediante cumprimento de horários, freqüência, frota, tarifa, itinerários, pontos de paradas e terminais de acordo com a regulamentação municipal;
VII – apresentar, sempre que for exigido, seus veículos para inspeção técnica veicular, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retornar o veículo para operação;
VIII – manter as características fixadas pelo Poder Concedente para os veículos de operação;
IX – apresentar seus veículos para início de operação e mantê-los em adequado estado de conservação e limpeza;
X – manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes às relações humanas, direção defensiva, conservação do equipamento, legislação e primeiros socorros;
XI – adotar providências para o prosseguimento da viagem, no caso de interrupção, sem ônus para os usuários;
XII – reservar assentos para uso preferencial de idosos, gestantes, deficientes físicos e usuários com necessidades especiais;
XIII – manter em seus veículos cartaz, pintura ou adesivo onde constem os números de telefones do Poder Concedente e do Serviço de Atendimento ao Passageiro (SAP) para sugestões e reclamações;
XIV – manter em seus veículos cartaz ou adesivo com o itinerário e horários executados da respectiva linha;
XV – integrar os serviços sob sua responsabilidade com as demais concessionárias/permissionárias na forma autorizada pelo Poder Concedente;
XVI – transmitir, de forma simultânea, em tempo real, os dados referentes a quantidade de passageiros para a central de controle operacional da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, oriundos dos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica e de Plataforma Digital, garantindo, desta forma, que tanto o gerenciador quanto o Poder Público tenham informações precisas e fidedignas sobre os usuários transportados no dia a dia;
XVII – implantar sistema de comunicação com os usuários por meio de Plataformas Digitais;
XVIII – realizar a vistoria sempre que solicitado.

**§ 1°** Para a transmissão dos dados referentes aos passageiros, as operadoras deverão instalar dispositivo tecnológico adequado a transmissão em tempo real de toda a operação do sistema.
**§ 2°** O dispositivo referido no § 1º deste artigo deverá ser capaz de disponibilizar ao Poder Público Municipal dados de número de passageiros total, número de passageiros pagantes, isentos, idosos e estudantes, por linha e por faixa horária, permitindo o controle dos órgãos de fiscalização e subsidiando o planejamento e a melhoria da qualidade dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Sapucaia do Sul.
**§ 3°** As contratadas poderão terceirizar serviços de limpeza e de manutenção.
**§ 4°** As contratadas poderão consorciar-se entre si para operação do sistema, desde que o Estatuto do consórcio seja aprovado pelo Poder Público.
**§ 5°** Para a fiscalização do cumprimento de horário, adota-se tolerância de 5 (cinco) minutos para mais, nos pontos de partida.

## CAPÍTULO IV
## DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

**Art. 12.** O pessoal de operação deverá cumprir as normas operacionais e determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal responsável pelo transporte coletivo urbano de passageiros.

**Art. 13.** O pessoal de operação deve:
I – tratar os passageiros com educação, cordialidade e respeito;
II – manter atitudes condizentes com sua função e apresentar-se ao trabalho asseado;
III – apresentar-se corretamente uniformizado e identificado em serviço;
IV – não permanecer na entrada e/ou saída do veículo dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;
V – abster-se de fumar no interior do veículo ou posto de trabalho;
VI – abster-se de ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;
VII – não ocupar sentado lugar de passageiro nos veículos;
VIII – não portar em serviço arma de qualquer natureza;
IX – não desacatar, ameaçar, agredir ou constranger os funcionários do setor de fiscalização do Município;
X – não permitir embarque de usuário que venha a comprometer a higiene do veículo e/ou de seus ocupantes;
XI – tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior dos veículos e terminais;
XII – tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo nos veículos e terminais;
XIII – impedir a atividade de vendedores ambulantes, pedintes ou pessoa fazendo panfletagem no interior dos veículos;
XIV – não permitir o transporte de produtos inflamáveis, explosivos;
XV – não permitir o transporte de animais de qualquer espécie, que não estejam acondicionados na caixa de transporte, exceto cão guia, conforme legislação específica ou determinação do órgão responsável pela fiscalização de transportes;
XVI – não permitir o transporte de qualquer material ou carga que possa causar risco à segurança ou integridade física dos usuários;

XVII – não permitir o transporte de passageiro sem o pagamento da tarifa, excetuando-se as isenções;
XVIII – proceder à correta identificação de usuário com direito à isenção tarifária;
XIX – fazer a apreensão de cartão de isenção tarifária falsificado ou que não esteja sendo utilizado pelo seu titular;
XX – preencher corretamente os documentos solicitados pelo órgão responsável pela fiscalização de transportes;
XXI – providenciar transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagem;
XXII – cumprir as orientações e determinações dos agentes de fiscalização do Município;
XXIII – não abandonar o posto de trabalho sem motivo justificado;
XXIV – não utilizar durante a jornada de trabalho, qualquer dispositivo sonoro ou audiovisual que prejudique o desempenho de sua função;
XXV – não expor ou divulgar no local de trabalho, material político, religioso e outros materiais inadequados à moral ou que incitem discriminação e violência;
XXVI – auxiliar o embarque e desembarque de pessoas com mobilidade reduzida, inclusive na utilização dos equipamentos destinados para este fim;
XXVII – cumprir os horários e itinerários determinados, salvo motivo de força maior ou autorização prévia da secretaria municipal de Segurança e Trânsito;
XXVIII – não movimentar ou transitar com o veículo com as portas abertas;
XXIX – não movimentar o veículo com passageiros embarcando e/ou desembarcando;
XXX – não abrir as portas com o veículo em movimento;
XXXI – obedecer à velocidade estipulada para as vias e terminais;
XXXII – atender ao sinal de parada para embarque e desembarque nos pontos de parada;
XXXIII – parar o veículo corretamente nos terminais, bem como próximo ao meio-fio nos pontos de parada;
XXXIV – não desviar o itinerário ou interrompê-lo antes do seu ponto final sem justificativa;
XXXV – cobrar corretamente a tarifa, devolvendo pronta e corretamente o troco ao usuário;
XXXVI – se motorista/cobrador, não cobrar e/ou dar troco com o veículo em movimento.
**Parágrafo único.** O disposto no inciso XIV deste artigo não se aplica ao transporte de álcool gel para higiene individual, conforme recomendado pelas autoridades sanitárias.

## CAPÍTULO V
## DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 14.** A fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, ou a Secretaria que vier a substituí-la.

**Art. 15.** Compete aos agentes de fiscalização intervir, relatar e emitir registro de ocorrência, quando houver infringência ao estabelecido neste regulamento ou em determinações relativas a questões de operação, postura de operadores, condições da frota, reclamações e comportamento de usuários.

**Art. 16.** Competem aos agentes de fiscalização as providências e encaminhamentos necessários às situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte público coletivo urbano de passageiros.

**Art. 17.** Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto neste regulamento.

**Art. 18.** Caberá aos agentes de fiscalização a retenção do veículo e a determinação de seu recolhimento, nos casos previstos neste regulamento.

**Art. 19.** Os agentes de fiscalização poderão solicitar aos usuários do transporte coletivo, que o estejam utilizando, a apresentação de credencial de isenção.

**Art. 20.** Os agentes de fiscalização deverão portar identificação especial que os credencie a livre trânsito nos veículos, garagem e instalações das empresas operadoras do transporte público coletivo de passageiros, em qualquer tempo.

## CAPÍTULO VI
## DA TARIFA, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

**Art. 21.** A tarifa ou preço público constitui o rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes, garantindo-se o princípio da modicidade em sua fixação e considerando os seguintes elementos:
I – número de passageiros transportados ou seus equivalentes;
II – quilometragem percorrida;

**§ 1**° O custo quilométrico corresponde à soma dos custos variáveis com os custos fixos, destacando-se:
I – os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pela frota e são constituídos de combustível, lubrificantes, rodagem, e, peças e acessórios;
II – os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida e são constituídos de custos de capital, depreciação, remuneração do investimento, despesas com pessoal e despesas administrativas;
III – o custo total do serviço corresponde ao custo quilométrico acrescido dos tributos cobrados tais como, ISS, PIS e COFINS, menos o Imposto de Renda e a remuneração pela prestação dos serviços.

**§ 2**° Em face do princípio da modicidade, considera-se justa a remuneração que atende aos seguintes fatores:
I – despesas de operação;
II – quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
III – remuneração do capital;
IV – encargos financeiros da operadora;
V – encargos tributários e despesas previstas ou autorizadas;
VI – reservas para atualização de ampliação do serviço;
VII – lucro razoável da operadora.

**§ 3**° Os descontos e gratuidades que forem concedidos após o contrato de concessão ou de permissão dependerão da indicação de fonte extra tarifária de cobertura, a fim de não onerar os passageiros pagantes a quem recai os custos da operação e não aumentar o valor da tarifa.

**§ 4º** Poderá a Concessionária/Permissionária de transporte público coletivo explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados, bem como que as receitas provenientes de sua exploração sejam destinadas a modicidade tarifária, observado o respectivo contrato.

**§ 5**° Será adotada a metodologia de cálculo da tarifa da Associação Nacional de Transporte Público (ANTP) para a elaboração do cálculo da tarifa pública do transporte coletivo de passageiros.

**Art. 22.** A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.
§ 1º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.
§ 2º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário mediante lei específica, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.
§ 3º Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Transporte Público Coletivo.
**Art. 23.** Serão isentos do pagamento da tarifa:
I – crianças com até 5 (cinco) anos de idade que não ocupem assento;

II – idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
III – deficientes físicos definidos por lei específica;
IV – os demais casos previstos na legislação municipal em vigor na data de aprovação desta Lei.

**Art. 24.** As tarifas serão fixadas por ato do Poder Executivo, após elaboração de estudos técnicos, ouvido previamente o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.
**§ 1**° Para a elaboração dos estudos técnicos fica(m) a(s) operadora(s) obrigada(s) a fornecer todos os dados necessários.
**§ 2**° Os estudos técnicos serão elaborados pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que adotará a metodologia de cálculo da ANTP para a definição do valor da tarifa pública.

**Art. 25.** Competem ao poder público delegante o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.
§ 1º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.
§ 2º As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:
I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;
II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e
III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.
§ 3º O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

## CAPÍTULO VI
## DOS VEÍCULOS

**Art. 26.** O edital de licitação definirá as especificações dos veículos a serem admitidos para o início da prestação dos serviços em cada certame a ser realizado pelo Poder Público.
**§ 1**° Após o início dos serviços, os veículos a serem incorporados à frota deverão estar na condição de "ZERO KM" e nenhum, inclusive aqueles que iniciaram a prestação dos serviços, poderá prosseguir na operação com mais de 10 (dez) anos, contados a partir do ano de sua fabricação.
**§ 2**° Os veículos a serem incorporados à frota deverão ser adaptados aos portadores de necessidades especiais, com ar condicionado e câmeras de videomonitoramento.
**§ 3**° Durante a execução dos serviços somente serão utilizados veículos que atendam às especificações constantes no ato de delegação, nos contratos ou mediante autorização específica do Poder Concedente.

**Art. 27.** As contratadas são responsáveis pela segurança da operação e pela adequada manutenção e conservação das unidades afetadas aos serviços.

**Art. 28.** Os veículos deverão circular equipados com controlador de velocidade ou controlador de quilometragem equivalente, equipados com sistema de localização e comunicação em tempo real.

**Parágrafo único.** A velocidade máxima permitida para os veículos do transporte coletivo de passageiros será de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora).

**Art. 29.** A lotação máxima permitida do veículo, usado no transporte coletivo de passageiros convencional, será o número de passageiros sentados mais quatro (4) passageiros em pé por m² de área livre.

## CAPÍTULO VII
## DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**Art. 30.** São direitos dos usuários do transporte público coletivo urbano de passageiros:
I – ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo Poder Concedente, em velocidade compatível com as normas legais;
II – ser tratado com urbanidade e respeito pelas empresas, por meio de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Poder Concedente;
III – ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços prestados;
IV – usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários e freqüência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;
V – ter acesso fácil e permanente às informações sobre os itinerários, horários e outros dados pertinentes à operação dos serviços, inclusive em plataformas digitais de atendimento e operação do sistema;
VI – ter acesso a plataforma digital e tecnológica para comunicação e informações do sistema, bem como para aquisição de passagens;
VII – ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o individual;
VIII – ter serviço à sua disposição no mínimo, em média, a quinhentos (500) metros do respectivo local de origem;
IX – receber resposta ou esclarecimentos a reclamações formuladas.

**Art. 31.** São deveres dos usuários do transporte público coletivo de passageiros:
I – contribuir para manter em boas condições os equipamentos e os veículos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
II – portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem, bons costumes e urbanidade nos veículos, terminais e pontos de parada;
III – pagar a tarifa devida corretamente;
IV – identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
V – apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização, quando solicitado;
VI – não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de parada e terminais;
VII – não utilizar o sistema de transporte público coletivo de passageiros de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes;
VIII – não transportar produtos que comprometam a segurança e o conforto dos demais usuários.

**Art. 32.** As permissionárias deverão fixar no interior de seus veículos, o número dos telefones das operadoras e do órgão responsável pela fiscalização de transportes para efeito de receber consultas, sugestões e reclamações dos usuários, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços.

## CAPÍTULO VIII
## DAS PENALIDADES

**Art. 33.** Compete ao Poder Concedente verificar a inobservância de qualquer das disposições desta Lei e aplicar à empresa infratora as penalidades cabíveis, conforme a gravidade das infrações, definidas conforme esta Lei e em regulamento.

**Art. 34.** A inobservância dos preceitos desta Lei sujeitará o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:
I – advertência escrita;
II – afastamento do preposto, temporária ou definitivamente;
III – multa de 20 UMRF até 2000 UMRF;
IV – apreensão ou retenção do veículo;
V – intervenção;
VI – rescisão contratual.

**Parágrafo único.** Extinto o contrato, retornam à Administração Pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos às contratadas em todo o período de operação do sistema, bem como aqueles estabelecidos em contrato.

**Art. 35.** Cometidas duas (2) ou mais infrações, independente de qual natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

**Art. 36.** A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**Art. 37.** Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á direito à ampla defesa e ao contraditório ao(s) acusado(s) da(s) infração(ões).

**Art. 38.** A penalidade de advertência escrita para a empresa contratada conterá a determinação das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**Art. 39.** Será solicitado o afastamento do preposto, de forma temporária ou definitiva, nos casos previstos no Anexo Único deste regulamento.

**Art. 40.** A penalidade de multa está fixada em valor correspondente a determinado número de UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal), conforme definido no Anexo Único deste regulamento.

**Parágrafo Único.** Os valores das multas dadas em UMRF serão transformados em moeda corrente na data de sua cobrança, tendo-se como base o valor da UMRF estabelecida por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 41.** As multas aplicadas, quando da manutenção destas, após decorrido o prazo para a defesa e o contraditório, deverão ser quitadas até o décimo (10°) dia do mês subseqüente.

**Art. 42.** A penalidade de apreensão, retenção ou a determinação do recolhimento do veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:
I – estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
II – o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente, passageiros ou terceiros;
III – o veículo estiver operando sem a devida licença do órgão municipal de Fiscalização de Transportes;
IV – o veículo estiver operando com vazamento de combustível ou óleo lubrificante na via;
V – o motorista que estiver com a carteira nacional de habilitação cassada nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único.** Nos casos dos incisos I e II, a apreensão do veículo far-se-á em qualquer ponto do itinerário da linha, enquanto que no caso dos incisos III, IV e V, a retenção será efetivada nos terminais, devendo ser posteriormente recolhidos à garagem.

**Art. 43.** Do ato da intervenção deve constar:
I – os motivos da intervenção e sua necessidade;
II – prazo da intervenção;
III – as instruções e regras que orientarão a intervenção;
IV – nome do(a) interventor(a) que, representando a Administração Pública, coordenará a intervenção.

**Art. 44.** No período da intervenção a Administração Pública assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os recursos materiais e humanos que a contratada utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados necessários à operação.

**Art. 45.** Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, a administração do serviço será devolvida à contratada, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

**Art. 46.** Não serão permitidas ameaças de interrupção ou a deficiência grave na prestação dos serviços pelas empresas contratadas, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário, sob pena de rescisão de contrato.

**Parágrafo Único.** Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a Administração Pública poderá intervir na operação do serviço.

**Art. 47.** Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste regulamento:
I – a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação dos serviços, tais como os concernentes ao itinerário e horário determinado, salvo por motivo de força maior;
II – não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública, para retirar de circulação, veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
III – descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços prestados;
IV – descumprimento, pela contratada, de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
V – a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
VI – a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
VII – a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita;
VIII – o reiterado não pagamento das multas emitidas pelo órgão municipal de fiscalização de transportes após decisão final;
IX – a perda dos requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
X – a transferência da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do órgão municipal de fiscalização de transportes;
XI – descumprimento reiterado das determinações do órgão municipal de fiscalização de transportes;
XII – descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;
XIII – deixar de tomar as medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos estabelecida legalmente para os serviços essenciais em período de greve.

**Art. 48.** Executada a cassação da concessão/permissão, a Administração Pública poderá imitir-se na posse dos bens objeto do contrato, até novo processo licitatório.

**Art. 49.** Na hipótese de rescisão por interesse da Administração Pública, caberá indenização à contratada na forma do disposto pelos §§ 3° ao 6° do artigo 42 da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 58 da Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Art. 50.** A execução de qualquer serviço de transporte público coletivo de passageiros, sem a devida delegação ou autorização da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SMST, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando o autor às sanções legais.

## CAPÍTULO IX
## DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MULTA E DEMAIS PROCEDIMENTOS

**Art. 51.** O procedimento para a aplicação de penalidade de multa iniciar-se-á por auto de infração, lavrado pelo órgão municipal de fiscalização de tráfego, com base nos registros de ocorrência emitidos pelos agentes de fiscalização.

**Parágrafo único.** O auto de infração será lavrado, contendo as seguintes informações:
I – número de ordem do auto de infração;
II – identificação da empresa contratada infratora;
III – local, data e hora da infração;
IV – número de ordem do veículo (prefixo);
V – descrição sumária da infração;
VI – assinatura do Chefe da Fiscalização.

**Art. 52.** Formalizado o auto de infração, encaminhar-se-á uma cópia à contratada infratora, com prova de recebimento para que ofereça defesa, querendo.

**Parágrafo Único.** O órgão municipal de fiscalização de transportes deverá remeter o auto de infração à contratada no prazo máximo de trinta (30) dias após a constatação do ato infracional.

**CAPÍTULO X**
**DA DEFESA, DOS PRAZOS E DOS RECURSOS**

**Art. 53.** Para a apresentação da defesa por escrito de autos de infração, deverá ser formalizado processo seguindo os seguintes procedimentos:
I – um auto de infração por processo, salvo se forem infrações iguais, podendo ser agrupadas no mesmo processo;
II – os autos de infração deverão ser juntados em rigorosa ordem numérica crescente, que deverá ser a mesma no discriminativo da defesa;
III – poderão ser juntados documentos que comprovarem as justificativas da defesa.

**Art. 54.** O autuado poderá apresentar defesa por escrito, à chefia do órgão municipal de fiscalização de transportes, em primeira instância, no prazo máximo de quinze (15) dias, contados a partir do dia subseqüente à data em que tomar ciência do auto de infração.

**§ 1**° Apresentada a defesa, o órgão municipal de fiscalização de transportes promoverá as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos, proferindo afinal o julgamento, no prazo máximo de dois (2) meses.

**§ 2**° Julgado improcedente o auto de infração, arquiva-se o processo.

**§ 3**° Julgado procedente o auto de infração, cabe recurso ao Secretário de Segurança e Trânsito, em segunda instância, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do dia subseqüente à data em que o infrator for cientificado da decisão.

**§ 4**° Caberá recurso em segunda instância apenas se apresentado fato novo, e após promovidas as diligências necessárias, será proferido afinal o julgamento no prazo máximo de dois (2) meses.

**Art. 55.** O infrator deverá pagar a multa até o décimo (10°) dia do mês subseqüente:
I – ao do recebimento do auto de infração, quando não houver apresentação de defesa;
II – ao do conhecimento da decisão que não acolher defesa se não apresentar recurso;
III – ao do conhecimento da decisão que não acolher recurso.

**Art. 56.** O não recolhimento das multas dentro do prazo previsto implicará em nova multa, conforme anexo I, deste regulamento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades definidas neste regulamento.

**CAPÍTULO XI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57.** As empresas operadoras do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros que possuem contrato em vigência deverão adaptar-se às disposições da presente Lei.

**Art. 58.** O troco máximo admitido nos veículos será definido para um valor de aproximadamente dez (10) vezes o valor da tarifa vigente.

**Art. 59.** Aplicam-se as relações jurídicas previstas neste regulamento, subsidiariamente, as normas de Direito Público, ou as normas de Direito Civil, quando e conforme o caso.

**Art. 60.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes envolvidas, ouvido conforme a competência, o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

**Art. 61.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 62.** Ficam revogadas as Leis Municipais n° 1.573, de 21 de agosto de 1991, nº 1.622, de 17 de março de 1992, nº 1.703, de 14 de novembro de 1992, e nº 1.840, de 7 de dezembro de 1994.

Sapucaia do Sul, em 1º de outubro de 2020.

***LUIS ROGERIO LINK***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DE MULTAS**
**TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS**

Para cada grupo de infração as multas correspondentes são fixadas em determinado número de UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal), que serão transformadas em moeda corrente na data de sua cobrança, tendo-se como base o valor da UMRF vigente.

**GRUPO I – VALOR EQUIVALENTE A VINTE (20) URMF**

1) Deixar de tratar os(as) passageiros(as) com educação, cordialidade e respeito;
2) Não manter atitudes condizentes com a sua função;
3) Não apresentar-se ao trabalho asseado(a);
4) Não apresentar-se corretamente uniformizado(a);
5) Não apresentar-se corretamente identificado(a) em serviço;
6) Permanecer na entrada e/ou saída do veículo, dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;
7) Permitir que operador ocupe lugar de passageiro sentado;
8) Permitir que operador(a) ocupe sentado lugar de passageiro no veículo;
9) Fumar no interior do veículo;
10) Fumar no posto de trabalho;
11) Utilizar durante a condução do veículo, qualquer dispositivo sonoro ou audiovisual;
12) Adiantar horário programado durante a operação sem motivo justificado;
13) Atrasar horário programado durante a operação sem motivo justificado;
14) Deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior do veículo;
15) Deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem nos terminais;
16) Deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no veículo;
17) Deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo nos terminais;
18) Deixar de impedir a ação de vendedores ambulantes no interior dos veículos;
19) Deixar de impedir a ação de pedintes no interior do veículo;
20) Deixar de impedir a ação de pessoas fazendo panfletagem no interior do veículo;
21) Permitir o transporte de animais de qualquer espécie sem a caixa de transporte, exceto cão-guia;
22) Movimentar o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);
23) Transitar com o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);
24) Movimentar o veículo com passageiro(s) embarcando;
25) Movimentar o veículo com passageiro(s) desembarcando;
26) Abrir a(s) porta(s) com o veículo em movimento;
27) Deixar de atender ao sinal de parada para embarque do(s) passageiro(s), nos pontos de parada;
28) Deixar de atender ao sinal de parada para desembarque do(s) passageiro(s), nos pontos de parada;
29) Não parar o veículo corretamente no ponto inicial da linha;
30) Não parar o veículo corretamente no ponto final da linha;
31) Não parar o veículo nos pontos de parada, quando solicitado, próximo ao meio-fio;
32) Não auxiliar o embarque e desembarque de pessoas com mobilidade reduzida, na utilização de equipamento para este fim; e
33) Não proceder a correta identificação de usuário com direito a isenção tarifária.

**GRUPO II – VALOR EQUIVALENTE A OITENTA (80) URMF**

1) Permitir embarque de usuário(a) que venha a comprometer a higiene do veículo e/ou de seus ocupantes;
2) Dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar desconforto aos passageiros;
3) Deixar o pessoal de operação de preencher corretamente os documentos solicitados pelo do órgão municipal de fiscalização de transportes;
4) Desviar o itinerário sem motivo justificado;
5) Interromper o itinerário antes de seu ponto final sem motivo justificado;
6) Deixar o pessoal de operação de providenciar transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagem;
7) Deixar de afixar cartazes de interesse público, conforme solicitado pelo órgão municipal de fiscalização de transportes;
8) Não devolver pronta e corretamente o troco;
9) Provocar discussão com passageiros ou pessoal de operação;
10) Não manter diariamente os veículos em adequado estado de conservação;
11) Não manter diariamente os veículos em adequado estado de limpeza;
12) Deixar de disponibilizar nos veículos os adesivos determinados pelo órgão municipal de fiscalização de transportes, em adequado estado de conservação;
13) Deixar de disponibilizar nos veículos, as legendas, determinadas pelo órgão municipal de fiscalização de transportes, em adequado estado de conservação;
14) Deixar de disponibilizar nos veículos, as placas, determinadas pelo órgão municipal de fiscalização de transportes, em adequado estado de conservação; e
15) Não manter em perfeito funcionamento, os dispositivos sinalizadores de solicitação de parada (campainhas).

**GRUPO III – VALOR EQUIVALENTE A DUZENTAS (200) URMF**

1) Permitir o transporte de produtos inflamáveis;
2) Permitir o transporte de produtos explosivos;
3) Permitir o transporte de qualquer material ou carga que possa causar risco à segurança ou integridade física do usuário;
4) Não cumprir as orientações ou determinações dos agentes de fiscalização do órgão municipal de fiscalização de transportes;
5) Expor ou divulgar, nos veículos, terminais e/ou pontos de parada, propaganda política, de cigarros, bebidas alcoólicas e/ou materiais inadequados à moral;
6) Dirigir o veículo inadequadamente, desobedecendo regras de circulação, conduta e sinalização de trânsito, de modo a proporcionar insegurança aos passageiros;
7) Exceder a velocidade estipulada nas vias ou o limite de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);
8) Não cobrar corretamente a tarifa;
9) Comercializar créditos transporte no posto de trabalho;
10) Deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagem programada, sem motivo justificado;
11) Deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário programado, sem motivo justificado;
12) Deixar de providenciar durante a operação a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene do veículo;
13) Deixar de providenciar durante a operação a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene dos terminais;
14) Deixar de disponibilizar nos veículos, terminais e pontos de parada de sua responsabilidade, os dispositivos informativos determinados pelo órgão municipal de fiscalização de transportes, em adequado estado de conservação;
15) Operar veículo com falta de campainha;
16) Operar o veículo com falta de extintor de incêndio ou com este vencido ou sem carga;
17) Operar o veículo com falta de iluminação dos letreiros indicativos;
18) Operar o veículo com silenciador insuficiente ou defeituoso; e
19) Operar veículo com falta de qualquer equipamento obrigatório, com este defeituoso ou fora dos padrões.

**GRUPO IV – VALOR EQUIVALENTE A QUATROCENTAS (400) URMF**

1) Utilizar veículo não cadastrado para o transporte público coletivo, sem autorização do órgão municipal de fiscalização de transportes;
2) Ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;
3) Portar em serviço arma de qualquer natureza;
4) Desacatar funcionário(a) do órgão municipal de fiscalização de transportes;
5) Ameaçar funcionário(a) do órgão municipal de fiscalização de transportes;
6) Constranger funcionário(a) do órgão municipal de fiscalização de transportes;
7) Deixar a contratada de submeter-se à fiscalização do órgão municipal de fiscalização de transportes, dificultando-lhe a ação e não cumprindo as suas determinações; e
8) Não fazer a apreensão de cartão de isenção de tarifa falsificado;
9) Não fazer a apreensão de cartão de isenção tarifária que não esteja sendo utilizado pelo titular;
10) Deixar de comunicar ao órgão municipal de fiscalização de transportes, as ocorrências de acidentes com envolvimento de veículos utilizados no transporte coletivo pela concessionária/permissionária;
11) Operar com veículo que esteja derramando combustível na via pública;
12) Operar com veículo que esteja pingando óleos lubrificantes na via pública; e
13) Prosseguir na operação com veículo com problemas que possa por em risco usuários e operadores.

**GRUPO V – VALOR EQUIVALENTE A UM MIL (1000) URMF**

1) Operar com pessoal sem capacitação ou habilitação de acordo com sua função;
2) Não promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, com vista a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
3) Não promover a atualização e o desenvolvimento de equipamentos, com vista a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
4) Deixar de promover ações visando garantir a segurança e a integridade física dos usuários e operadores do sistema;
5) Manter veículo em operação sem selo de vistoria e cadastro;
6) Não apresentar periodicamente os seus veículos para vistoria programada;
7) Não apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para vistorias eventuais;
8) Não apresentar, sempre que solicitado, veículo para realização de testes operacionais;
9) Não preencher guias e formulários referentes a dados de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pelo Poder Público;
10) Não preencher guias e formulários referentes a dados de operação, cumprindo prazos e normas fixadas pelo Poder Público;
11) Não prestar todas as informações relativas a operação dos serviços contratados pelo Poder Concedente;
12) Deixar de cumprir normas e determinações de operação;
13) Deixar de orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pelo órgão municipal de fiscalização de transportes;
14) Reabastecer o veículo com passageiro a bordo;
15) Fazer a manutenção do veículo com passageiro a bordo;
16) Deixar de retirar veículo de operação quando exigido;
17) Interromper a viagem por falta de meios essenciais à operação;
18) Manter em serviço empregado portador de doença infecto-contagiosa grave;
19) Deixar a contratada de cumprir determinações estabelecidas pelo órgão municipal de fiscalização de transportes;
20) Operar com veículo que esteja derramando reiteradamente combustível na via pública;
21) Operar com veículo que esteja pingando reiteradamente óleos lubrificantes na via pública;
22) Deixar de desenvolver ações que visem coibir vandalismo nos veículos, terminais e pontos de parada;
23) Não dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

24) Não prestar todas as informações operacionais solicitadas pelo órgão municipal de fiscalização de transportes;
25) Não acatar determinação de agente de fiscalização para o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever neste regulamento; e
26) Operar com lotação acima do estabelecido no Art. 29 desta Lei;
27) Não atender recomendações e disponibilização de insumos determinados pelas autoridades sanitárias.

**GRUPO VI – VALOR EQUIVALENTE A DOIS MIL (2000) URMF**
1) Deixar de executar as obras previstas no edital, no contrato respectivo ou outras determinações consensadas para a otimização operacional dos serviços, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Concedente;
2) Deixar de efetuar e manter sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
3) Deixar de apresentar quando exigido, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos;
4) Cercear o órgão municipal de fiscalização de transportes, o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo de passageiros;
5) Deixar a contratada de operar com veículo, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade;
6) Operar com veículo sem registro no órgão municipal de fiscalização de transportes;
7) Executar serviço de transporte de passageiros sem a devida delegação ou autorização do órgão municipal de fiscalização de transportes;
8) Deixar de manter número de veículos da frota reserva, dentro do prazo de vida útil estabelecido pela Legislação Municipal;
9) Deixar de responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;
10) Deixar de recolher multa dentro do prazo previsto, conforme art. 41 deste regulamento; e
11) Executar serviços clandestinos de transporte coletivo de passageiros.

**Publicado por:**
Tisciana Francis Pereira Medeiros
**Código Identificador:**FC78F117

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
## DECRETO Nº 4.591, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Altera do Decreto nº 4.462, de 16 de outubro de 2019, que designa Comissão Técnica para análise e cadastro de instituições e escolas particulares para compra de vagas na educação infantil.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município, e da Lei nº 3815, de 26 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**
**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I, II, V e VII do art. 1º do Decreto nº 4.462, de 16 de outubro de 2019, que designa Comissão Técnica para análise e cadastro de instituições e escolas particulares para compra de vagas na educação infantil, conforme segue:
"Art. 1º .....
I – Jaqueline de Aguiar Gonçalves – matrícula nº 5265;
II – Estela Rodrigues – matrícula nº 3825;
V – Vânia Vieira Kemerich - matrícula nº 6074;
.....
VII – Juliana de Oliveira - matrícula nº 5066."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 1º outubro de 2020.

***LUIS ROGÉRIO LINK***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Tisciana Francis Pereira Medeiros
**Código Identificador:**61DE9ED7

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
## LEI Nº 4.045, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a concessão de uso de imóvel, com encargos, à Associação Beneficente União e Fraternidade Jardim Anchieta com sede em Sapucaia do Sul.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Sapucaia do Sul autorizado a conceder, com encargos, à Associação Beneficente União e Fraternidade Jardim Anchieta, sociedade civil, sem fins lucrativos, com caráter social e beneficente, CNPJ nº 26.103.392/0001-08, o uso do imóvel constante da matrícula nº 23.312 do Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia do Sul, RS, a seguir descrito:

"**IMÓVEL** – **TERRENO URBANO** constituído do lote número dezenove **(19)** da quadra número onze **(11)** do setor **04H18,** destinado à **Área Institucional Número Um (1),** no denominado Loteamento **"Jardim Anchieta",** de forma irregular, com área superficial de mil, cento e oitenta e quatro metros e noventa e um decímetros quadrados **(1.184,91m²)** , situado no alinhamento da rua Major de Souza Lima, lado ÍMPAR, **Bairro São José,** nesta cidade, distante a face oeste, dezenove metros e noventa e seis centímetros, **(19,96m)** da divisa com terras da Vila Piriri, com as seguintes dimensões e confrontações: partindo de um ponto situado no alinhamento da rua Major de Souza Lima e na divisa com o lote número dezoito (18) , segue no sentido norte-sul, na extensão de vinte e cinco metros e trinta centímetros **(25,30m) ,** confrontando, **AO LESTE**, com o lote número dezoito (18) ; aí , forma um ângulo e toma o sentido leste-oeste, na extensão de oitenta e um metros e vinte e nove centímetros **(81,29m),** até atingir o alinhamento da rua Major de Souza Lima, confrontando, **AO SUL,** com terras não loteadas de propriedade da Subsistência do Exército Brasileiro ; aí, forma novo ângulo e toma o sentido sudoeste-nordeste, na extensão de setenta e três metros e quarenta e um centímetros (**73,41m**), confrontando, **AO NOROESTE**, com o alinhamento da rua Major de Souza Lima, onde faz frente; aí, um último ângulo e toma o sentido oeste-leste, na extensão de doze metros e trinta e oito centímetros (**12,38m**), até atingir a divisa leste , junto ao lote número dezoito (18) , ponto inicial da presente descrição, confrontando, **AO NORTE,** ainda com o alinhamento da rua Major de Souza Lima , onde também faz frente , fechando, assim , o seu perímetro.**-**
**QUARTEIRÃO** – O quarteirão é formado pelas rua Major de Souza Lima e por terras não loteadas da Subsistência do Exercício Brasileiro**.-"**

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se a sediar as instalações da Associação Beneficente União e Fraternidade Jardim Anchieta, com a finalidade de promover ações sociais e de segurança da comunidade.

**Art. 3º** Como contrapartida à concessão do uso gratuita prevista nesta Lei, a entidade se obriga a manter a sede em perfeitas condições de uso, e em especial:
I - promover ações de cunho social, tais como distribuição de alimentos a famílias em situação de vulnerabilidade;
II - criação de horta comunitária e incentivo à alimentação saudável;
III - contribuir com a segurança da comunidade local por meio da integração com a Guarda Municipal e a Brigada Militar, inclusive com a instalação de um posto de câmaras de segurança e disponibilização de câmeras de segurança;
IV – restauração e instalação de placas de identificação de ruas do Loteamento Jardim Anchieta.

**Art. 4º** A concessão de uso prevista nesta Lei não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha a cessar suas atividades ou não atender aos fins previstos no art. 2º e às condicionantes do art. 3º, será extinta.

**Art. 5º** O Poder Público recuperará o pleno domínio do imóvel, bem como das acessões e benfeitorias realizadas, independente de indenização, ao final da concessão de uso autorizada por esta Lei ou no caso de extinção durante sua vigência pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

**Art. 6º** O prazo de duração da presente concessão é de dez (10) anos, a contar da publicação desta Lei, renovável por igual período, a juízo do Poder Público e mediante solicitação prévia da entidade apresentada no mínimo seis (6) meses antes do vencimento.

**Art. 7º** As demais especificações sobre a concessão objeto desta Lei, em especial a prestação de contas sobre as condições estabelecidas serão objeto de Termo de Concessão de Uso a ser firmado entre a entidade e o Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 1º de outubro de 2020.

***LUIS ROGERIO LINK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tisciana Francis Pereira Medeiros
**Código Identificador:**69EE0B68

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 4.046, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera a lei nº 4.005, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel do Município de Sapucaia do Sul à Sociedade Porvir Científico.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Na Lei nº 4.005, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel do Município de Sapucaia do Sul à Sociedade Porvir Científico, fica acrescentado novo parágrafo, que será o 5º, ao art. 4º e alterada a redação de seu inciso IV, conforme segue:

"Art. 4º .....
.....
IV - elaboração e aplicação da Avaliação Diagnóstica para a Rede Municipal de Sapucaia do Sul para os alunos do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano, em uma única edição, a qual compreende o serviço de assessoria técnica para elaboração da Matriz Referência de Avaliação Diagnóstica, a construção dos instrumentos de avaliação, a correção e os relatórios elaborados por escolas, anos e turmas.
.....

§ 5º A Avaliação Diagnóstica para a Rede Municipal de ensino de Sapucaia do Sul, contrapartida prevista no inciso IV deste artigo, será aplicada para aferição dos efeitos da suspensão das atividades letivas presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e planejamento das ações e intervenções pedagógicas".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 2 de outubro de 2020.

***LUIS ROGERIO LINK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tisciana Francis Pereira Medeiros
**Código Identificador:**42AA6C17

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**DECRETO Nº 4.592, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

ALTERA O DECRETO Nº 4511, DE 6 DE ABRIL DE 2020, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 4511, de 6 de abril de 2020, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, que passa a vigorar conforme segue:

**I –** no art. 5º-A, fica alterada a redação do inciso XIII para a seguinte:
"Art. 5º-A .....
.....
XIII - restaurantes, padarias ou confeitarias de autosserviço ("self-service" ou "Buffet") podem funcionar com a observância das medidas previstas no art. 4º deste Decreto e das normas e orientações da Secretaria estadual e municipal da Saúde, em especial com entrega de talheres devidamente embalados, instalação de protetor salivar eficiente, uso de máscara pelo cliente, uso de EPIs apropriados (luvas e máscara, no mínimo) por funcionários e colaboradores, respeitando teto de ocupação do estabelecimento de até 50% (cinquenta por cento) de sua metragem, incluindo clientes e funcionários, e mediante adoção de pelo menos uma das seguintes medidas:
a) alocar funcionários e colaboradores para servir os alimentos aos clientes, devendo haver barreira física de proteção em vidro, acrílico ou outro material, liso, resistente, e de fácil higienização entre o balcão expositor de alimentos e o cliente e a distância de um (1) metro, com marcação no piso, entre o balcão expositor e o cliente;
b) disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para ser aplicado na entrada do "buffet" e luvas descartáveis para uso obrigatório pelos clientes, e funcionário/colaborador orientando o procedimento, bem como manter no final do "buffet" lixeira com tampa e acionamento por pedal, com saco de lixo apropriado, para descarte pelos clientes das luvas utilizadas;
.....

**II –** no art. 11-B fica modificada a redação da alínea "a" do inciso I, o parágrafo único passa a ser § 1º e ficam acrescentados os §§ 2º e 3º, conforme segue:

"Art. 11-B .....
I - .....
**a) apresentação de projeto do evento com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, dirigido a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento (SMICAA);**
§ 1º .....
§ 2º A SMICAA se articulará com os demais órgãos municipais competentes, conforme o tipo de evento previsto neste artigo, para que seja verificada sua adequação às normas municipais vigentes, bem como às exigências deste Decreto e demais medidas aplicáveis para prevenção e para evitar a proliferação da pandemia da COVID-19 para que seja autorizada a realização.
§ 3º O disposto na alínea "a" do inciso I deste artigo não se aplica a eventos promovidos pelo próprio Município, cuja autorização compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 2 de outubro de 2020.

Sapucaia do Sul, em 2 de outubro de 2020.

***LUIS ROGERIO LINK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tisciana Francis Pereira Medeiros
**Código Identificador:**414FB2A2

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2476/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a manutenção e reforma de placa de identificação das EMEF Francisca Cerutti, EMEF Gustavo Starlick e EMEF João Batista Mocelin com a empresa Wangler da Silva.

**GABINETE DO PREFEITO**, 01 de outubro de 2020.

***VOLMAR HELMUT KUHN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Meda Maria Marx Kuhn
**Código Identificador:**0984827E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

### LICITAÇÃO
### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 107/2020.

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 107/2020.** A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 19 de outubro de 2020** estará recebendo propostas para a **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de transporte coletivo para conduzir pacientes para serviços de média e alta complexidade, referenciados pelo sistema de regulação estadual de atendimento ambulatorial especializado, Gercon, bem como para serviços/consultas/exames e outros que se fizerem necessários, com o objetivo de ampliar e aprimorar a eficácia, eficiência e resolutividade do nosso Sistema de Saúde.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

**Publicado por:**
Luis Antonio Consul Machado
**Código Identificador:**D257C388

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### PORTARIA Nº 198/2020

CONCEDE trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor VILSON NEITOR CORNELIUS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA.

**GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 836/2020, de 28 de setembro de 2020, **CONCEDE** trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor **VILSON NEITOR CORNELIUS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA**, referente ao período aquisitivo de 13/11/2018 a 12/11/2019, a partir do dia 05 de outubro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 02 de outubro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

***GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER***
Prefeito Municipal

***LASIÊ AMAURI DELAZERI***
Agente Administrativo

**Publicado por:**
Amanda Taís Barcella
**Código Identificador:**E241708B

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### PORTARIA Nº 199/2020

DESIGNA Comissão Especial para avaliação de bem Imóvel.

**GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 858/2020, de 02 de outubro de 2020, **DESIGNA** os servidores KADAN JOSÉ GRIEBELER, LASIÊ AMAURI DELAZERI E RAFAEL JOÃO ZAMBIASI, para integrarem a Comissão Especial que deverá avaliar uma fração de área de terras de 360,00m², dentro de uma área de terras maior com superfície de 13.873,83m², situada na Rua Rainoldo Heineck, no município de Travesseiro-RS, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio sob o n° 24.383, de propriedade de Anestor Feil e outros, para fins de desapropriação, amparado em Laudo Técnico de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 02 de setembro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

***GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER***
Prefeito Municipal

***LASIÊ AMAURI DELAZERI***
Agente Administrativo

**Publicado por:**
Amanda Taís Barcella
**Código Identificador:**D98BCC62

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**
**CONTRATANTE**: Município de Travesseiro.

**CONTRATADO**: GENTE SEGURADORA S/A.
**CNPJ Nº** 90.180.605/0001-02.
**OBJETO**: Contratação de seguradora, para segurar a frota de veículos oficiais do Município de Travesseiro/RS.
**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 008/2020.
**PRAZO/VALIDADE**: 29 de setembro de 2021.
**VALOR TOTAL**: R$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais).

Travesseiro, 02 de outubro de 2020.

***GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiano Both
**Código Identificador:**7601DCA7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2020

Dispensa de Licitação 22/2020
Flávio Raupp Lipert, Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 1778/2020 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 4 da Lei nº 13.979/20 e Lei Complementar 173/20, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, da empresa A. F. Hendler e Cia Ltda, para fornecimento de 375 kits de alimentos proteicos para pessoas com deficiência e idosos que estejam vinculados a instituições de acolhimento e/ou centro dia - Lar Paim Cruz e APAE (conforme preconiza censo suas), de acordo com a portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, como forma de atenuar os severos danos sociais gerados pela pandemia do covid-19, que acomete toda a população brasileira, no valor de R$ 104,47, por kit de alimento, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 33.90.32.00.00.00.00 da atividade 2.012.

***FLÁVIO RAUPP LIPERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Hendler Cardoso
**Código Identificador:**1AFB3D6C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

### ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL Nº 013-2020

**EDITAL Nº 013/2020**

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO,** Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que será realizada a 1ª. **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Triunfo** e **Conselho Municipal da Cidade**, sobre "**Planejamento Territorial do Município – Revisão do Plano Diretor e Lei de Parcelamento de solo"**, na data de **20 de outubro de 2020,** às **14 horas,** no **plenário da Câmara Municipal de Vereadores**, respeitando as medidas e protocolos impostos pelo distanciamento controlado do Estado, com transmissão simultânea pelo facebook da Prefeitura Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 29 de setembro de 2020.**

***MURILO MACHADO SILVA***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
***JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Elisete da Rosa de Souza
**Código Identificador:**D9521FA8

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO (EPIS)**
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 9 de outubro de 2020 às 11 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 02 OUTUBRO DE 2020.**

***MURILO MACHADO SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira dos Santos
**Código Identificador:**11323C70

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/28.369 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2127/2020 PROCESSO LC: 2177 CONTRATO Nº 181/2020

**CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA,** Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2127/2020,** em favor da empresa **ALCIONE DOS SANTOS PACHECO - PACHECO TRANSPORTES – ME**, para locação de veículo tipo ônibus para a realização do transporte dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, em quatro horários diários (às 7:00, às 11:30, às 13:00 e às 17:30), perfazendo um total de 50 km (cinquenta quilômetros) diários, no valor de R$ R$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 05 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 28 de setembro de 2020.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**535EBD37

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2020

**CONTRATANTE:** Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Alcione dos Santos Pacheco - Pacheco Transportes - ME
OBJETO: Locação de veículo tipo ônibus para a realização do transporte dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, perfazendo um total de 50 km (cinquenta quilômetros) diários
**VALOR:** R$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais) mensais
**VIGÊNCIA:** de 05 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2127/2020
**AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

**Tupanciretã, 28 de setembro de 2020.**

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**606A93DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO 2020/28.399 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2125/2020 PROCESSO LC: 2175 CONTRATO Nº 180/2020**

**CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N º 2125/2020,** em favor da empresa **ALCIONE DOS SANTOS PACHECO – PACHECO TRANSPORTES – ME,** de concessão para exploração de uma linha de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Tupanciretã, cujo valor da tarifa é de **R$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**, pelo período de 01 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 18 de setembro de 2020.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**3182731B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020**

**CONCEDENTE:** Município de Tupanciretã
CONCESSIONÁRIA: Alcione dos Santos Pacheco – Pacheco Transportes – ME
OBJETO: Concessão para exploração de uma linha de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Tupanciretã
VALOR: R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) a tarifa
**VIGÊNCIA:** de 01 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2125/2020
**AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 18 de setembro de 2020.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**FFDB59B1

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020**

**O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ** torna público, que no dia **20 de outubro de 2020, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **41/2020,** tipo Menor Preço por Item, **para AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA,** através do Sistema de Registro de Preço, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município - Licitação Exclusiva às Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006**.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**Tupanciretã, 02 de outubro de 2020.**

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**257AD04C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA AUTO POSTO MENEGHINI LTDA.**

**Validade: 07/05/2020 a 06/05/2021**

**O MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO MENEGHINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.381/0001-58, com sede na Av. Mauá nº 1617, Centro, na cidade de Tuparendi, RS, CEP: 98.940-000, neste ato representado por sua Procuradora Senhora Edilene Inês Brun, resolvem, de comum acordo, celebrar o décimo sexto Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 31/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 18/2020, nos termos do Decreto Nº 3.285/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de preço do item 01 – gasolina comum, a partir da data de publicação deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, de acordo com o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
O item 01– gasolina comum, passará de R$4,826 (quatro reais, oitocentos e vinte e seis milésimos de centavo) para R$4,875.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ata, permanecendo as mesmas inalteradas.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi (RS), 02 de outubro de 2020.

***LEONEL FERNANDO PETRY,***
Prefeito Municipal.

***EDILENE INÊS BRUN***
Auto Posto Meneghini LTDA

Aprovado pela Procuradoria Jurídica

Em _____/_____/_____
_____

**Publicado por:**
Maiara Chitolina
**Código Identificador:**8E3A5641

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL - ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC - 001/2020**

O Município de Vale Verde comunica aos interessados que está procedendo a seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, na forma de Lei Municipal que institui o programa de apoio e financiamento à cultura, no Município de Vale Verde, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.
Os projetos culturais, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão ser apresentados até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 07/10/2020, às 10h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Rua Frederico Trarbach, 655, Município de Vale Verde.
Admitir-se-á o envido de projetos culturais pelo Correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura, sito à Rua Frederico Trarbach, nº 655, Município de Vale Verde no horário da 8h às12h e 13h às 17h, em dias de expediente.
A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.valeverde.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

***CARLOS GUSTAVO SCHUCH***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***EVERTON MIRITZ JESKE***
Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Bruna Toillier de Souza
**Código Identificador:**1E1B9734

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL Nº 128

**EDITAL Nº 128**
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**INSCRIÇÃO DE PEQUENOS EMPREENDEDORES INTERESSADOS EM ADERIR AO PLANO EMERGENCIAL MUNICIPAL DE APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR – PEMAPE**

**3ª ETAPA**
**REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO PEQUENOS EMPREENDEDORES PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ECONÔMICO EMERGENCIAL.**
GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 6.626, de 31 de julho de 2020, Decreto nº 7.212, de 07 de agosto de 2020 e nos termos da Comunicação Interna nº 10820/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo às inscrições de Pequenos Empreendedores interessados em aderir ao Plano Emergencial Municipal de Apoio ao Pequeno Empreendedor – PEMAPE – 3ª ETAPA, junto à Central do Empreendedor, entre os dias **05/10/2020 a 16/10/2020.**
**1 DA LIBERAÇÃO DO RECURSO**
1.1 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do Plano Emergencial Municipal de Apoio ao Pequeno Empreendedor – PEMAPE, na terceira etapa de execução irá beneficiar até 50 empresas, com a concessão de auxílio financeiro emergencial aos pequenos empreendedores interessados nos termos da Lei nº 6.626/2020 e Decreto nº 7.212/2020.
1.2 Para a terceira etapa de execução do programa estarão sendo selecionadas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte impactadas financeiramente e que tenham atuação nos seguintes setores econômicos:
I - Comércio varejista tradicional;
II - Bares, lancherias e restaurantes;
III - Hotéis, motéis, pousadas, pensões, albergues, casas de repouso, spas, asilos e outros tipos de alojamentos e abrigos;
IV - Barbearias, estéticas e salões de embelezamento;
V - Transporte de passageiros Municipal;
VI - Escolas de educação infantil;
VII - Casas de festas e eventos;
VIII - Academias de ginástica;
IX - Ateliers de calçados e confecções;
X - Produção e promoção de eventos esportivos;
XI - Agências de turismo.
1.3 Considera-se impactado financeiramente, aquele negócio que apresenta queda de faturamento bruto e líquido calculado sobre a média dos meses de abril, maio e junho de 2020 em comparação com a média do faturamento bruto dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, devidamente demonstrado em balancete contábil do primeiro semestre de 2020.
**2 DAS INSCRIÇÕES**
2.1 Os pequenos empreendedores interessados em aderir ao Plano Emergencial Municipal de Apoio ao Pequeno Empreendedor – PEMAPE, deverão comparecer à Sala do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo para realização das inscrições, devendo preencher a ficha de inscrição para requerer a adesão ao PEMAPE, que estará disponível em meio eletrônico, na página da internet do Município (www.venancioaires.rs.gov.br), na aba Governo, na página da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo de Venâncio Aires, ou, no meio físico, junto à Sala do Empreendedor.
**3 DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES:**
3.1 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo de Venâncio Aires, ou, no meio físico, junto à Sala do Empreendedor, conforme orientações listadas no item 2.1 deste edital, **das 08h às 11h e das 14h às 16h**.
**4 DA HOMOLOGAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**
4.1 A homologação das inscrições se dará por meio da análise dos membros da Comissão Mista Presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e formada pelo Secretário Municipal da Fazenda, por um representante da Procuradoria Jurídica do Município e pelo Presidente da CACIVA e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (http://www.diariomunicipal.com.br/famurs) e, de forma alternativa, visando a transparência, no Mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, na Página Oficial do Município na internet e o extrato do edital no Jornal de circulação local contratado.
4.2 Cada pedido conterá um parecer prévio da Presidência da Comissão Mista e será encaminhado para análise e deliberação dos demais representantes que, por maioria simples, exercerão seu direito de voto de igual valor e forma.
**5 DOS RECURSOS**
5.1 Os pequenos empreendedores poderão entrar com recursos em relação às inscrições homologadas no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação, direcionados à Presidência da Comissão Mista.
5.2 Os recursos deverão ser protocolados à Sala do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, acompanhados de requerimento com as razões alegadas pelo pequeno empreendedor, bem como as comprovações que se fizerem necessárias.
5.3 O recurso será julgado pela Presidência da Comissão Mista.
**6 DISPOSIÇÕES FINAIS**
6.1 Mais informações junto à Sala do Empreendedor pelo fone (51) 2183-0252, ou junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, no endereço Rua Osvaldo Aranha, nº 634, pelo fone nº (51) 2183-0297, pelo e-mail smdet@venancioaires.rs.gov.br ou pelo site www.venancioaires.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 02 de outubro de 2020.

***GIOVANE WICKERT***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

***JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN***
Secretária de Administração

***CLAUDIO ROBERTO SOARES DA SILVA***
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

**ANEXO I**
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**
**INSCRIÇÃO DE PEQUENOS EMPREENDEDORES INTERESSADOS EM ADERIR O PLANO EMERGENCIAL MUNICIPAL DE APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR – PEMAPE**
**3ª ETAPA**

| ATIVIDADES | DATAS |
|---|---|
| - Publicação do edital no diário oficial e no site da prefeitura para inscrições ao plano emergencial municipal de apoio ao pequeno empreendedor – PEMAPE – 3ª etapa | **02/10/2020** |
| - Publicação do extrato do edital em jornal de circulação local para inscrições ao plano emergencial municipal de apoio ao pequeno empreendedor – PEMAPE - 3ª etapa | **03/10/2020** |
| - Período de inscrições Local: Sala do Empreendedor Endereço: Rua General Osório, 634, Venâncio Aires | **05/10/2020 a 16/10/2020** |
| - Publicação da Homologação das Inscrições | **Até 23/10/2020** |
| - Prazo de Recursos | **Até 27/10/2020** |
| -Publicação final dos pequeno empreendedor selecionados | **Até 30/10/2020** |

**Publicado por:**
Viviani Menegotto
**Código Identificador:**A0CC04E1

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 026/2020**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 06/11/2020, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa para execução de coleta e transporte de resíduos sólidos. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02/10/2020.

***GIOVANE WICKERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Beatris Regina Vogel
**Código Identificador:**08C3CFA1

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido de Credenciamento do requerente FERNANDO MOSSMANN S/S, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, da Lei 8.666/93, perante Edital de Chamamento Público nº 014/2020, que tem como objeto. Credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender os pacientes do SUS. Valores conforme referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25/09/2020.

***GIOVANE WICKERT***
Prefeito Municipal

**EXTRATO TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO Nº 038/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020 - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e FERNANDO MOSSMANN S/S, que tem por objeto "Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender os pacientes do SUS". Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.0104.2063 – Serviço especializado, consultas, diagnóstico e terapêutico. Vigência: 02/01/2021. Valor: Conforme Edital. Data: 25/09/2020.

***GIOVANE WICKERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maiquel Henn
**Código Identificador:**3B77462E

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**NOTAS DE EMPENHOS**

NOTAS DE EMPENHOS Nº 13538/2020, Nº 13539/2020 e Nº 13540/2020. Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e LISÉRIO INÁCIO ASSMANN. Dispensa de Licitação nº 037/2020. Objeto: "Aquisição de 210 (duzentos e dez) unidades de dispenser para sabonete líquido e álcool em gel, de fixar na parede, com reservatório de capacidade mínima de 800ml, destinado a proteção dos alunos e profissionais da rede pública de Educação do Município". Dotação Orçamentária: 05.02.12.365.0102.2019 – 05.02.12.365.0102.2150 – 05.03.12.361.0102.2024 - Manutenção das EMEIS e EMEFS Materiais e Serviços. Valor total dos empenhos: R$ 6.594,00 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais). Data: 02/10/2020.

***GIOVANE WICKERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maiquel Henn
**Código Identificador:**F083BB04

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE ALTERAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve alteração e ocorre a reabertura do Edital em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa para elaboração de projeto e licenciamento do novo Distrito Industrial. Assim sendo a sessão de abertura das propostas fica agendada para as 09 horas do dia 22/10/2020. Cópia da Alteração e maiores informações poderão ser obtidas através da Internet, no sítio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000, ramal 211.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02/10/2020.

***GIOVANE WICKERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Beatris Regina Vogel
**Código Identificador:**F4C33199

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**REPASSE DE RECURSOS - LEI ALDIR BLANC**

**Chamada Pública 055/2020:** Edital repasse de recursos federais referente a Lei 14.017, denominada Lei Aldir Blanc, referente ao inciso II. Inscrições de dia 06 a 21/10/2020.
Informações (54) 3441 2232 ou www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 02 de outubro de 2020.

***WALDEMAR DE CARLI***
Prefeito

**Publicado por:**
Marelice Dalla Libera
**Código Identificador:**EC221434

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**REPASSE DE RECURSOS - LEI ALDIR BLANC**

**Edital 056/2020**: Edital de repasse de recursos federais referentes a Lei 14.017, denominada Lei Aldir Blanc, referente ao inciso III. Inscrições de dia 06 a 21/10/2020.

Informações (54) 3441 2232 ou www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 02 de outubro de 2020.

***WALDEMAR DE CARLI***
Prefeito

**Publicado por:**
Marelice Dalla Libera
**Código Identificador:**C461704D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 14 /2020**

O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, inscrito no CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 25, da lei Federal 8.666/93, conforme Processo nº 2014/2020, que tem por finalidade a aquisição de materiais odontológicos para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município, através do Registro de Preços do Pregão Presencial 03/2020 – COMAJA – Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS e Ata de Registro de Preço, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo adquirido da empresa DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 07.978.004/000-98, no valor total de R$ 625,77 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) e da empresa ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.194.440/0001-03, no valor total de R$ 1.038,31 (um mil e trinta e oito reais e trinta e um centavos)

Victor Graeff/RS, 01 de outubro de 2020.

***CLÁUDIO AFONSO ALFLEN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Martins de Mello
**Código Identificador:**D27B4B06

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "**Contratação de empresa para revisão dos 20.000 km do veículo placa IZZ9G05",** com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 36208/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
NOME DO CREDOR: **GUAIBACAR SA VEIC E PEÇAS**
**ENDEREÇO: Est RS 389, 1515, Osório.**
CNPJ: 92.661.446/0010-76
VALOR: **R$ 1.304,62** (um mil, trezentos e quatro reais com sessenta e dois centavos).

Xangri-Lá, 02 de outubro de 2020.

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Milton Rafael Morinelli de Campos
**Código Identificador:**23E2C6E8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2020**

| | |
|---|---|
| **Nº140/2020** | **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA R L DA LUZ E CIA LTDA** |
| OBJETO | Contratação de empresa especializada para 80 (oitenta) horas de prestação de serviço de manutenção elétrica preventiva e corretiva de veículos leves |
| VALOR | **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** |
| PRAZO VIGÊNCIA | contrato será de 12 (doze) meses |
| DOTAÇÃO | 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO<br>2004 – Manutenção da Secretaria<br>33.90.39.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| AMPARO LEGAL | Processo de Despesa nº 35684/2020, Processo de Licitação nº 113/2020, Edital nº 157/2020 do Pregão Eletrônico nº 113/2020 |
| DATA ASSINATURA | 29/09/2020 |

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabio Matzenbacher
**Código Identificador:**7EE4C9AB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2020**

| | |
|---|---|
| **Nº141/2020** | **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME** |
| OBJETO | Contratação de empresa para prestação de serviço de suporte, manutenção corretiva e evolutiva para o website oficial da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá |
| VALOR | **R$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais) |
| PRAZO VIGÊNCIA | vigência será de 12 (doze) meses |
| DOTAÇÃO | **03 – Secretaria de Administração**<br>**2004 – 33.90.39-0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| AMPARO LEGAL | Processo nº 34779/2020 e demais pareceres, com dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 |
| DATA ASSINATURA | 29/09/2020 |

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabio Matzenbacher
**Código Identificador:**42677A59

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2020**

| | |
|---|---|
| **Nº142/2020** | **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA R L DA LUZ E CIA LTDA** |
| OBJETO | Contratação de empresa especializada para 1000 (mil) horas de prestação de serviço de manutenção elétrica preventiva e corretiva de veículos leves |
| VALOR | **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** |
| PRAZO VIGÊNCIA | vigência do contrato será de 12 (doze) meses |
| DOTAÇÃO | 05 – SECRETARIA DE OBRAS<br>2004 – Manutenção da Secretaria<br>33.90.39.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| AMPARO LEGAL | Processo de Despesa nº 36005/2020, Processo de Licitação nº 113/2020, Edital nº 157/2020 do Pregão Eletrônico nº 113/2020 |
| DATA ASSINATURA | 30/09/2020 |

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabio Matzenbacher
**Código Identificador:**A010B393

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
### EDITAL Nº 14/2020.

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE DESISTÊNCIAS E PENDÊNCIAS DO SORTEIO DO PAR REALIZADO EM 30/07/2020**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido nas Leis Municipais nºs 2.818, de 02 de agosto de 2005, e 2.825, de 16 de agosto de 2005, bem como nos Editais de nº 008/2020, nº 010/2020, nº 011/2020, nº 012/2020 e nº 013/2020 **TORNA PÚBLICO**:

- Lista de sorteados que se declaram desistentes ao encaminhamento à Caixa Econômica Federal, por meio de declaração formal e devidamente assinada pelos declarantes:

| Nome | Posição em sorteio | Inscrição | Situação | Nova chamada |
|---|---|---|---|---|
| Mateus Pires de Lima | 10 | 942 | DESISTENTE | 41 |

- Lista de sorteados que não compareceram aos agendamentos, ou que não entregaram a documentação solicitada pelo Departamento de Habitação do Município, ou que não foram encontrados com os dados declarados na ficha cadastral habitacional do Município. Os sorteados constantes nesta lista, que não comparecerem no Departamento de Habitação do Município (Avenida Independência, nº 800, andar térreo) para se apresentar ou resolver as pendências documentais, no prazo de 05 dias úteis, contados da publicação oficial do presente Edital, serão considerados desistentes, abrindo vaga para os suplentes na ordem de classificação publicada no Edital nº 010/2020:

| Nome | Posição em sorteio | Inscrição | Situação | Situação atual | Nova chamada |
|---|---|---|---|---|---|
| Daniela Fernandes Prediger | 32 | 1269 | Ausência de documentos | Desclassificada conf. edital nº 013/20 | 42 |
| Marcelo Felipe Silveira | 33 | 0682 | Ausência de documentos | Desclassificado conf. edital nº 013/20 | 43 |
| Flavio Joarez Cavalheiro de Freitas | 18 | 1637 | Ausência de documentos | Desclassificado/Caixa CEF | 44 |

- Lista de suplentes chamados, por ordem de sorteio, conforme necessidades expostas no presente edital. Os sorteados constantes nesta lista deverão apresentar-se no Departamento de Habitação do Município (Avenida Independência, nº 800, andar térreo), no prazo de 05 dias úteis, contados da publicação oficial do presente Edital, sob pena de serem considerados desistentes, abrindo vaga para novos suplentes, conforme ordem de classificação publicada no Edital nº 010/2020:

| ORDEM CLASSIFICAÇÃO | Nº INSCRIÇÃO | NOME |
|---|---|---|
| 41 | 0954 | Luiz Carlos Ferreira da Rosa |
| 42 | 0028 | Janeti Franco da Rosa |
| 43 | 1499 | Everaldo Amorim de Araújo |
| 44 | 0397 | Marcio Camilo Miranda |

Campo Bom, 1º de outubro de 2020.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Fabíula Kersch Dieter
**Código Identificador:**3693AB26

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO N.° 130, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 30.750,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.
**§1º** Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 30.750,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918.

**§2º** Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918, o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 30.750,00.**

**Art. 2º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 2 DE outubro DE 2020.**

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito

**Registre – se, publique – se e cumpra-se.**

***ADEMIR MATIELLI***
Secretário de Administração

**ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 130/2020**

| **Crédito Adicional** | | | | | **Origem do Recurso** | | | | | **Amparo** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **Redução** | | | | | |
| **Acesso** | **Ação** | **NDO** | **RV** | **Valor** | **Acesso** | **Ação** | **NDO** | **RV** | **Valor** | |
| 874 | 1082 | 449052 | 40 | 27.250,00 | 458 | 2058 | 319011 | 40 | 27.250,00 | A7 |
| 894 | 1010 | 449040 | 31 | 1.000,00 | 458 | 2058 | 319011 | 40 | 1.000,00 | A7 |
| 479 | 2059 | 339030 | 40 | 1.500,00 | 458 | 2058 | 319011 | 40 | 1.500,00 | A7 |
| 516 | 2065 | 339030 | 40 | 1.000,00 | 897 | 2019 | 449052 | 31 | 1.000,00 | A7 |
| **Total** | | | | **30.750,00** | | | | | **30.750,00** | |

| **Resumo por amparo** | | **Lei nº 2.918** |
|---|---|---|
| **Amparo** | **Valor** | |
| A7 | 30.750,00 | Onera |
| **Total** | **30.750,00** | |

**Publicado por:**
Eliane Neumann Paim
**Código Identificador:**6C85461D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

### DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
### EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2020

Extrato da dispensa de licitação 116/2020, que tem por objeto Pagamento de materiais e serviço para execução de instalação de cabo de rede e conserto da central telefônica da SMED, tendo como empresa contratada HENDGES & SILVA LTDA - ME, nos seguintes itens e valores:

| ITEM | QTD. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 50 | M | Cabo de rede. | 8,00 | **400,00** |
| 2 | 200 | UN | Cabo UTP. | 3,00 | **600,00** |
| 3 | 1 | UN | Patchh panel CAT 5 E. | 400,00 | **400,00** |
| 4 | 2 | UN | Guia de cabo. | 30,00 | **60,00** |
| 5 | 40 | UN | RJ. | 2,50 | **100,00** |
| 6 | 1 | UN | Serviço. | 2.940,00 | **2.940,00** |

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**D91C52E6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2020 - LUANA WEBER ROCHA - ME

**Contratante:** Município de São João do Polêsine/RS
**Contratado:** LUANA WEBER ROCHA – ME, inscrita no CNPJ nº 26.181.647/0001-50
**Objeto:** Aquisição de tubos de concreto para manutenção de estradas do interior e vias urbanas.
**Vinculação:** Pregão Presencial n° 9/2019, Processo n° 1.104/2019

| Itens Registrados | | | | | | Itens Requisitados | | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Quant. Máx. | Un. | Descrição dos Itens | Valor Unit. (R$) | Valor Total Máx. (R$) | Quant. Requisitada (Un.) | Valor Total Requisitado (R$) | Quant. |
| 01 | 600 | M | Tubos de Concreto **DN 300, PS1**, Ponta e Bolsa (PB), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018. | 26,50 | 15.900,00 | - | - | 600 |
| 02 | 600 | M | Tubos de Concreto **DN 300, PS2**, Ponta e Bolsa (PB), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018. | 29,00 | 17.400,00 | 340 | 9.860,00 | 260 |
| 03 | 1.000 | M | Tubos de Concreto **DN 400, PS1**, Ponta e Bolsa (PB), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018. | 36,50 | 36.500,00 | - | - | 1.000 |
| 04 | 1.000 | M | Tubos de Concreto **DN 400, PS2**, Ponta e Bolsa (PB), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018. | 39,00 | 39.000,00 | 260 | 10.140,00 | 740 |
| 05 | 600 | M | Tubos de Concreto **DN 600, PS1**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018. | 61,00 | 36.600,00 | - | - | 600 |
| 06 | 600 | M | Tubos de Concreto **DN 600, PS2**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018. | 66,00 | 39.600,00 | 100 | 6.600,00 | 500 |
| 07 | 300 | M | Tubos de Concreto **DN 800, PA1**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018. | 140,00 | 42.000,00 | - | - | 300 |
| 08 | 300 | M | Tubos de Concreto **DN 800, PA2**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018. | 154,00 | 46.200,00 | 10 | 1.540,00 | 290 |

**Valor Global Registrado:** até R$ 273.200,0 (duzentos e setenta e três mil duzentos reais).

**Valor Global Requisitado:** R$ 28.140,00 (vinte e oito mil e cento e quarenta reais).
**Validade:** 12 (doze) meses a contar de 12 de novembro de 2019.

São João do Polêsine, RS, 02 de Outubro de 2020.

***MATIONE SONEGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mariane Marchesan
**Código Identificador:**2B35F28B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2020 - IRALDO TEICHMANN - ME**

**Contratante:** Município de São João do Polêsine/RS
**Contratado:** IRALDO TEICHMANN - ME, inscrita no CNPJ nº 01.791.571/0001-54
**Objeto:** aquisição de tubos de concreto para manutenção de estradas do interior e vias urbanas.
**Vinculação:** Pregão Presencial n° 9/2019, Processo n° 1.104/2019

| Itens Registrados | | | | | | Itens Requisitados | | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Quant. Máx. | Un. | Descrição dos Itens | Valor Unit. (R$) | Valor Total Máx. (R$) | Quant. Requisitada (Un.) | Valor Total Requisitado (R$) | Quant. |
| 09 | 300 | M | Tubos de Concreto **DN 1.000, PA1**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018. | 242,71 | 72.813,00 | - | - | 300 |
| 10 | 300 | M | Tubos de Concreto **DN 1.000, PA2**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018. | 246,50 | 73.950,00 | - | - | 300 |
| 11 | 100 | M | Tubos de Concreto **DN 1.500, PA1**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018. | 508,50 | 50.850,0 | - | - | 100 |
| 12 | 100 | M | Tubos de Concreto **DN 1.500, PA2**, Macho e Fêmea (MF), Junta Rígida (JR), conforme NBR 8890/2018. | 538,17 | 53.817,00 | - | - | 100 |

**Valor Global Registrado:** até R$ 251.430,00 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta reais).
**Valor Global Requisitado: -**
**Validade:** 12 (doze) meses a contar de 12 de Novembro de 2019.

São João do Polêsine, RS, 02 de Outubro de 2020.

***MATIONE SONEGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mariane Marchesan
**Código Identificador:**CAAD98D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 3.209, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional especial novalorR$ 100.000,00 (cem mil reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

| | | |
|---|---|---|
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 705 | UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL | |
| 1710 | PROJ/ATIV.: PORTARIA SES 410 COVID-19 | |
| 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 40.000,00 |
| 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 60.000,00 |
| **Total** | | **R$ 100.000,00** |

Art. 2º O crédito suplementar especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação do recurso 4297, como segue:

| | | |
|---|---|---|
| | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (4297) | R$ 100.000,00 |
| **Total** | | **R$ 100.000,00** |

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

***JOÃO RODOLFO BAYER,***
Secretário da Fazenda

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**FADA8C45

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 3.210, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 41.234,87 (QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional especial novalorR$ 41.234,87(quarenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

| | | |
|---|---|---|
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 701 | UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 1711 | Portaria nº 1.857/2020 | |
| 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 41.234,87 |
| **Total** | | **R$ 41.234,87** |

Art. 2º O crédito suplementar especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação do recurso da PortariaNº 1.857/2020, como segue:

| | | |
|---|---|---|
| | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC.Portaria Nº 1.857/2020 | R$ 41.234,87 |
| **Total** | | **R$ 41.234,87** |

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

***JOÃO RODOLFO BAYER,***
Secretário da Fazenda

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**2B06EEC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 3.211, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional suplementar novalorR$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

| | | |
|---|---|---|
| 6 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 601 | UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 2060 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (218) | R$ 10.000,00 |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (213) | R$ 15.000,00 |
| 2063 | PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.) | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (265) | R$ 10.000,00 |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (263) | R$ 10.000,00 |
| 602 | UNIDADE: ENSINO INFANTIL | |
| 2601 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.) | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (309) | R$ 20.000,00 |
| **Total** | | **R$ 65.000,00** |

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

| | | |
|---|---|---|
| 6 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 601 | UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 2061 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.) | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (248) | R$ 25.000,00 |
| 2063 | PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.) | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (270) | R$ 10.000,00 |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (268) | R$ 30.000,00 |
| **Total** | | **R$ 65.000,00** |

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

***JOÃO RODOLFO BAYER,***
Secretário da Fazenda

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**F94724C4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 3.212, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 141.914,05 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E CINCO CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 141.914,05 (cento e quarenta e um mil, novecentos e quatorze reais e cinco centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| 3 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 302 | UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO | |
| 1030 | PROJ/ATIV. REFORMAS E AMPLIÇÕES DOS ESPAÇOS CULTURAIS | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (96) | R$ 49.014,05 |
| 5 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 501 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 2050 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (161) | R$ 1.400,00 |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (165) | R$ 4.500,00 |
| 2051 | PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (170) | R$ 13.000,00 |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (174) | R$ 5.000,00 |
| 2052 | PROJ/ATIV. CONSERV. DE ESTRADAS DO INTERIOR,REFORMA DE PONTES E BOEIROS | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (190) | R$ 8.000,00 |
| 2053 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA FROTA | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (197) | R$ 11.000,00 |
| 2056 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (201) | R$ 30.000,00 |
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 702 | UNIDADE: (F.M.S.) - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL | |
| 2778 | PROJ/ATIV. FARMÁCIA BÁSICA - GUD | |
| 339032 | - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (469) | R$ 20.000,00 |
| **Total** | | **R$ 141.914,05** |

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias, pelo Superávit do Exercício Anterior do recurso 0001 e pelo Excesso de Arrecadação do recurso 4050,como seguem:

| | | |
|---|---|---|
| 5 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 501 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 2051 | PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS | |
| 449051 | - OBRAS E INSTALAÇÕES (178) | R$ 48.900,00 |
| | SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (1) | R$ 73.014,05 |
| | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (4050) | R$ 20.000,00 |
| **Total** | | **R$ 141.914,05** |

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

***JOÃO RODOLFO BAYER,***
Secretário da Fazenda

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**DE833F59

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 3423 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 42.480,00 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.**

**D E C R E T A**

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 42.480,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| 3 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 302 | UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO | |
| 2034 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (85) | R$ 1.180,00 |
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 701 | UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 2070 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | |
| 449052 | - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (392) | R$ 3.800,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 703 | UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA | |
| 1095 | CUSTEIO- PROC. 25000126886/2019-60 | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1062) | R$ 6.000,00 |
| 2076 | PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL | |
| 319004 | - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (527) | R$ 16.000,00 |
| 705 | UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL | |
| 2701 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (577) | R$ 10.000,00 |
| 706 | UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL | |
| 2703 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (619) | R$ 5.000,00 |
| 9 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 902 | UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2090 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (917) | R$ 500,00 |
| **Total** | | **R$ 42.480,00** |

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

| | | |
|---|---|---|
| 3 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 302 | UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO | |
| 2034 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS | |
| 449052 | - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (88) | R$ 1.180,00 |
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 703 | UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA | |
| 1095 | CUSTEIO- PROC. 25000126886/2019-60 | |
| 339036 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (1063) | R$ 6.000,00 |
| 706 | UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL | |
| 2771 | PROJ/ATIV. PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (1033) | R$ 16.000,00 |
| 707 | UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG. | |
| 2707 | PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL | |
| 339036 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (658) | R$ 2.000,00 |
| 339046 | - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (664) | R$ 3.000,00 |
| 319113 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (650) | R$ 4.000,00 |
| 339033 | - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (656) | R$ 1.000,00 |
| 2712 | PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE MUNICIPAL | |
| 339046 | - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (735) | R$ 3.800,00 |
| 708 | UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL | |
| 2709 | PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL | |
| 319113 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (690) | R$ 400,00 |
| 339046 | - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (696) | R$ 1.600,00 |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (695) | R$ 1.400,00 |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (692) | R$ 1.600,00 |
| 9 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 902 | UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2090 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 449052 | - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (92) | R$ 500,00 |
| **Total** | | **R$ 42.480,00** |

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22(vinte e dois)dias do mês de Setembro, de dois mil e vinte.

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita Municipal.

***RÚBIA AITA XAVIER,***
Secretária Municipal de Administração.

***JOÃO RODOLFO BAYER***
Secretário Municipal da Fazenda

***ARTUR S. HAESBAERT FILHO,***
Procurador Municipal.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**4DDDA6EF

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 3.426, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 204.167,56 (DUZENTOS E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3.207, de 22/09/2020:

**D E C R E T A**

Art.1°Aabertura de créditoadicional especial novalorR$ 204.167,56 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

| | | |
|---|---|---|
| 98 | ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| 9801 | UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| 0.001 | PROJ/ATIV.: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| 339059 | PENSÕES ESPECIAIS | R$ 10.842,06 |
| 5 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 501 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 2051 | PROJ/ATIV.: INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS | |
| 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ 174.825,50 |
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 703 | UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA | |
| 2713 | PROJ/ATIV.: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA | |
| 339048 | OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS | R$ 18.500,00 |
| **Total** | | **R$ 204.167,56** |

Art. 2º O crédito suplementar especial será coberto pelas reduções das dotações orçamentárias, como segue:

| | | |
|---|---|---|
| 4 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | |
| 401 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | |
| 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (139) | R$ 10.842,06 |
| | SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (3000) | R$ 174.825,50 |
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 703 | UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA | |
| 2076 | PROJ/ATIV.: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL | |
| 339048 | OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS | R$ 18.500,00 |
| **Total** | | **R$ 204.167,56** |

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

***JOÃO RODOLFO BAYER,***
Secretário da Fazenda

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**2A0C690D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 3.428, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 41.234,87 (QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3.210, de 29/09/2020:

**D E C R E T A**

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional especial novalorR$ 41.234,87(quarenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

| | | |
|---|---|---|
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 701 | UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 1711 | Portaria nº 1.857/2020 | |
| 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 41.234,87 |
| **Total** | | **R$ 41.234,87** |

Art. 2º O crédito suplementar especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação do recurso da PortariaNº 1.857/2020, como segue:

| | | |
|---|---|---|
| | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC.Portaria Nº 1.857/2020 | R$ 41.234,87 |
| **Total** | | **R$ 41.234,87** |

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

***JOÃO RODOLFO BAYER,***
Secretário da Fazenda

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**A86F3EA0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 3.429, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3.211, de 29/09/2020:

**D E C R E T A**

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional suplementar novalorR$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

| | | |
|---|---|---|
| 6 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 601 | UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 2060 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (218) | R$ 10.000,00 |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (213) | R$ 15.000,00 |
| 2063 | PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.) | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (265) | R$ 10.000,00 |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (263) | R$ 10.000,00 |
| 602 | UNIDADE: ENSINO INFANTIL | |
| 2601 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.) | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (309) | R$ 20.000,00 |
| **Total** | | **R$ 65.000,00** |

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

| | | |
|---|---|---|
| 6 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 601 | UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 2061 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.) | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (248) | R$ 25.000,00 |
| 2063 | PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.) | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (270) | R$ 10.000,00 |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (268) | R$ 30.000,00 |
| **Total** | | **R$ 65.000,00** |

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

***JOÃO RODOLFO BAYER,***
Secretário da Fazenda

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**05FAC7E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 3.430, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 141.914,05 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E CINCO CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3.212, de 29/09/2020:

**D E C R E T A**

Art.1°Autorizaaaberturadecrédito adicional suplementar no valor de R$ 141.914,05 (cento e quarenta e um mil, novecentos e quatorze reais e cinco centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| 3 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 302 | UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO | |
| 1030 | PROJ/ATIV. REFORMAS E AMPLIÇÕES DOS ESPAÇOS CULTURAIS | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (96) | R$ 49.014,05 |
| 5 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 501 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 2050 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (161) | R$ 1.400,00 |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (165) | R$ 4.500,00 |
| 2051 | PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (170) | R$ 13.000,00 |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (174) | R$ 5.000,00 |
| 2052 | PROJ/ATIV. CONSERV. DE ESTRADAS DO INTERIOR,REFORMA DE PONTES E BOEIROS | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (190) | R$ 8.000,00 |
| 2053 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA FROTA | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (197) | R$ 11.000,00 |
| 2056 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (201) | R$ 30.000,00 |
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 702 | UNIDADE: (F.M.S.) - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL | |
| 2778 | PROJ/ATIV. FARMÁCIA BÁSICA - GUD | |
| 339032 | - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (469) | R$ 20.000,00 |
| **Total** | | **R$ 141.914,05** |

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias, pelo Superávit do Exercício Anterior do recurso 0001 e pelo Excesso de Arrecadação do recurso 4050,como seguem:

| | | |
|---|---|---|
| 5 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 501 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 2051 | PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS | |
| 449051 | - OBRAS E INSTALAÇÕES (178) | R$ 48.900,00 |
| | SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (1) | R$ 73.014,05 |
| | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (4050) | R$ 20.000,00 |
| **Total** | | **R$ 141.914,05** |

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

***JOÃO RODOLFO BAYER,***
Secretário da Fazenda

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**97C22BEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 3.431, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 470.700,00 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL E SETECENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,** Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.

**D E C R E T A**

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional suplementar novalorR$ 470.700,00 (quatrocentos e setenta mil e setecentos reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

| | | |
|---|---|---|
| 2 | ÓRGÃO: GABINETE | |
| 202 | UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL | |
| 2011 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL | |
| 319004 | - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (18) | R$ 4.600,00 |
| 3 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 301 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 2030 | PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 339036 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (46) | R$ 2.500,00 |
| 319013 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (38) | R$ 1.700,00 |
| 2032 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL | |
| 319013 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (59) | R$ 150,00 |
| 319004 | - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (56) | R$ 2.000,00 |
| 302 | UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO | |
| 2034 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS | |
| 319008 | - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (75) | R$ 100,00 |
| 5 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 501 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 2050 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO | |
| 319013 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (156) | R$ 1.300,00 |
| 6 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 601 | UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 2060 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 339036 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (216) | R$ 6.400,00 |
| 2061 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.) | |
| 319011 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (228) | R$ 26.200,00 |
| 319008 | - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (226) | R$ 1.200,00 |
| 319113 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (236) | R$ 600,00 |
| 339046 | - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (251) | R$ 1.200,00 |
| 602 | UNIDADE: ENSINO INFANTIL | |
| 2601 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.) | |
| 319004 | - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (285) | R$ 16.500,00 |
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 701 | UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 2070 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | |
| 319008 | - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (358) | R$ 1.700,00 |
| 339036 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (382) | R$ 5.300,00 |
| 339036 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (381) | R$ 2.800,00 |
| 319113 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (362) | R$ 1.500,00 |
| 339046 | - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (388) | R$ 500,00 |
| 319113 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (369) | R$ 350,00 |
| 319008 | - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (359) | R$ 400,00 |
| 319011 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (361) | R$ 8.000,00 |
| 339046 | - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (387) | R$ 2.500,00 |
| 319011 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (360) | R$ 10.500,00 |
| 319013 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (362) | R$ 100,00 |
| 702 | UNIDADE: (F.M.S.) - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL | |
| 2071 | PROJ/ATIV. FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL | |
| 339032 | - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (394) | R$ 30.000,00 |
| 703 | UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA | |
| 2075 | PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL | |
| 319113 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (508) | R$ 1.600,00 |
| 319008 | - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (498) | R$ 2.500,00 |
| 319011 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (500) | R$ 28.000,00 |
| 2077 | PROJ/ATIV. PMAQ - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL - PMAQ | |
| 319011 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (544) | R$ 6.500,00 |
| 2713 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACTAÇÃO PONDERADA | |
| 319113 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1079) | R$ 2.500,00 |
| 319011 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1077) | R$ 57.100,00 |
| 339046 | - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1084) | R$ 4.000,00 |
| 2773 | PROJ/ATIV. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | |
| 339046 | - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (444) | R$ 3.700,00 |
| 704 | UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE | |
| 1709 | CORONAVÍRUS (COVID 19) PORTARIA N° 1.666, DE 1° DE JULHO DE 2020 | |

| | | |
|---|---|---|
| 319004 | - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1132) | R$ 155.000,00 |
| 705 | UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL | |
| 2700 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL | |
| 339046 | - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (564) | R$ 1.500,00 |
| 319008 | - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (550) | R$ 1.200,00 |
| 449051 | - OBRAS E INSTALAÇÕES (567) | R$ 7.000,00 |
| 2701 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL | |
| 319011 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (571) | R$ 3.500,00 |
| 319113 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (575) | R$ 2.000,00 |
| 707 | UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG. | |
| 2707 | PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL | |
| 319011 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (642) | R$ 4.100,00 |
| 708 | UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL | |
| 2710 | PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL | |
| 319113 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (704) | R$ 500,00 |
| 319011 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (700) | R$ 12.100,00 |
| 319008 | - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (699) | R$ 1.000,00 |
| 339046 | - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (711) | R$ 200,00 |
| 8 | ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB. | |
| 801 | UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| 2080 | PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE | |
| 339046 | - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (786) | R$ 800,00 |
| 319113 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (780) | R$ 200,00 |
| 319004 | - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (774) | R$ 7.000,00 |
| 2081 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| 449052 | - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (811) | R$ 35.000,00 |
| 9 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 901 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 2093 | PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS | |
| 319008 | - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (853) | R$ 100,00 |
| 319004 | - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (850) | R$ 5.500,00 |
| **Total** | | **R$ 470.700,00** |

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias,bem como pelos Superávits do Exercício Anterior dos recursos 4011, 4090, 4220 e 4230 e pelo Excesso de Arrecadação do recurso 4090, como seguem:

| | | |
|---|---|---|
| 3 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 301 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 2030 | PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 339040 | - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (48) | R$ 12.500,00 |
| 5 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 501 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 2051 | PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS | |
| 449051 | - OBRAS E INSTALAÇÕES (178) | R$ 72.550,00 |
| 6 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 601 | UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 2060 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 319011 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (207) | R$ 28.000,00 |
| 2061 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.) | |
| 339014 | - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (238) | R$ 1.200,00 |
| 602 | UNIDADE: ENSINO INFANTIL | |
| 2601 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.) | |
| 319011 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (289) | R$ 16.500,00 |
| 7 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 701 | UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 2070 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | |
| 339014 | - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (371) | R$ 500,00 |
| 339032 | - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (376) | R$ 5.000,00 |
| 319113 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (369) | R$ 100,00 |
| 2079 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO DE SAÚDE - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (415) | R$ 3.500,00 |
| 2075 | PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL | |
| 339046 | - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (521) | R$ 5.300,00 |
| 2713 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACTAÇÃO PONDERADA | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (1080) | R$ 7.700,00 |
| 704 | UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE | |
| 1709 | CORONAVÍRUS (COVID 19) PORTARIA N° 1.666, DE 1° DE JULHO DE 2020 | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (1138) | R$ 50.000,00 |
| 319011 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1134) | R$ 105.000,00 |
| 705 | UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL | |
| 2700 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (562) | R$ 21.000,00 |
| 706 | UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL | |
| 2703 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL | |
| 339039 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (627) | R$ 3.000,00 |
| 339040 | - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (629) | R$ 8.000,00 |
| 2771 | PROJ/ATIV. PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO | |
| 319011 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1027) | R$ 66.100,00 |
| 708 | UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL | |
| 2710 | PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL | |
| 339030 | - MATERIAL DE CONSUMO (706) | R$ 200,00 |
| 2782 | PROJ/ATIV. REDUÇÃO DE DANOS - ESTADUAL | |
| 339046 | - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (489) | R$ 500,00 |
| | SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (4011) | R$ 8.750,00 |
| | SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (4090) | R$ 4.100,00 |
| | SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (4220) | R$ 13.600,00 |
| | SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (4230) | R$ 9.600,00 |
| | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (4090) | R$ 28.000,00 |

| | |
|---|---|
| **Total** | **R$ 470.700,00** |

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, ao1°(primeiro) dia do mês de outubrode 2020 (dois mil e vinte).

***ZIANIA MARIA BOLZAN,***
Prefeita

***ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,***
Procurador Jurídico

***RUBIA AITA XAVIER,***
Secretária de Administração

***JOÃO RODOLFO BAYER,***
Secretário da Fazenda

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**477D2EC4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
### LEI Nº 4.043, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a liberdade econômica, a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica no âmbito do Município de Sapucaia do Sul**.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta no âmbito do Município de Sapucaia do Sul normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador.
**§ 1º** A presente Lei dita normas de competência exclusiva do Município, não interferindo nos dispositivos legais concorrenciais dos demais entes federativos.
**§ 2º** Os dispositivos de que trata a presente Lei alcançam as ações de licenciamento e fiscalização dos órgãos municipais de posturas, vigilância sanitária e meio ambiente, não atingindo as disposições sobre licenciamento de obras particulares e públicas e liberação da certidão de habitabilidade, o 'Habite-se', concernente às edificações construídas.

**Art. 2º** São direitos e deveres das pessoas que exercem atividade econômica:
**I** – o exercício de atividade econômica de baixo risco, conforme definida nesta Lei, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de qualquer ato público de liberação do Município, ressalvada a obrigatoriedade de inscrição cadastral (Cadastro Tributário Municipal);
**II** – o exercício de atividade econômica sujeita a emissão imediata pelo Município, após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório, conforme Lei Municipal nº 3785, de 6 de setembro de 2017 e alterações posteriores;
**III** – o exercício de atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças adicionais de tributos, tarifas ou encargos pelo Município, desde que sejam observadas:
a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito, incluindo as de direito de vizinhança;
c) as disposições de leis trabalhistas;
d) as disposições de órgãos federais reguladores do funcionamento e de horários especiais para determinadas atividades econômicas;
**IV** – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, inclusive critérios idênticos de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;
**V** – gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, e ser objeto de fiscalização municipal orientativa, sem prejuízo da fiscalização decorrente de infrações graves reincidentes e em atos que exponham em flagrante risco a segurança e saúde da população;
**VI** – ser adequadamente informada nas solicitações de atos públicos ou consultas sobre procedimentos a serem tomados, do tempo máximo de análise do pedido ou da resposta à consulta, quando apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo administrativo.
**§ 1º** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.
**§ 2º** Excetuam-se do disposto nesta Lei as concessões ou autorizações de ocupação da área pública, sendo obrigatório em tais casos o cumprimento das normas de localização e observância dos produtos ou mercadorias que poderão ser comercializados naquele local, conforme a legislação municipal em vigor.

**Art. 3º** Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária e saúde pública.
**Parágrafo Único.** Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e norma específica concorrencial, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambiental, sanitária, de saúde pública ou de proteção contra sinistros, deverão ser observadas as que forem mais rigorosas.

**Art. 4º** Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam às normas de Direito Tributário, não prejudicando a incidência dos tributos municipais e as regras estabelecidas na legislação tributária deste Município.
**§ 1º** Os tributos estabelecidos em lei deste Município são mantidos em vigor, alcançando todos os contribuintes que deram causa ao fato gerador correspondente, exceto nos casos previstos no § 2º deste artigo.
**§ 2º** São dispensados da cobrança de taxas municipais de poder de polícia os Microempreendedores – MEI – enquadrados no programa do Simples Nacional, conforme dispõe o § 3º do art. 4º da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.
**§ 3º** A dispensa de pagamento de taxas de poder de polícia, de que trata o § 2º deste artigo, não alcança as taxas de serviços públicos municipais.

**Art. 5º S**ão consideradas de Baixo Risco, para fins de aplicação da presente Lei, as atividades que satisfaçam, conjuntamente, aos seguintes requisitos:
**I** – para fins de prevenção contra sinistros, inclusive incêndios:
a) atividade exercida na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou
b) em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:
1 - em edificação que não tenha mais de 3 (três) pavimentos;
2 - em locais de reunião de público com lotação de até 100 (cem) pessoas;
3 - em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
4 - sem possuir estoque, depósito ou guarda de líquido inflamável, combustível de qualquer natureza ou gás liquefeito de petróleo (GLP) em total acima de 26 kg (vinte e seis quilogramas) de peso bruto;
**II** – para fins de segurança sanitária e ambiental, as atividades elencadas no Anexo único desta Lei.
**§ 1º** As atividades de Baixo Risco previstas neste artigo deverão ser cadastradas previamente no Cadastro Tributário Municipal, por meio de solicitação de inscrição, e mediante a apresentação e arquivamento de declaração do titular, pela qual assume total responsabilidade, civil e criminal, relativa ao exercício da atividade, caso em que o Poder Executivo Municipal emitirá declaração de isenção de licenciamento para atividades econômicas enquadradas neste artigo.
**§ 2º** As atividades de Baixo Risco previstas neste artigo poderão sofrer vistoria posterior ao início da atividade, por decisão de ofício da fiscalização ou por força de denúncia, e no caso de a vistoria constatar transgressões às condições previstas neste artigo, ou transtornos à vizinhança, devidamente comprovadas, o titular será inicialmente advertido, e caso a transgressão seja mantida, a atividade sofrerá interdição temporária ou permanente, após decisão da autoridade em processo administrativo.
**§ 3º** Caso a transgressão seja o descumprimento de uma das condições previstas nos incisos I e II deste artigo, e não havendo forma de corrigi-la, o estabelecimento será interditado e a sua inscrição cancelada de ofício em procedimento administrativo.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir a contar da data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 1º de outubro de 2020.

***LUIS ROGERIO LINK***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**ANEXO ÚNICO**

**ATIVIDADES DE BAIXO RISCO**

| | CNAE | Descrição |
|---|---|---|
| I | 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200) |
| II | 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105) |
| III | 6391-7/00 | Agências de notícias (Código CNAE:6391700) |
| IV | 7311-4/00 | Agências de publicidade (Código CNAE:7311400) |
| V | 7911-2/00 | Agências de viagens (Código CNAE:7911200) |
| VI | 9609-2/02 | Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202) |
| VII | 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700) |
| VIIII | 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202) |
| IX | 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100) |
| XI | 7729-2/03 | Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203) |
| XI | 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202) |
| XII | 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300) |
| XIII | 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299) |
| XIV | 6911-7/02 | Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702) |
| XV | 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000) |
| XVI | 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700) |
| XVII | 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701) |
| XVIII | 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100) |
| XIX | 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400) |
| XX | 7410-2/99 | Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299) |
| XXI | 7119-7/02 | . Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702) |
| XXII | 7490-1/04 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104) |
| XXIII | 8030-7/00 | Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700) |
| XXIV | 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001) |
| XXV | 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001) |
| XXVI | 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200) |

| | | |
|---|---|---|
| XXVII | 6621-5/02 | Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502) |
| XXVIII | 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102) |
| XXIX | 4785-7/01 | Comércio varejista de antigüidades (Código CNAE:4785701) |
| XXX | 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008) |
| XXXI | 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007) |
| XXXII | 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003) |
| XXXIII | 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002) |
| XXXIV | 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001) |
| XXXV | 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100) |
| XXXVI | 4756- 3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300) |
| XXXVII | 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100) |
| XXXVIII | 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201) |
| XXXIX | 7319-0/04 | Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004) |
| XL | 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000) |
| XLI | 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605) |
| XLII | 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101) |
| XLIII | 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501) |
| XLIV | 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300) |
| XLV | 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde. |
| XLVI | 7410-2/02 | Design de interiores (Código CNAE:7410202) |
| XLVII | 7410-2/03 | Design de produto (Código CNAE:7410203) |
| XLVIII | 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999) |
| XLIX | 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902) |
| L | 8592-9/01 | Ensino de dança (Código CNAE:8592901) |
| LI | 8592-9/03 | Ensino de música (Código CNAE:8592903) |
| LII | 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). |
| LIII | 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004) |
| LIV | 8219-9/01 | Fotocópias (Código CNAE:8219901) |
| LV | 1211-0/1 | Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101) |
| LVI | 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003) |
| LVII | 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102) |
| LVIII | 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902) |
| LIX | 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104) |
| LX | 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709) |
| LXI | 7319-0/03 | Marketing direto (Código CNAE:7319003) |
| LXII | 7912-1/00 | Operadores turísticos (Código CNAE:7912100) |
| LXIII | 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199) |
| LXIV | 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499) |
| LXV | 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599) |
| LXVI | 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501) |
| LXVII | 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000) |
| LXVIII | 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700) |
| LXIX | 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300) |
| LXX | 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102) |
| LXXI | 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400) |
| LXXII | 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999) |
| LXXIII | 9001-9/04 | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904) |
| LXXIV | 9001-9/03 | Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903) |
| LXXV | 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102) |
| LXXVI | 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101) |
| LXXVII | 9001-9/02 | Produção musical (Código CNAE:9001902) |
| LXXVIII | 9001-9/01 | Produção teatral (Código CNAE:9001901) |
| LXXIX | 7319-0/02 | Promoção de vendas (Código CNAE:7319002) |
| LXXX | 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202) |
| LXXXI | 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105) |
| LXXXII | 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101) |
| LXXXIII | 9529-1/06 | Reparação de jóias (Código CNAE:9529106) |
| LXXXIV | 9529-1/03 | Reparação de relógios (Código CNAE:9529103) |
| LXXXV | 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600) |
| LXXXVI | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199) |
| LXXXVII | 9002-7/02 | Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702) |
| LXXXVIII | 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302) |
| LXXXVIX | 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300) |
| XC | 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102) |
| XCII | 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103) |
| XCII | 7119-7/01 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701) |
| XCIII | 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703) |
| XCIV | 5912-0/01 | Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001) |
| XCV | 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703) |
| XCVI | 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005) |
| XCVII | 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002) |
| XCVIII | 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501) |
| XCIX | 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101) |
| C | 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100) |
| CI | 7120-1/00 | Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária. |
| CII | 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900) |
| CIII | 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604) |
| CIV | 8599-6/03 | Treinamento em informática (Código CNAE:8599603) |
| CV | 6201-5/02 | Web design (Código CNAE:6201502) |

**Publicado por:**
Tisciana Francis Pereira Medeiros
**Código Identificador:**EADE3690